



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Victor Hugo Rena Pereira

**Ativismo institucional e estrutural:
o Direito como microfísica de poder.**

Mestrado em Direito

São Paulo
2023



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Victor Hugo Rena Pereira

Ativismo institucional e estrutural:
o Direito como microfísica de poder.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em **Direito no núcleo de Filosofia do Direito** sob a orientação do prof. Dr. **Márcio Pugliesi**.

São Paulo
2023

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação de Mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura _____

Data _____

e-mail _____

P436a Pereira, Victor Hugo Rena.

Ativismo institucional e estrutural: o Direito como microfísica de poder / Victor Hugo Rena Pereira. – São Paulo: [s.n.], 2023.

107p. ;

Orientador: Prof. Dr. Márcio Pugliesi.

Dissertação. (Mestrado) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Filosofia do Direito.

1. Direito. 2. Ativismo. 3. Filosofia. 4. Justiça. I. Pugliesi, Márcio. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Filosofia do Direito. III. Título.

CDD

Banca Examinadora

À comunidade da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo pelo apoio
permanente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por iluminar meus caminhos, permitir-me vê-los, distingui-los e seguir aqueles que edificam.

À minha esposa, companheira de tantos anos, pelo suporte constante, incentivo, carinho, paciência e exemplo.

Aos meus filhos, pela inestimável alegria do cotidiano.

Aos meus pais, que desde sempre perceberam o valor da escolarização e da educação, proporcionando-me o melhor que podiam.

Ao meu irmão Vinícius Pereira e minha tia Odila França, que, assim como minha esposa Fernanda Pereira, pelo exemplo, inspiraram-me a aceitar o desafio do mestrado. Também por, mesmo cansados pelas tarefas diárias, dedicar-me tempo de ler e ouvir. Por participar decisivamente da organização das ideias que compuseram esta dissertação.

Ao meu orientador, prof. dr. Márcio Pugliesi, pela disponibilidade irrestrita e modo ímpar de partilhar seu imenso conhecimento.

À professora dra. Regina Vera Villas Boas e ao professor dr. Antônio Márcio da Cunha Guimarães, pelas contribuições fundamentais.

Ao professor dr. Ronilson de Souza Luiz, pela incrível capacidade, generosidade e paciência. Amigo que me acompanhou durante os anos de mestrado e sem o qual certamente o caminho não seria o mesmo.

A todos os professores do curso de Filosofia do Direito da PUC-SP, pelo relevante conteúdo proposto.

Aos colegas e amigos de curso, pela convivência plural e edificante.

A todos que, direta ou indiretamente, estiveram comigo.

Obrigado.

O conhecimento tem por fundamento, por base e por ponto de partida os instintos, mas instintos em confronto entre si, de que ele é apenas resultado, em sua superfície. O conhecimento é como um clarão, como uma luz que se irradia, mas que é produzido por mecanismos ou realidades que são de natureza totalmente diversa. O conhecimento é o efeito dos instintos, é como um lance de sorte, ou como resultado de um longo compromisso. (FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*).

RESUMO

PEREIRA, Victor Hugo Rena. **Ativismo institucional e estrutural:** o Direito como microfísica de poder.

Estuda-se nesta dissertação o ativismo jurídico em perspectiva própria, como microfísica de poder. Pretende-se superar o campo de observação que o restringe ao Poder Judiciário, para abarcar decisões jurídicas em geral e, mais especificamente, as provenientes das carreiras de Estado, que instrumentalizam o Direito com forma de defesa e imposição de projetos de vida. Dada a reiteração de decisões jurídicas potencialmente ativistas, o tema está bastante voga e sua importância decorre naturalmente dos deletérios efeitos do ativismo jurídico, que, para além da injustiça provocada às partes em lide, degeneram o Direito e, em última análise, colocam em risco a própria democracia. Ao se debruçar sobre as causas do fenômeno, objetiva-se detectar sua relação íntima com a sociedade de controle, capitalismo de vigilância e violação de privacidade; identificar como e por qual motivo o ativismo jurídico se manifesta em suas formas estrutural e institucional; bem como cooperar para um tratamento eficiente do tema, para além da revisão da teoria da decisão. Na pesquisa, eminentemente teórica, defende-se que o ativismo jurídico, estrutural e institucional, corrompe o Direito. Tecnologias de poder sempre estiveram de alguma forma presentes na história da humanidade. Enquanto nas sociedades disciplinares a lógica *panoptipista* pressupunha, para a constituição de saberes, a reunião de pessoas em arquiteturas concretas, na sociedade de controle a observação profunda e constante dispensa *locus* físico para introjeção de projetos de dominação. A virtualização da vida permitiu que o capitalismo se desenvolvesse na forma de vigilância, de modo que os mais poderosos grupos políticos e econômicos negociassem predições comportamentais como *commodities*. O encontro do sujeito solipsista e angustiado, típico da pós-modernidade, com as ofertas virtuais de novidades marcadamente provisórias, faz permanecer aberta a porta para que a invasão de privacidade se normalize em *gadgets*, motores de busca e redes sociais. A observação ficcional, digna de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro, garante extração de volume infindo de dados privados, cujo tratamento aperfeiçoa predições comportamentais. O mercado, então, vende encantadores projetos de vida personalizados, cuja adesão se exterioriza no Direito e contra o Direito, na forma de ativismo jurídico, seja institucional ou estrutural, segundo agente e campo. O Direito, manejado como ferramenta de defesa de interesses próprios, passa a sítio de microfísica de poder. Para interrupção da circularidade viciosa é necessária, concomitantemente à atualização das bases filosóficas do Direito e à revisão da teoria da decisão, zelar para que os operadores do Direito, especialmente integrantes de carreiras jurídicas de Estado, sejam minimamente dispostos e capazes de resistir às promessas de novidades de consumo, aprimorar os concursos públicos de ingresso e acompanhar as respectivas ações de educação continuada, bem como cuidar para que as próprias carreiras não permaneçam constantemente ao sabor de pressões externas.

Palavras-chave: Direito. Ativismo. Filosofia. Poder. Justiça. Privacidade.

ABSTRACT

PEREIRA, Victor Hugo Rena. **Institutional and structural activism: Law as microphysics of power.**

This dissertation studies legal activism from its own perspective, as a microphysics of power. The aim is to overcome the field of observation that restricts it to the Judiciary, to encompass legal decisions in general and, more specifically, those arising from State careers, which instrumentalize Law as a form of defense and imposition of life projects. Given the reiteration of potentially activist legal decisions, the topic is very popular and its importance naturally arises from the harmful effects of legal activism, which, in addition to the injustice caused to the parties in dispute, degenerate the Law and, ultimately, put it at risk democracy itself. By focusing on the causes of the phenomenon, the aim is to detect its intimate relationship with the society of control, surveillance capitalism and violation of privacy; identify how and for what reason legal activism manifests itself in its structural and institutional forms; as well as cooperating for an efficient treatment of the topic, in addition to reviewing decision theory. In the research, eminently theoretical, it is argued that legal, structural and institutional activism corrupts the Law. Technologies of power have always been present in some way in the history of humanity. While in disciplinary societies the panoptypist logic presupposed, for the constitution of knowledge, the gathering of people in concrete architectures, in the control society deep and constant observation does not require a physical locus for the introjection of projects of domination. The virtualization of life allowed capitalism to develop in the form of surveillance, so that the most powerful political and economic groups traded behavioral predictions as commodities. The encounter of the solipsistic and anguished subject, typical of postmodernity, with the virtual offers of markedly provisional news, leaves the door open for the invasion of privacy to become normalized on gadgets, search engines and social networks. Fictional observation, worthy of Nineteen Eighty-Four, guarantees the extraction of an infinite volume of private data, the treatment of which improves behavioral predictions. The market, then, sells charming personalized life projects, whose adherence is externalized in the Law and against the Law, in the form of legal activism, whether institutional or structural, according to agent and field. Law, used as a tool to defend one's own interests, becomes a site of microphysics of power. To interrupt the vicious circularity, it is necessary, concomitantly with updating the philosophical bases of Law and reviewing the decision theory, to ensure that Law operators, especially members of State legal careers, are at the very minimal willing and able to resist the promises of new consumer innovations, improving public entrance exams and monitoring the respective continuing education actions, as well as ensuring that their own careers are not constantly subject to external pressure.

Keywords: Law. Activism. Philosophy. Power. Justice. Privacy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. CENÁRIOS FICCIONAIS	
1.1 Mil Novecentos e Oitenta e Quatro	14
1.2 Androides Sonham com Ovelhas Elétricas?	14
2. INCRÍVEL COTIDIANO.....	21
2.1 Definições Preliminares Básicas	27
2.2 Disciplina	27
2.3 Controle	28
3. SUJEITO E CIRCUNSTÂNCIAS	37
3.1 Liberdade	46
3.2 Igualdade	46
3.3 Fraternidade	51
4. JUSTIÇA DIRIGIDA	53
4.1 Político	59
4.2 Econômico.....	63
4.3 Ambiental	68
4.4 Jurídico	70
4.4.1 Solidariedade ou Solipsismo.....	71
4.4.2 Os Mecanismos da Decisão Judicial: O Teorema de Pugliesi	77
4.4.3 Direito como Microfísica de Poder	81
5. ATIVISMO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS	102

INTRODUÇÃO

O tema ativismo judicial está em voga. Embora seja bastante tratado pela doutrina, raras vezes é abordado em suas múltiplas facetas, como na perspectiva de microfísica de poder e em suas formas institucional e estrutural.

O ativismo jurídico, gênero do qual é espécie o ativismo judicial, está indissociavelmente relacionado à invasão de privacidade, ao capitalismo de vigilância e à sociedade de controle.

Nesta dissertação são estudadas as causas mais profundas que determinam a proliferação desenfreada do ativismo jurídico, em geral e especialmente no serviço público, cujo combate desafia, para muito além do estabelecimento de uma nova teoria da decisão, a revisão da expectativa educacional de seleção, permanência e estruturação das carreiras públicas do Direito.

Decisões que afastam aplicação da Lei Maria da Penha, que deixam de observar disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, levando à internação ilegal adolescentes em conflito com a lei, que modelam processos seletivos sob ótica individual, que desenham perfis institucionais ilegais... enfim, que deixam de aplicar regras jurídicas claras, muitas vezes fundamentam-se em projetos de vida, apesar da reunião de argumentos supostamente jurídicos.

Refletir sobre o que determina o ativismo no campo jurídico é, ao fim, estudar os mecanismos das decisões em geral, dentre as quais as jurídicas e, nestas, as judiciais. É conhecer o sujeito e suas circunstâncias. Para tanto, necessário se faz compreender a constituição do sujeito na pós-modernidade e as atuais tecnologias de poder que pesam sobre ele, dentre as quais os mecanismos contemporâneos do mercado, o estado de arte tecnológico e suas imbricações recíprocas.

Pugliesi, Foucault, Deleuze, Guattari, Streck e Zuboff fornecem as bases teóricas sobre as quais se desenvolveu a linha de raciocínio que leva às indagações da pesquisa e seus desdobramentos:

- Qual é a relação entre capitalismo, violação da privacidade e ativismo jurídico?
- O ativismo, no Direito, implica microfísica de poder?
- Pode-se falar em ativismo institucional e estrutural?

A sociedade de controle opera por observação e manejo de desejos, cujas confissões diárias são obtidas pelos maiores conglomerados econômicos mundiais, mediante constantes invasões de privacidade ocorridas em âmbito virtual. Os dados brutos convertem-se, após devido tratamento, em predições comportamentais e estas são vendidas como valiosíssimas *commodities*. O oferecimento digital, eficiente e personalizado de estilos de vida, segmenta a população pelo consumo. Ao fazê-lo, reduz as possibilidades mobilização massiva e eficiente contra os sistemas de poder.

Adere-se voluntariamente a projetos de vida engendrados pelos mecanismos de poder. No Direito, então, defende-se estilos de vida convenientes, atua-se por adesão às promessas de recompensas civilizatórias. Em consequência, proliferam-se decisões jurídicas contrárias ao próprio Direito.

Pelas mãos de ativistas, o sistema de Justiça se degenera em microfísica de poder.

Trata-se de pesquisa eminentemente teórica - embora pontualmente se socorra do empírico para que, na práxis se examine a teoria - a partir de bibliografias pertinentes, seja do campo jurídico, filosófico ou literário, uma vez que decisões e ativismos de toda ordem dialogam com questões transdisciplinares e aqui serão apresentadas com a devida interdisciplinaridade que o tema requer. Ambienta-se no núcleo de filosofia do Direito, em linha de pesquisa da efetividade do direito público e limitações da intervenção estatal.

No Capítulo 1, Cenários Ficcionalis, exploram-se distopias, em especial Mil Novecentos e Oitenta e Quatro, que se valem da violação da intimidade para a formação de subjetividades, a partir das quais fenece o sistema de Justiça e se estabelece o controle social (político, econômico, jurídico, ambiental...) dos cidadãos.

No Capítulo 2, Incrível Cotidiano, percorrem-se os fundamentos da sociedade disciplinar, tal como descrita por Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, para, na sequência, chegar às sociedades de controle, identificadas por Deleuze e Guattari, fundamentalmente em *Mil Platôs*.

No Capítulo 3, Sujeito e Circunstâncias, com as reflexões de Pugliesi, o sujeito na pós-modernidade é estudado. A desconstrução da identidade moderna, kantiana, e a assunção de identidades fragmentadas e descompromissadas umas com as outras, além da desmobilização decorrente do agrupamento em faixas de consumo.

No capítulo 4, Justiça Dirigida, norteado por Streck, identifica-se que resiste a persistência na aposta da filosofia da consciência e na discricionariedade judicial. Na mesma conjuntura, são notadas as forças políticas e econômicas num ambiente de capitalismo vigilância, expressão de Zuboff, capazes da criação de solo ótimo para o abundante desenvolvimento de decisões jurídicas econômica e ideologicamente orientadas. Ainda, pelo Teorema de Pugliesi, desnudam-se os mecanismos de decisões em geral e, em particular, judiciais, com atenção à composição de grupos de pressão. Compreende-se, assim, a potencial utilização do Direito como microfísica de poder.

Ao final, discorre-se sobre o ativismo jurídico, institucional e estrutural, com ênfase para os agentes políticos e servidores públicos integrantes das carreiras de Estado. Para muito além de campo da teoria da decisão, o fenômeno é dissecado na condição de microfísica de poder, em que o Direito sucumbe ante a defesa de projetos de vida.

O objetivo geral da pesquisa é **compreender** as causas que determinam o ativismo jurídico, em suas formas institucional e estrutural.

Os objetivos específicos são os seguintes:

Analisar os mecanismos de poder que concorrem para a formação do sujeito que operará no serviço público, na área do Direito;

Questionar a necessidade de aprimoramento do exame de ingresso nas respectivas carreiras;

Identificar os fundamentos pelos quais se dá a assunção de determinados estilos de vida antes e ao longo das carreiras jurídicas;

Diagnosticar a projeção da própria personalidade no Direito e a sobreposição do querer à lei;

Marcar os mecanismos de dominação envolvidos em decisões judiciais ativistas e a recirculação de poder;

Apresentar propostas que, para além da teoria da decisão, alcancem diretamente as causas do fenômeno;

Por fim, **refletir** se o estabelecimento de uma nova teoria da decisão é suficiente para combater o ativismo institucional e estrutural ou se há necessidade de solução interdisciplinar, que perpassasse pelo entendimento da formação do sujeito que opera nas áreas jurídicas do serviço público e dos mecanismos de poder que sobre

ele atuam, bem como pela reestruturação das carreiras públicas jurídicas, desde a revisão do concurso de ingresso até as ações educacionais programadas.

1 CENÁRIOS FICCIONAIS

Cenários pós-apocalípticos e futuristas há muito preenchem o imaginário popular e são reiteradamente explorados em livros, filmes, teatros, poesia e música.

Eric Arthur Blair, com o pseudônimo de George Orwell, descreveu em seu livro *Mil Novecentos e Oitenta e Quatro* uma sociedade reprimida, disciplinada, composta por subjetividades organizadas pelo partido.

Duas décadas depois de Orwell publicá-lo, Philip Dick publica sua distopia *Androides Sonham com Ovelhas Elétricas?*, em que o desenvolvimento da tecnologia genética permite criação de androides idênticos a seres humanos. Consequentemente, perpassam por toda a ficção reflexões concernentes à condição humana e à capacidade de organizar a própria existência.

Seja pela subjetivação estatal de Orwell ou pela manipulação genética de Dick, a incapacidade de resistir a projetos de poder, especialmente ao atingir os aplicadores da lei, conduz à degeneração do sistema de Justiça.

Como se estudará adiante, em alguma medida os paradigmas ficcionais, especialmente o de Orwell, já não estão tão distantes. Ao contrário, parecem muito mais próximos do tema ativismo jurídico do que pode supor uma análise superficial.

1.1 Mil Novecentos e Oitenta e Quatro

Nascido na Índia, filho de britânicos, Orwell escreveu boa parte do seu romance entre 1947 e 1948, na Escócia, onde estava exilado em razão de tuberculose.

Na distopia, o autor, que viveu a primeira e a segunda guerra mundial, narra um mundo em guerra constante, dominado por três grandes potências: Lestásia, Eurásia e Oceania. Em Oceania, local da trama, toda narrativa é controlada pelo partido, e através de narrativas verdades são construídas e reconstruídas segundo determinações do Ministério da Verdade.

A construção de verdades, aliás, é tema fartamente estudado na filosofia.

Para o construcionismo, a realidade, natural ou social, não é senão um conjunto de textos construídos por uma atmosfera semântico-pragmática a partir de sua visada e por seus próprios meios, sejam eles interpretação, compreensão, intervenção,

criação, produção e convenção em estádios histórico e sociais a que pertença (Pugliesi, 2022). Cada pessoa, enquanto atmosfera semântico-pragmática, é autora e coautora da própria realidade, tecendo-a, isolada e/ou conjuntamente, nos teares a que lhe conferem acesso ao processo sócio-histórico e cultural. Línguas, religiões, sistemas normativos ou ideias são construídas individual e coletivamente, a partir de observações pessoais e percepções coletivas¹:

Sendo a 'realidade': texto (é um tecido) - mostra-se como descrição linguística do que se apresenta ao relator em a natureza. O construcionismo, na acepção aqui assumida, nada mais é que uma teoria da 'realidade' social assentada naquele postulado fundamental de que tudo é construído: a 'realidade', quer natural, quer social corresponde a textos construídos por uma atmosfera semântico-pragmática a partir de sua visada e por seus meios: interpretação, compreensão; invenção, criação, produção, convenção (em conjunto com outras atmosferas semântico - pragmáticas) em estádios históricos e sociais a que pertença. Dessarte, a 'realidade' existente [incluindo todos seus aspectos simbólicos (o Homem é um ser simbolizador); subjetivos; imaginários etc.] deflui das práticas humanas no processo sócio-histórico: quer geograficamente localizado, quer na rede telemática. Incluem-se aí, de pronto, como construções humanas as línguas, religiões, sistemas normativos, ideias em geral etc. Mesmo porque: para a produção de objetos sempre se requer a presença de projetos. Sendo assim, o construcionismo é necessariamente transdisciplinar – dissolve fronteiras ditas estanques e produz conhecimento evitando as fragmentações redutoras entre as disciplinas componentes das chamadas ciências humanas e/ou naturais, e, ainda, permite compreensão que admite muitos enfoques simultâneos do mesmo problema segundo perspectivas históricas, sociológicas, filosóficas, propensivas, sistêmicas etc. – sendo certo, que cada uma delas é também produto, texto.

Prenuncia-se, aqui, o porvir da pesquisa, na medida em que o poder parametriza saberes e comportamentos, na ficção e na realidade.

A consequência (da acepção do construcionismo), está justamente na possibilidade de mudança de tudo o que foi construído, seja no aspecto coletivo, por convenção, ou mesmo no individual, por escolhas.²

O que, de um ponto de vista construcionista, se sublinha é a possibilidade de, a qualquer momento, por convenção ou simples escolha (dos que possuam o poder de fazê-lo) mesmo os mais estreneamente defendidos valores e ou estruturas de uma sociedade – podem ser alterados. Vejam-se, como exemplo, os padrões ocidentais da família. Aparentemente, as minorias fazem prevalecer seus reclamos (sistematicamente conduzidos por movimentos de ordem mundial) e 'conseguem' a aprovação do casamento homoafetivo; a proscrição de termos ofensivos às suas opções sexuais e assim por diante. De fato, numa análise mais

¹PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 75.

² MELO, Renan. **(Re) Construindo a dignidade**: integridade e eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana. Dialética, 2021.

cautelosa, nota-se que o modo de produção tendo se transnacionalizado acaba por impor novas regras aos trabalhadores. Uma delas consiste no domínio de uma língua universalizada (por efeito de poderio econômico e por sua simplicidade estrutural: o inglês) para viabilizar a comunicação em todos os continentes e, ainda, um liame tênue com a estrutura familiar. Some-se a isso o vertiginoso crescimento da população mundial e se encontrarão os motivos ensejadores de todas as mudanças sobre a estrutura tradicional da família, que a transição entre os séculos XX e XXI tem encontrado.

Em Oceania ou em *Sampa*³, a força do Estado ou da grana ergue e destrói coisas belas, inclusive o Direito e as identidades.

Tirésias⁴ disse a Liríope que seu filho teria vida longa, desde que não visse a si mesmo. Mas a contemplação do reflexo foi inevitável. Como hoje parece ser irresistível aderir a projetos de vida engendrados nas redes de agenciamentos de poder. Elas são capazes de manejar perfeitamente a terra, criando condições ótimas para que floresçam solipsistas a se admirar no lago do Direito.

Retornando à ficção de Orwell, segundo o Ministério da Verdade Oceania permanecia em guerra ou na iminência de guerra. Winston Smith trabalha ali e lhe cabe participar da recriação do passado, falsificando dados históricos com a finalidade de sustentar a narrativa do partido.

A “administração pública”, além do Ministério da Verdade, compõe-se dos Ministérios da Paz, da Fartura e do Amor.

Ao Ministério da Paz incumbe a promoção da guerra ou, mais precisamente, de sua iminência, da disseminação do sentimento de insegurança como ferramenta de controle social. Para combater o inimigo comum, seja Lestásia ou Eurásia, a população de Oceania se une e submete domesticadamente à liderança do partido.

O Ministério da Fartura mantém na população de Oceania a expectativa de pujança econômica e, concomitantemente, o estado de vulnerabilidade da grande massa populacional. A escassez de alimentos, controlada pelo Estado, funciona como instrumento de controle⁵.

³ Referência à: VELOSO, Caetano. **Sampa**. [VELOSO, Caetano. GADÚ, Maria. Multishow ao vivo. São Paulo. Universal, 2011. (DVD). Faixa 10].

⁴ GUASCO, Luiz. **A lenda de Narciso** - Série Reencontro. São Paulo: Scipione, 2008.

⁵ NASCIMENTO, Carlos Eduardo Gomes. Ideologia e propaganda: a educação como resistência à mentira organizada a partir do pensamento de Hannah Arendt. **Revista Interdisciplinar em Estudos de Linguagem**, v. 2, n. 2, 2020.

Noite e dia as teletelas massacravam os ouvidos das pessoas com estatísticas que provavam que hoje a população tinha mais comida, mais roupa, melhores casas, melhores opções de lazer — que vivia mais, trabalhava menos, era mais alta, mais saudável, mais forte, mais feliz, mais inteligente, mais culta do que as pessoas de cinquenta anos antes. Não havia como provar ou deixar de provar uma só dessas afirmações. O Partido insistia, por exemplo, que atualmente quarenta por cento dos proletas adultos eram alfabetizados: antes da Revolução, segundo diziam, o total era de apenas quinze por cento. O Partido insistia que hoje o índice de mortalidade infantil era de apenas cento e sessenta a cada mil habitantes — e assim por diante.

O Ministério do Amor é o grande responsável pela organização das subjetividades em Oceania. A ele cabe promover os ideais do partido. Mediante vigilância, normalização, exame e punição cuida do comportamento e do pensamento dos cidadãos. Dispõe de uma vasta gama de ferramentas para disseminação do amor, incluindo torturas físicas e psicológicas. Está localizado num prédio indevassável, sem janelas para o mundo, para que a percepção de tempo-espço se dê ao sabor do partido.

Curiosamente aos prédios do Ministério do Amor faltam janelas, como também faltam no inferno de Sartre⁶ ou na visada do solipsista. Mas não basta abrir janelas e não ser cego. É preciso contemplar sem a encucação ideológica, *não ter filosofia nenhuma*⁷.

Em Oceania a língua que organiza o pensamento de seus habitantes obedece à gramática do partido. Na *novilíngua* não cabem termos considerados inadequados pelo regime. Tampouco interessa ao partido a complexidade léxica, mediante a qual se possa desenvolver raciocínios sofisticados. Ao contrário, além de expressões inadequadas, sinônimos e antônimos são extirpados, para que, pela simplificação da língua, reduza-se o pensamento.⁸

Estamos dando à língua a sua forma final — a forma que terá quando ninguém mais falar outra coisa [...] tenho a impressão de que você acha que nosso trabalho consiste principalmente em inventar novas palavras. Nada disso! Estamos destruindo palavras — às dezenas, às centenas, todos os dias. Estamos reduzindo a língua à expressão mais simples. (...) Não vêes que todo o objetivo da Novilíngua é estreitar a gama do pensamento? [...] A Revolução se

⁶ SARTRE, Jean-Paul. **Entre Quatro Paredes**. Trad. Alcione Araújo e Pedro Hussak. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

⁷ PESSOA, Fernando. **Antologia Poética**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. Referência a Não Basta Abrir a Janela, de Alberto Caeiro.

⁸ ORWELL, George. **1984**. Trad. Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 51, 54 e 226.

completará quando a língua for perfeita [...] Todo o mecanismo do pensamento será diferente. Com efeito, não haverá pensamento como hoje entendemos. Ortodoxia quer dizer não pensar. Ortodoxia é inconsciência.

Mais uma vez, aproximações são inevitáveis. O que se tem por realidade, mormente nas massas de excluídos, senão carência, especialmente econômica e cultural (linguística), capaz de tornar o alter inimigo do ego. Em *Vidas Secas*, Graciliano Ramos⁹ sintetiza brilhantemente a relação entre o pensamento e a gramática com as reflexões do sertanejo Fabiano.

(...) Seu Tomás daria informações. Fossem perguntar a ele. Homem bom, seu Tomás da bolandeira, homem aprendido. Cada qual como Deus o fez. Ele, Fabiano, era aquilo mesmo, um bruto. O que desejava... An! Esquecia-se. Agora se recordava da viagem que tinha feito pelo sertão a cair de fome. As pernas dos meninos eram finas como bilros, Sinhá Vitória tropicava debaixo do baú de trens. Na beira do rio haviam comido o papagaio, que não sabia falar. Necessidade. Fabiano também não sabia falar. Às vezes largava nomes arrevesados, por embromação. Via perfeitamente que tudo era besteira. Não podia arrumar o que tinha no interior. Se pudesse... Ah! Se pudesse, atacaria os soldados amarelos que espancam as criaturas inofensivas.

Se a gramática organiza o dizer o mundo, e por conseguinte o pensar, tanto mais possibilidades de expressar o inefável haverá quanto mais complexas forem as possibilidades de manejo do léxico. Por outro lado, a simplificação gramatical e redução de vocabulário certamente reduz as possibilidades de expressão organizada de pensamento – nas ficções e na vida.

Há, ademais, questões afetas à própria estruturação das línguas – por sua vez outros sistemas - que são relevantes para o processo de compreensão do mundo¹⁰. Desse modo, os povos que se serviam das diferentes línguas oriundas do indo-ariano¹¹ (como o português, por exemplo) sempre procuraram, por injunções da própria estrutura dessa língua originária, estabelecer explicações lastreadas em frases construídas pela junção de sujeito-predicado-objeto e seus complementos. Como parte indissociável da delimitação do universo discursivo, os dêiticos que estabelecem subdivisões de espaço e tempo da mais forte relevância – complementando as partes essenciais da oração ao particularizá-los – possibilitaram tornar mais preciso o dito ao afastar a excessiva generalidade de proposições não quantificadas ou qualificadas. A organização do dizer o mundo – mediante uma gramática¹² - acarretou, desde logo, a produção de

⁹ RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 126. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 35.

¹⁰ LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 1996, p. 31.

¹¹ Para compreender mais adequadamente ver: BASSETO, Bruno Fregni. **Elementos de Filologia Românica**. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 87-176.

¹² Para uma primeira abordagem (do sentido dessa palavra) sugere-se a leitura de LYONS, John. **As**

esquemas conceituais para efeito de pensar o mundo. Pois, se de fato, se pode alcançar níveis de compreensão inefáveis¹³— apenas por intermédio do dito se pode transmitir algo do percebido como o fulgor na treva. Esse hiato corresponde, de fato, à construção de todas as possibilidades, vez que se tudo fosse pleno não haveria espaço para o novo.

Para além da redução da complexidade do pensar, criminaliza-se o pensamento contrário ao regime. Para combater o *crimideia* o partido dispõe da Polícia de Pensamento. A Polícia do Pensamento se pretende onipresente, ao que não é ostensiva, fardada, mas sorrateira, capilarizada, disseminada e infiltrada.

Mesmo um murmúrio durante a madrugada é motivo de punição exemplar. Desde criança se aprende a cartilha do partido: a pátria¹⁴ acima de tudo¹⁵.

“Você é culpado?”, perguntou Winston. “Claro que eu sou culpado!”, exclamou Parsons com um olhar servil para a teletela. “Você acha que o Partido iria prender um inocente?” A cara de sapo ficou mais calma e até adquiriu uma expressão de santimônia. “Pensamento-crime é uma coisa horrível, velho”, disse sentencioso. “É um inferno, pode dominar você sem você se dar conta. Sabe como ele me dominou? Enquanto eu dormia! Verdade. Eu estava lá trabalhando, tentando fazer a minha parte —nunca imaginei que tivesse alguma coisa negativa na minha mente. E aí comecei a falar dormindo. Você sabe o que eles me ouviram dizer?” Ele baixou o tom de voz como alguém obrigado por ordens médicas a pronunciar uma obscenidade. “‘Abaixo o Grande Irmão!’ Sim, eu disse isso! Disse e repeti, parece. Cá entre nós, meu velho, ainda bem que eles me pegaram antes que a coisa ficasse mais grave. Sabe o que eu vou dizer a eles quando comparecer perante o tribunal? ‘Obrigado’, vou dizer, ‘obrigado por me salvarem antes que fosse tarde demais.’” “Quem foi que denunciou você?”, indagou Winston. “Foi minha filhinha”, disse Parsons com uma espécie de orgulho pesaroso. “Ela ouviu pelo buraco da fechadura. Ouviu o que eu estava dizendo e no dia seguinte falou para a patrulha. Muito esperta, para uma moleca de sete anos, hem? Não guardo nenhum ressentimento por ela ter feito isso. Na verdade, estou orgulhoso dela. Se vê que recebeu uma boa educação em casa!”

A grande tecnologia de poder imaginada pelo autor para possibilitar o controle da população era a teletela. Havia incontáveis telas espalhadas por todos os espaços, públicos ou privados, capazes de captar o cotidiano dos cidadãos em áudio e vídeo¹⁶.

ideias de Chomsky. 3. ed., (Trad.) Octanny Silveira da Mota e Leônidas Hegenberg, São Paulo: Cultrix, 1976, cap. 5, 6 e 7. E, a muito relevante obra de PARRET, Herman. **Enunciação e pragmática.** (Trad.) Eni Pulcinelli Orlandi et alii, Campinas: EdUnicamp, 1988 – para outra leitura.

¹³ ORWELL, George. **1984.** (Trad.) Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 340.

¹⁴ *Ibid.*, p. 381.

¹⁵ Ideia que se repete em campanhas políticas atuais.

¹⁶ ORWELL, George. **1984.** (Trad.) Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 126.

Num murmúrio, Winston começou a falar. Nenhum dos dois ergueu os olhos; com aplicação, recolhiam o alimento aguado com a colher e o enfiavam na boca, e entre uma e outra colherada trocaram as poucas palavras indispensáveis numa voz baixa e sem expressão.

“A que hora você sai do serviço?”

“Seis e meia.”

“Onde podemos nos encontrar?”

“Na praça Victory, perto do monumento.”

“Está cheio de teletelas...”

“Não faz mal, se houver bastante gente.”

“Algum código?”

“Não. Só se aproxime de mim se eu estiver no meio de uma porção de gente. E não olhe para mim. Fique perto, só isso.”

“A que horas?”

“Sete.”

“Está certo.”

Ainda não existiam os smartphones, registre-se.

Winston Smith é um burocrata medíocre e de poucos afetos, que se aproxima de O’Brien¹⁷, cogitando cumplicidade, e apaixona-se por Júlia¹⁸. O’Brien, no entanto, é um membro do partido¹⁹. E Júlia aquela a quem trairia²⁰.

Durante a trama Winston Smith rebela-se, é descoberto, disciplinado, domesticado e doutrinado até que, ao final, passa a amar o grande irmão²¹.

Olhou para o rosto descomunal. Quarenta anos haviam sido necessários para que ele descobrisse que tipo de sorriso se escondia debaixo do bigode negro. Ah, que mal-entendido cruel e desnecessário! Ah, que obstinado autoexílio do peito amoroso! Duas lágrimas recendendo a gim correram-lhe pelas laterais do nariz. Mas estava tudo bem, estava tudo certo, a batalha chegara ao fim. Ele conquistara a vitória sobre si mesmo. Winston amava o Grande Irmão.

Percebe-se claramente que às desventuras de Smith são inerentes processos de domesticação e subjetivação que, de algum modo, se replicam no real e no ficcional, encontrando simetria na sociedade de controle e no capitalismo de vigilância.

Toda vigilância irrestrita ideada na literatura encontra diálogo na contemporaneidade. Muito embora a ausência de privacidade seja tratada como uma

¹⁷ ORWELL, George. **1984**. (Trad.) Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 235.

¹⁸ *Ibid.*, p. 280.

¹⁹ *Ibid.*, p. 285.

²⁰ *Ibid.*, p. 290.

²¹ *Ibid.*, p. 291.

questão de particular, tem consequência muito mais grave: a degeneração do sistema de justiça.

Com efeito, a tecnologia de poder que conquista o pensar e agir do narciso operador do Direito convida encantadoramente a uma espécie particular de ativismo, que instrumentaliza o sistema de Justiça para satisfação de interesses próprios.

A proliferação de ativismos se dá justamente porque se replicam ativistas, aos olhos de quem projetos de poder reluzam mais do que a lei.

1.2 Androides Sonham com Ovelhas Elétricas?

Se replicar é a tônica, outra distopia, com igual potencial reflexivo sobre subjetivação e justiça, se destaca: “Androides Sonham Com Ovelhas Elétricas?”, de Philip Dick, publicada originalmente em 1968.

Narra-se, também, uma sociedade tomada pela vigilância.

Rick Deckard vive em São Francisco/EUA e tem um sonho de consumo: substituir sua ovelha elétrica por um animal verdadeiro.

A Terra está devastada por intensa guerra nuclear. Há radioatividade. Poucos habitantes permanecem nesse cenário pós-apocalíptico. A emigração extraplanetária é fomentada, sendo oferecidos robôs, androides idênticos a humanos, para serviços pessoais. Os replicantes são fabricados por uma empresa privada, a Rosen Association, numa colônia em Marte. Alguns deles rebelam-se e fogem para a terra.

Deckard, na condição de caçador de recompensas, é acionado pelo departamento de polícia para aposentar (destruir ou matar) seis replicantes²².

Um animal gregário como o homem adquiriria com isso um fator de sobrevivência mais alto, mas uma coruja ou uma cobra seriam destruídas. Evidentemente o robô humanoide constituía um predador solitário. Rick gostava de considerá-los dessa maneira. Isto tornava suportável seu emprego. Ao aposentar, isto é, matar um andro, não violava a regra de vida estabelecida por Mercer. Matarás apenas os matadores, dissera-lhes Mercer no ano em que as caixas de empatia apareceram pela primeira vez na Terra.

²² DICK, Philip Kindred. **Androides sonham com ovelhas elétricas?** Trad. Ronaldo Bressane. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2019. E-book Kindle.

Ele aceita a tarefa e visita a empresa, a fim de analisar o último modelo tecnológico de replicante. Pretende aplicar um teste de empatia capaz de diferenciar a máquina do humano. É recebido por Rachel Rosen, a quem aplica o teste de empatia, inicialmente inconclusivo. Rachel revela-se, no entanto, replicante. Durante a trama o próprio Deckard é tido por androide e passa a questionar a própria humanidade. Submete-se ao teste de empatia, que confirma sua condição humana, porém com especial afinidade por andróides²³.

— Eu quero fazer a mim mesmo uma pergunta — explicou Rick. — E quero que você me diga o que os ponteiros registram. Simplesmente me dê a calibração. Eu posso computá-la. — Colou o disco adesivo no rosto e colocou o feixe de luz de modo a que incidisse diretamente em seu olho. — Pronto? Observe os mostradores. Nisto vamos excluir a defasagem temporal. Quero simplesmente magnitude. — Certo, Rick — concordou de boa vontade Phil Resch. Em voz alta, disse Rick: — Estou descendo num elevador com um androide que capturei. E, de repente, alguém o mata, sem aviso. — Nenhuma reação especial — observou Phil Resch. — Que marcas os ponteiros atingiram? — O esquerdo, 2,8. O direito, 3,3. — Um androide feminino — disse Rick, — Agora subiram para 4 e 6, respectivamente. — Isso é suficientemente alto — concluiu Rick. Tirou do rosto o disco adesivo e desligou o feixe de luz. — Isso foi uma reação categoricamente empática. Mais ou menos o que um sujeito humano demonstra com a maioria das perguntas. Exceto nos casos das perguntas extremas, como as que tratam de peles humanas usadas decorativamente... as realmente patológicas. — O que significa? — Sou capaz de sentir empatia por, pelo menos, certos andróides, específicos. Não por todos eles, mas... por um ou dois. — Como por Luba Luft, disse a si mesmo. Assim, eu me enganei. Não há coisa alguma de antinatural ou anti-humano nas reações de Phil Resch: sou eu. E eu bem que gostaria de saber, pensou, se qualquer ser humano já se sentiu assim antes a respeito de um androide. Claro; refletiu, isto talvez nunca mais volte a acontecer em meu trabalho. Isto poderia ser uma anomalia., alguma coisa, por exemplo, com meus sentimentos no tocante a Flauta Mágica. E à voz de Luba, na verdade, à sua carreira como um todo. Certamente isto nunca lhe acontecera antes, ou pelo menos que ele soubesse. Não, por exemplo, no caso de Polokov. Nem no de Garland. E, compreendeu, se Phil Resch houvesse demonstrado no teste que era um androide, eu poderia tê-lo morto sem sentir coisa alguma, depois da morte de Luba. Mas basta dessa distinção entre humanos vivos autênticos e construções humanoides. Naquele elevador no museu, pensou, desci com duas criaturas, uma humana e a outra androide... e meus sentimentos foram o contrário do que deveriam ter sido. Do que estou acostumado a sentir — do que tenho obrigação de sentir. — Você está numa enrascada, Deckard — observou Phil Resch. Parecia divertir-se.

Deckard cumpre a missão. Ao final, encontra um sapo no deserto e o leva para casa. Iran, sua desprezada esposa, porque fazia uso do sintetizador de ânimo para depressão – não para euforia, conforme lógica de fabricação - percebe a artificialidade

²³ DICK, Philip Kindred. **Andróides Sonham com Ovelhas Elétricas?** Trad. Ronaldo Bressane. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2019. E-book Kindle.

do sapo e a revela. Deckard aceita²⁴.

Eu não acho mais isso — retrucou ela. — Estou simplesmente feliz demais em tê-lo de volta em casa, que é o seu lugar. — Beijou-o e isto pareceu agradá-lo. O seu rosto se animou, quase tanto quanto antes — antes dela ter-lhe mostrado que o sapo era elétrico. — Você acha que eu agi mal? — perguntou ele. — Pelo que fiz hoje? — Não. — Mercer disse que era errado, mas que devia fazê-lo, de qualquer maneira. Uma coisa realmente esquisita. Às vezes, é melhor fazer uma coisa má do que certa. — É a maldição que caiu sobre nós — disse Iran. — Aquela de que fala Mercer. — A poeira? — perguntou ele. — Os assassinos que encontraram Mercer no seu décimo sexto ano, quando lhe disseram que ele não podia inverter o tempo e trazer de volta as coisas à vida. De modo que, agora; tudo o que ele pode fazer é continuar com a vida, indo aonde ela vai, para a morte. E os assassinos atiram pedras. São eles que fazem isso. Ainda perseguindo-o. E a todos nós, na verdade. Foi um deles que cortou seu rosto, aí onde está sangrando? — Foi — disse ele fracamente. — Você vai para a cama agora? Se eu sintonizar o órgão para um ambiente 670? — O que é que isso produz? — perguntou ele. — Uma longa e merecida paz — respondeu Iran. Ele levantou-se dolorosamente, o rosto sonolento e confuso, como se um sem-número de batalhas houvessem sido travadas nele, durante muitos anos. Em seguida, devagar, tomou o caminho do quarto de dormir. — Muito bem — concordou. — Uma longa e merecida paz. Estirou-se na cama, a poeira despregando-se de suas roupas e cabelos nos lençóis brancos. Não havia necessidade de ligar o órgão, compreendeu Iran, apertando o botão que tornava opacas as janelas do quarto. Desaparecera a luz cinzenta do dia. Na cama, após um momento, Rick adormeceu.

A crise identitária na pós-modernidade é sintetizada por Mercer, quando afirma que a condição básica da vida é ser obrigado a violar sua própria identidade²⁵.

À sua frente, uma paisagem de ervas daninhas, sarças, uma desolação. O ar recendia a odores selvagens; isto era o deserto e não havia chuva. Viu um homem, uma luz triste em seus olhos cansados, cheios de dor. — Mercer — disse Rick. — Eu sou seu amigo — disse o velho. — Mas você deve continuar como se eu não existisse. Pode compreender isto? — Estendeu mãos vazias. — Não — respondeu Rick. — Não posso entender isso. Eu preciso de ajuda. — Como é que eu posso salvá-lo — disse o velho — se não posso salvar a mim mesmo? — Sorriu. — Não compreende? Não há salvação. — Então, para o que serve isto? — indagou Rick. — Para o que é que você serve? — Para lhe mostrar — retrucou Wilbur Mercer — que você não está sozinho. Estou aqui com você, e sempre estarei. Vá e faça seu trabalho, mesmo sabendo que é errado. — Por quê? — perguntou Rick. — Por que devo fazê-lo? Vou pedir demissão de meu cargo e emigrar. O velho respondeu: — Pedir-lhe-ão que faça o mal onde quer que vá. Esta é a condição básica da vida, ser obrigado a violar sua própria identidade. Em alguma ocasião,

²⁴ DICK, Philip Kindred. **Andróides sonham com ovelhas elétricas?** Trad. Ronaldo Bressane. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2019. E-book Kindle.

²⁵ *Ibidem*.

todas as criaturas vivas têm que fazer isso. É a sombra final, a derrota da criação, a maldição em ação, a maldição que se alimenta de toda a vida. Em toda parte do universo.

Identidade e violação são questões filosóficas que compõe o pano de fundo do ativismo jurídico. A constituição do sujeito, aquilo que leva o ativista a sê-lo certamente é premissa basilar para que o tema seja enfrentado em sua inteireza. E isto desafia o conhecimento das tecnologias e mecanismos de poder, que constituem os saberes em dado sítio histórico. Somente após conhecê-los será possível criticá-los e, na sequência, idear uma teoria da decisão adequada ao decisor em seu tempo, um tempo de caçadores de recompensas civilizatórias.

A literatura inspirou o cinema. “Blade Runner”, 1982, dirigido por Ridley Scott, tem o mesmo protagonista e basicamente o mesmo enredo, agora em Los Angeles, no ano de 2019.

Os replicantes de tecnologia mais avançada são exteriormente iguais aos seres humanos. Suas memórias, enfoque dado por Scott, são determinadas por dados inseridos pelo fabricante. Para identificá-los há necessidade de uma espécie de teste de empatia, consistente em dezenas de perguntas e observações de lógica e comportamento das pupilas dos testados durante as respostas.

A condição humana *versus* replicante permeia toda a trama (e dissertação), convidando à reflexão se dado comportamento é livre ou pré-fabricado.

O questionamento que Decker se faz sobre humanidade, inclusive a própria, também é incessantemente feito na filosofia.

Sartre, em seu *O Existencialismo é um Humanismo*, 1970, publicado originalmente apenas dois anos depois desta ficção de Dick, ao afirmar que a existência precede a essência sentencia que a dignidade do homem é maior do que a da pedra ou da mesa ou, pode-se dizer, também de qualquer replicante. Isto porque, ao ser aquilo que faz de si mesmo, não está condicionado à instrumentalidade ou finalidade imaginada por um criador, como estão os objetos e os replicantes²⁶.

²⁶ SARTRE, Jean-Paul. **Existencialismo é um humanismo**. Trad. Rita Correia Guedes. São Paulo: Educadores dia a dia, 2010, p. 3.

O que significa, aqui, dizer que a existência precede a essência? Significa que, em primeira instância, o homem existe, encontra a si mesmo, surge no mundo e só posteriormente se define. O homem, tal como o existencialista o concebe, só não é passível de uma definição porque, de início, não é nada: só posteriormente será alguma coisa e será aquilo que ele fizer de si mesmo. Assim, não existe natureza humana, já que não existe um Deus para concebê-la. O homem é tão-somente, não apenas como ele se concebe, mas também como ele se quer; como ele se concebe após a existência, como ele se quer após esse impulso para a existência. O homem nada mais é do que aquilo que ele faz de si mesmo: é esse o primeiro princípio do existencialismo. É também a isso que chamamos de subjetividade: a subjetividade de que nos acusam. Porém, nada mais queremos dizer senão que a dignidade do homem é maior do que a da pedra ou da mesa. Pois queremos dizer que o homem, antes de mais nada, existe, ou seja, o homem é, antes de mais nada, aquilo que se projeta num futuro, e que tem consciência de estar se projetando no futuro. De início, o homem é um projeto que se vive a si mesmo subjetivamente ao invés de musgo, podridão ou couve-flor; nada existe antes desse projeto; não há nenhuma inteligibilidade no céu, e o homem será apenas o que ele projetou ser. Não o que ele quis ser, pois entendemos vulgarmente o querer como uma decisão consciente que, para quase todos nós, é posterior àquilo que fizemos de nós mesmos. Eu quero aderir a um partido, escrever um livro, casar-me, tudo isso são manifestações de uma escolha mais original, mais espontânea do que aquilo a que chamamos de vontade. Porém, se realmente a existência precede a essência, o homem é responsável pelo que é. Desse modo, o primeiro passo do existencialismo é o de pôr todo homem na posse do que ele é de submetê-lo à responsabilidade total de sua existência. Assim, quando dizemos que o homem é responsável por si mesmo, não queremos dizer que o homem é apenas responsável pela sua estrita individualidade, mas que ele é responsável por todos os homens.

Daí decorre a inadmissibilidade de não escolher, pois a omissão já é uma escolha. Mentir para si mesmo sobre a possibilidade de decisão, negar a própria liberdade é o que Sartre chama de má-fé²⁷.

Todavia, podemos julgar, pois, como já disse, cada um escolhe perante os outros e se escolhe perante os outros. Para começar, podemos considerar (e isso talvez não seja um juízo de valor, mas é um juízo lógico) que algumas escolhas estão fundamentadas no erro e outras na verdade. Podemos julgar um homem dizendo que ele tem má fé. Tendo definido a situação do homem como uma escolha livre, sem desculpas e sem auxílio, consideramos que todo homem que se refugia por trás da desculpa de suas paixões, todo homem que inventa um determinismo, é um homem de má fé. É possível objetar o seguinte: por que razão ele não poderia escolher-se como um homem de má fé? E eu respondo que não tenho que julgá-lo moralmente, mas defino a sua má fé como um erro. Não podemos escapar, aqui, a um juízo de verdade. A má fé é, evidentemente, uma mentira, pois dissimula a total liberdade do engajamento. No mesmo plano, direi que tem má fé, igualmente, aquele que declara que certos valores preexistem a si próprios; estarei em contradição comigo mesmo se, concomitantemente, quiser esses valores e afirmar que eles me são impostos. Alguém pode perguntar-me: e se eu quiser ser um homem de má fé? Eu responderei: não há motivo algum para que você não possa sê-lo, mas declaro que você tem má fé e que a atitude de estrita coerência é a atitude de boa fé. Além disso, posso fazer um juízo moral. Quando declaro que a liberdade, através de cada circunstância

²⁷ SARTRE, Jean-Paul. **Existencialismo é um humanismo**. Trad. Rita Correia Guedes. São Paulo: Educadores dia a dia, 2010, p. 14.

concreta, não pode ter outro objetivo senão o de querer-se a si própria, quero dizer que, se alguma vez o homem reconhecer que está estabelecendo valores, em seu desamparo, ele não poderá mais desejar outra coisa a não ser a liberdade como fundamento de todos os valores. Isso não significa que ele a deseje abstratamente. Mas, simplesmente, que os atos dos homens de boa fé possuem como derradeiro significado a procura da liberdade enquanto tal.

Androides Sonham com Ovelhas Elétricas? nos convida a refletir sobre totalitarismos, identidade e subjetivação, ao que se aproxima de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro.

O diálogo que se propõe entre as ficções e o sujeito da pós-modernidade, em plena sociedade de controle e capitalismo de vigilância, consiste na reflexão sobre onipresença de tecnologias de poder, dominadas por poderosos conglomerados econômicos e políticos, capazes da criação e oferta eficiente de promessas invejáveis para que se exista enquanto se consuma.

Da adesão às promessas decorre a necessidade de defesa de projetos de vida, salvaguardando-os de tudo que colocar em risco o desfrute de se exibir com uma ovelha natural.

Corolário, por meio de decisões ativistas instrumentaliza-se o Direito como escudo do desviante, do anormal, do empecilho à realização plena do estilo de vida desejado para o momento.

2 INCRÍVEL COTIDIANO

2.1 Definições Preliminares Básicas

Dedicamos considerável fôlego à abordagem dos cenários ficcionais porque a “realidade” descortinada por Foucault, Deleuze, Guattari, Streck, Zuboff e Pugliesi é repleta de microfísicas de poder, processos de subjetivação e decisões ativistas surreais.

Para a pesquisa avançar com razoável precisão conceitual, convém desde já estabelecer algumas conceituações básicas, sem prejuízo de oportuno desenvolvimento e sem pretensão de que as definições propostas sejam as únicas possíveis, corretas ou universalmente aceitas.

Até porque, como já se prenunciou pela invocação do construcionismo sistêmico, a “realidade” pode ser alterada por convenções, capazes de construir e reconstruir saberes.

Em Crátilo²⁸, este diz a Hermógenes que ele não poderia se chamar assim. Hermógenes significa “filho de Hermes”, e, segundo Crátilo, deveria designar apenas pessoas que o merecessem, não quem estivesse em dificuldades financeiras. A defesa de Hermógenes é convencionalista, ou seja, corre no sentido de que os nomes não refletem a natureza das coisas. São frutos de convenções.

Muito tempo depois, Hermógenes encontraria novo abrigo filosófico para suas percepções²⁹.

Além disso, abriga o construcionismo sistêmico um outro pressuposto: se historicamente os indivíduos se agregam por efeito de sua falta de programação para enfrentar de imediato à vida (resultado exposto pela etologia); por outra parte esse mesmo fato - o sócio-histórico e cultural (incluindo a linguagem que venha a desenvolver a partir da Língua sob a qual tenha nascido) - tem primazia sobre o humano. O propriamente humano representa o domínio do artefato: consiste no conjunto dos objetos, signos, relações e instituições criados pela dialética da cultura e da civilização. Sendo a ‘realidade’ um construído, constituem-se em invenção (tendo assim caráter provisório) as instituições sociais, isto é, não são logicamente necessárias, nem universais e menos ainda naturais. São convenções, invenções culturais e históricas e, portanto, contingentes e convencionais – embora criadas para durar – reunindo-se sob o rótulo ou topos: Estado.

²⁸ PLATÃO. **Teeteto-Crátilo**. Trad. de Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade do Pará, 1988.

²⁹ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 74.

A insistência na produção convencional de saberes, na concepção do homem enquanto sujeito histórico-social, será presente na análise teórica apresentada.

Por microfísica de poder referimos ao conjunto difuso e heterogêneo de relações sociais em que se se exerce poder e que, ao final, enquanto se apoia nas macroestruturas de poder, também as suporta.

Utiliza-se processos de subjetivação para significar a soma das relações de forças de sentidos em que nos tecemos na sociedade e mundo³⁰, e agenciamentos como acoplamento de um conjunto de relações materiais a um regime de signos correspondente.

Ativismo judicial designa aqui a “ultrapassagem das linhas demarcatórias da função jurisdicional”³¹, que instrumentaliza o Direito como ferramenta de satisfação de interesse próprio.

2.2 Disciplina

O filósofo francês Michel Foucault faleceu no ano de publicação da comentada obra de Orwell. Em 1975 já havia publicado *Vigiar e Punir*. Ali Foucault examina as tecnologias de poder aplicadas sobre os corpos (e almas) dos condenados, mediante as quais se exercia ou se exerce a normalização, a domesticação e a dominação. O autor reflete sobre as razões pelas quais o encarceramento massivo foi adotado na era moderna e sobre seus efeitos. Para fazê-lo, o filósofo desenvolveu profunda análise histórica dos sistemas punitivos, cotejando-os com os respectivos sistemas políticos e econômicos.

Logo no início da obra tem-se a cena histórica de um suplício público. A grotesca imagem retrata bem a tecnologia de poder disseminada na Idade Média. O fundamento transcendental do poder do soberano legitimava, à vista de multidões, a apropriação e destruição do corpo do condenado. A cerimônia, por sua intensidade, recirculava os efeitos de poder.

No suplício descrito um parricida é desmembrado vivo, em praça pública, na

³⁰ CASSIANO, M.; FURLAN, R. **O processo de subjetivação segundo a esquizoanálise**. Psicologia & Sociedade, 2013, v. 25, n.2, p. 373.

³¹ Cf. RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 116.

presença de autoridades. A multidão observa a intensidade brutal do castigo e a presença de autoridades do Estado compõe um cenário de dominação que objetivava reforçar os poderes eclesiásticos e autocráticos³².

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris, aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Finalmente foi esquartejado [relata a Gazette d'Amsterdam]. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar. (...) Os cavalos deram uma arrancada, puxando cada qual um membro em linha reta, cada cavalo segurado por um carrasco. Um quarto de hora mais tarde, a mesma cerimônia, e enfim, após várias tentativas, foi necessário fazer os cavalos puxar da seguinte forma: os do braço direito à cabeça, os das coxas voltando para o lado dos braços, fazendo-lhe romper os braços nas juntas. Esses arrancos foram repetidos várias vezes, sem resultado. Ele levantava a cabeça e se olhava. Foi necessário colocar dois cavalos, atrelados às coxas, totalizando seis cavalos. Mas sem resultado algum. Enfim o carrasco Samson foi dizer ao senhor Le Breton que não havia meio nem esperança de se conseguir e lhe disse que perguntasse às autoridades se desejavam que ele fosse cortado em pedaços. O senhor Le Breton, de volta da cidade, deu ordem que se fizessem novos esforços, o que foi feito; mas os cavalos empacaram e um dos atrelados às coxas caiu na laje. (...) Depois de duas ou três tentativas, o carrasco Samson e o que lhe havia atenazado tiraram cada qual do bolso uma faca e lhe cortaram as coxas na junção com o tronco do corpo; os quatro cavalos, colocando toda força, levaram-lhe as duas coxas de arrasto, isto é: a do lado direito por primeiro, e depois a outra; a seguir fizeram o mesmo com os braços, com as espáduas e axilas e as quatro partes; foi preciso cortar as carnes até quase aos ossos; os cavalos, puxando com toda força, arrebataram-lhe o braço direito primeiro e depois o outro.

Percebe-se claramente que na cena e cenário em que estavam envolvidos o povo e os poderes instituídos, apesar da demonstração de poder, que reafirmava a estratificação social própria da Idade Média, existiam evidentes dificuldades para a manutenção daquele mecanismo de controle.

Assim, poucas décadas depois uma nova tecnologia de poder se instalaria. Os inconvenientes decorrentes do espetáculo público de carnificina (comoção da

³² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013.

multidão, técnica falha de mutilação, sentimento de injustiça) abririam espaço a uma nova forma de dominação, uma tecnologia de poder mais eficiente e possível em decorrência dos avanços científicos e comerciais.

A era dos suplícios estava datada pelo avanço tecnológico, vez que se apresentaria algo muito mais eficiente e insidioso, porém não necessariamente menos cruel.

O corpo esquartejado daria lugar ao encarceramento:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens³³.

Não se trata, como pode parecer, de um avanço cidadão, um passo de humanidade dissociado das estruturas de poder. Antes, o rearranjo das engrenagens indicou um caminho mais proveitoso na economia do corpo, na distribuição de castigos e na padronização de condutas.

Foucault, com o costumeiro acerto, vale-se da imagem de Kantorowicz, em *Os Dois Corpos do Rei*, para ilustrar a passagem das tecnologias de poder.

Na Idade Média, embora houvesse certa tolerância em relação a delitos de menor gravidade que não desafiassem diretamente o poder do soberano, às relativamente poucas punições eram cominados suplícios públicos. A desobediência da lei era afronta ao próprio soberano, que, por sua vez, determinava torturas em praças públicas como forma de reafirmação de poder.

Com a passagem para a Idade Moderna, o reestruturar dos poderes político e econômico, o advento de novas tecnologias e os mencionados inconvenientes dos suplícios possibilitaram uma forma diferente de vigilância e punição: o encarceramento massivo.

O castigo físico cederia espaço ao aprisionamento do corpo e à domesticação da alma. Não na acepção cristã, mas como *elemento onde se articulam os efeitos de*

³³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013.

*um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder*³⁴.

Em *Dois Corpos do Rei*, Ernst Kantorowicz analisa os influxos políticos, sociais e religiosos da Idade Média que, de alguma maneira, acabam por dotar a figura do rei de dois corpos: o físico e o mítico.

Foucault, no mesmo *Vigiar e Punir*, retoma a análise de Kantorowicz para nela perceber o próprio avesso. Se ao corpo físico do rei é acrescido um corpo político de superpoder, ao corpo físico do cidadão corresponde um corpo político de não-poder.

Kantorowicz fez uma vez do “corpo do rei” uma análise notável: corpo duplo de acordo com a teologia jurídica formada na Idade Média, pois comporta além do elemento transitório que nasce e morre um outro que permanece através do tempo e se mantém como fundamento físico mas intangível do reino; (...) Poderíamos imaginar no polo oposto o corpo do condenado; ele também tem seu estatuto jurídico; reclama seu cerimonial e impõe todo um discurso teórico, não para fundamentar o “mais poder” que afetava a pessoa do soberano, mas para codificar o “menos poder” que marca os que são submetidos a uma punição. Na região mais sombria do campo político, o condenado desenha a figura simétrica e invertida do rei. (...) A história dessa microfísica do poder punitivo seria então uma genealogia ou uma peça para uma genealogia da “alma” moderna. A ver nessa alma os restos reativados de uma ideologia, antes reconheceríamos nela o correlativo atual de uma certa tecnologia do poder sobre o corpo. (...) Realidade histórica dessa alma, que, diferentemente da alma representada pela teologia cristã, não nasce faltosa e merecedora de castigo, mas nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação. Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder. (...) O homem de que nos falam e que nos convidam a liberar já é em si mesmo o efeito de uma sujeição bem mais profunda que ele. Uma “alma” o habita e o leva à existência, que é ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo.

Por certo, a observação de Foucault, corpo e alma como sítios em que as engrenagens de poder dão lugar a um saber possível, que reconduz os efeitos de poder, é atualíssima. Indubitavelmente experimentada ainda com maior intensidade do que o foi há poucas décadas, antes da ampla disseminação da internet, redes sociais, plataformas de busca, trabalho remoto e inteligência artificial.

³⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 50.

Saber possível modelado por engrenagens políticas, econômicas e, em especial para esta finalidade, jurídicas. Dentre as engrenagens jurídicas que modelam o saber, está o ativismo jurídico (institucional e estrutural).

Para muito além da punição, (FOUCAULT, 2013) os sistemas de poder desenvolveriam uma tecnologia de dominação consistente no adestramento dos corpos, a fim de torná-los *dóceis*. A alma que nasce dos procedimentos de vigilância, punição, castigo e coação aprisiona o corpo e determina comportamentos esperados pelas estruturas de poder.

Nos mais diversos níveis e âmbitos sociais, escolas, fábricas, exército e cadeias, a observação permanente, o exame e a punição levariam à normalização de condutas, padronização comportamental desejada. A força da disciplina moldando comportamentos³⁵:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até as singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais — pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios.

Na sequência argumentativa o autor observa que o poder disciplinar *fabrica* indivíduos, no sentido da criação de saberes que sustentarão os mecanismos de dominação em todos os níveis, inclusive nas formas capilarizadas que conformam a microfísica de poder³⁶:

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se falar em seu superpoder; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. O aparelho judiciário não escapará a essa invasão,

³⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013, p.195.

³⁶ *Ibidem*.

mal secreta. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame.

De fato, a observação, seleção e moldura comportamental desde sempre se constituíram potencialidades utilíssimas, senão fundamentais, ao exercício de poder e dominação. O que constata a análise histórica de Foucault, evidentemente em seu próprio tempo, é que as ferramentas ou tecnologias de poder haviam se atualizado para possibilitar a vigilância como nunca foi possível.

As diversas técnicas de dominação que possibilitaram o desenvolvimento da tecnologia de poder descrita em *Vigiar e Punir* são perfeitamente ilustradas com o panóptico de Bentham.

O inglês Jeremy Bentham havia arquitetado seu panóptico em 1785. O modelo ideal de prisão contemplaria o menor número de vigilantes e a máxima observação, num mecanismo em que o vigia observasse os presos sem ser por estes vigiados. A impressão nos presos de que são objetos de observação incessante, ocorresse ela de fato ou não, internalizaria neles medo e receio, ao que tenderiam a padronizar comportamentos³⁷.

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. (...) Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha. (...) Cada um, em seu lugar, está bem trancado em sua cela de onde é visto de frente pelo vigia; mas os muros laterais impedem que entre em contato com seus companheiros. É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca sujeito numa comunicação. (...). Se os detentos são condenados não há perigo de complô, de tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não há risco de violências recíprocas; crianças, não há “cola”, nem barulho, nem conversa, nem dissipação. Se são operários, não há roubos, nem conluíus, nada dessas distrações que atrasam o trabalho, tornam-no menos perfeito ou provocam acidentes. A multidão, massa compacta, local de múltiplas trocas, individualidades que se fundem, efeito coletivo, é abolida em proveito de uma coleção de individualidades separadas. Do ponto de vista do guardião, é substituída por uma multiplicidade enumerável e controlável; do ponto de vista dos detentos, por uma solidão sequestrada e olhada.

A visibilidade como armadilha. Ser visto, mas não ver. Ser objeto de informação,

³⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013.

mas não de comunicação. Multidão convertida em coleção de individualidades separadas. Segundo o observador, multiplicidade enumerável e controlável. Pelo observado, solidão sequestrada e vigiada.

Não. Ainda não existiam as redes sociais! Era “apenas” a sociedade da disciplina, que logo seria substituída pela sociedade de controle.

Retornando a Bentham, ponto fulcral do panoptipismo é a potencialidade do mecanismo normalizar condutas variadas, induzir e padronizar comportamentos, inculcar no sujeito a crença do dever de comportamento segundo expectativa do detentor de poder³⁸.

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no recluso um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo. Para tornar indecível a presença ou a ausência do vigia, para que os prisioneiros, de suas celas, não pudessem nem perceber uma sombra ou enxergar uma contraluz, previu Bentham, não só persianas nas janelas da sala central de vigia, mas, por dentro, separações que a cortam em ângulo reto e, para passar de um quarto a outro, não portas, mas biombo: pois a menor batida, uma luz entrevista, uma claridade numa abertura trairiam a presença do guardião. O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser-visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.

A sociedade da disciplina incorpora decisivamente a tecnologia do panóptico, replicando-a, com as adequações necessárias e possíveis pelo estado de arte, aos mais diversos espaços de coletividade. Famílias, escolas e fábricas passam, então, a formar comportamentos coletivos. Os desviantes são marcados pela anormalidade, marca essa que reforça o tipo “normal”. A lógica da inclusão pela exclusão valoriza o trabalhador pela marcação do desocupado.

³⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revidado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 286-287.

O suplício, assim, foi substituído pela disciplina. Não por questão humanitária, mas pela eficiência enquanto sistema de controle. Evidentemente relacionada à mudança política e econômica decorrente da intensificação do comércio, circulação de moeda, ascensão burguesa e revolução industrial. Afinal³⁹,

o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. (...) Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo.

Sobre o corpo submisso pesa a tecnologia política do corpo, como observado por Foucault. Mas também, assim se podem destacar, as tecnologias econômicas e jurídicas. E o ativismo é uma tecnologia jurídica de poder sobre corpo e alma.

Se permanente o homem disciplinado é circundado pelos efeitos do poder sobre o corpo, se sobre ele pesa a alma que nasce da vigilância e punição, comportamentos são normalizados. Comportamentos morais, políticos, religiosos, sociais, econômicos e... jurídicos.

Não por acaso, as instituições jurídicas e os operadores do Direito aclamam-se arautos da disciplina. Mínimo desvio, máxima replicação de poder.

Já se foi dito que o panoptipismo é um mecanismo de dissociar o par ver-ser-visto. Então, a questão que inexoravelmente se coloca é porque não se lhes destravam a visão. Ou, para citar Platão ⁴⁰, porque permanecemos nas sombras.

E se o arrancarem à força da sua caverna, o obrigarem a subir a encosta rude e escarpada e não o largarem antes de o terem arrastado até a luz do Sol, não sofrerá vivamente e não se queixará de tais violências? E, quando tiver chegado à luz, poderá, com os olhos ofuscados pelo seu brilho, distinguir uma só das coisas que ora denominamos verdadeiras?

Na República, Platão narra o diálogo travado entre Sócrates e Glauco. Sócrates comenta sobre o estado de ignorância dos homens, com fortes reflexos sobre a liberdade e a realidade das coisas. Numa caverna, homens cresceram acorrentados e impossibilitados da comunicação uns com os outros e de ver o que acontece ao

³⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 29-33.

⁴⁰ PLATÃO. **A República**. Ed. Martin Claret, ed. 2002, p. 211.

redor, de modo que apenas podem olhar para a frente. Na parede ao fundo da caverna, para onde olham, são projetadas sombras do mundo real, que se passa às suas costas e não podem ver. Se pudessem se comunicar, tomariam as sombras por objetos reais e, se houvesse eco, pensariam ouvi-las. Atribuiriam realidade às sombras dos objetos fabricados. Se soltos, ao voltarem-se para a entrada da caverna sofreriam com os movimentos, ao passo que a luz do sol os cegaria momentaneamente, antes mesmo que vissem a realidade das coisas. Tenderiam a olhar para o fundo da caverna, retornando às sombras, ao contexto que julgam ser a realidade possível.

Há uma aproximação interessante entre o panoptipismo de Bentham e a caverna de Platão, na medida em que, nas duas hipóteses, uma coletividade é reduzida a uma multiplicidade controlável de indivíduos que não se comunicam entre si, tampouco podem ver a realidade das coisas.

Em Fedro, no mito da parelha alada, Platão narra o diálogo em que Sócrates explica a Fedro como as almas perdem as asas. A alma é como uma força natural e ativa que une um carro puxado por dois cavalos alados comandados por um cocheiro. Enquanto nas almas divinas ambos os cavalos são igualmente bons, nas demais almas, mestiças, um dos cavalos é contrário, representando a concupiscência. A força da asa consiste na elevação, na aproximação do carro aos céus, onde está o verdadeiramente belo, bom e justo, qualidades das quais se alimentam as asas. O cavalo da concupiscência, dos desejos, impede a perfeita direção do carro para o alto, porque tende à terra e, com isso, há queda. Na terra, longe do que lhe alimenta, as asas fenecem. Perdem a capacidade de elevar, perdem a própria liberdade.

Almas que se constroem nas sombras das cavernas, a partir da vigilância e punição, alimentam-se das estruturas de poder e replicam-na na forma da microfísica. No campo jurídico, o ativismo se difunde.

A replicação da dominação interessa ao ativista, individual e institucionalmente, na medida em que sustenta o ou os projetos de vida e poder. Há uma via de mão dupla, a *way to the promise land*, ou a *highway to hell*⁴¹.

Difícil resistir aos projetos de poder. Resume Orwell em Mil Novecentos e Oitenta e Quatro, quando Parsons, admitindo a infalibilidade do partido, exclama “claro

⁴¹ [AC/DC. Highway To Hell. In: Highway To Hell. 1979. Faixa 1]

que sou culpado”, sem o ser.

Assim, há muito que se refletir acerca do protagonismo do sujeito kantiano sobre si mesmo.⁴²

Quando Foucault desenvolve, em suas pesquisas, um amálgama dos métodos e preocupações da tradição epistemológica francesa, de Bachelard e Canguilhem, com o questionamento radical sobre a objetividade da razão posta em funcionamento nos discursos científicos inaugurada por Nietzsche, o alvo a atingir é a posição imperial ocupada pelo sujeito no paradigma da fenomenologia. Assim, como ele indaga, ‘será que um sujeito de tipo fenomenológico, trans-histórico é capaz de dar conta da historicidade da razão?’ A inquestionável historicidade que submete o sujeito, bem como o seu enredamento nas relações sociais e determinações psicológicas – constatação imposta pelos mestres da suspeita, Marx, Nietzsche e Freud – marcaram definitivamente a geração de Foucault e Deleuze, contribuindo para a perda de todas as prerrogativas de domínio de si próprio e do mundo que a metafísica, de Descartes a Husserl, atribuía ao sujeito.

Se o sujeito é submetido a uma inevitável historicidade e seu enredamento nas relações sociais - portanto políticas, econômicas, morais, religiosas e jurídicas – é fundamental, para conhecer as causas do ativismo jurídico, que se reflita sobre a estruturação social que pesa sobre o sujeito, tanto como o fez Foucault, ao seu tempo, quanto seus contemporâneos Deleuze e Guattari, e como, hoje, Pugliesi.

Para novos arranjos políticos e econômicos, uma nova tecnologia jurídica de poder. Assim como a passagem dos suplícios medievais ao encarceramento massivo da modernidade não se fundamentou em avanço humanitário civilizatório, a transição da disciplina ao controle também não. Novamente, os mecanismos de poder ganham em potencial insidioso, sem necessariamente perder crueldade.

2.3 Controle

Mas “as sociedades disciplinares são aquilo que estamos deixando para trás, o que já não somos. Estamos entrando nas sociedades de controles, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea”⁴³

⁴² CAVALCANTI MAIA, Antonio; CASTELO BRANCO, Guilherme. **Filosofia Pós-Metafísica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Arquimedes, 2006, p. 51.

⁴³ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Ano Zero: Rostidade. In: DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: editora 34, 1996.

Com essa afirmação, Deleuze e Guattari sintetizam a filosofia descortinada em *Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia*. Com muita razão observam que, em decorrência dos avanços do sistema capitalista e das tecnologias de comunicação, o confinamento próprio das sociedades disciplinares deixa de ser necessário para que as estruturas de poder mantenham o controle dos indivíduos.

O processo de universalização da internet e a criação dos instrumentos tecnológicos por meio dos quais operam, aliada à modelagem de subjetividades a partir da conformação de desejos, permitiu a observação e controle dos cidadãos para muito além dos muros das instituições que usualmente frequentavam ou ainda frequentam.

O confinamento massivo, característico da disciplina, paulatinamente cede passo ao controle tecnológico, virtual, mais plástico e eficiente. Ambos passam a coexistir, com a tendência de proeminência deste.

Deleuze e Guattari, em *Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia*, observam que desde o estado imperial arcaico primitivo já havia um modelo de trabalho que violentamente capturava e substituí a ação livre, no que chamam de espaço e tempo lisos. A fruição dos desejos, em toda sua intensidade, desde há muito é regrada. O espaço e tempo, por conseguinte, passam a ser estriados, frisados, bitolados, marcados por obrigações. O ser humano, com a constituição dos Estados arcaicos, passa a ser por ele, Estado, sobrecodificado e, então, produzir excedentes.

Ainda no sistema feudal (especialmente na baixa idade média, com o aumento demográfico, as cruzadas e a intensificação do comércio) surgem trabalhadores livres ou autônomos e capital apto a comprar suas respectivas forças de trabalho.

Ambos, trabalho e capital, aparecem inicialmente na forma de fluxos descodificados, isto é, fluxos que escapam à sobrecodificação, normatização, territorialização do Estado. Esse encontro propicia o surgimento do capitalismo e sua especial aptidão para a axiomática geral dos fluxos, diferentemente do sistema feudal.

Em âmbito político, econômico e jurídico, progressivamente o supliciar, dá lugar ao vigiar, que cede vez a modelar. Ou, nas expressões dos filósofos, reterritorialização, axiomatização dos novos fluxos e comercialização de novas formas de viver.

Segundo o professor Amauri Ferreira⁴⁴, Deleuze e Guattari ensinam que na sociedade de controle, capitalista por excelência, em nome da lucratividade os mais diferentes fluxos são captados e axiomatizados. Os sistemas de poder se reorganizam permanentemente para manutenção do próprio poder e da lucratividade, estando o Estado, independentemente da forma assumida, sempre a serviço do mercado capitalista⁴⁵.

Há no capitalismo uma tendência de adicionar perpetuamente axiomas. No fim da guerra de 1914-18, a influência conjugada da crise mundial e da revolução russa forçaram o capitalismo a multiplicar os axiomas, a inventar novos, no que concernia à classe trabalhadora, ao emprego, à organização sindical, às instituições sociais, ao papel do Estado, ao mercado externo e ao mercado interno. A economia de Keynes e o New Deal foram laboratórios de axiomas. Exemplos de novas criações de axiomas depois da Segunda Guerra Mundial: o plano Marshall, as formas de ajuda e de empréstimo, as transformações do sistema monetário. Não é somente em período de expansão ou de retomada que os axiomas se multiplicam. O que faz variar a axiomática, em relação aos Estados, é a distinção e a relação entre mercado externo e mercado interno. Há notadamente multiplicação de axiomas quando se organiza um mercado interno integrado que concorre com as exigências do mercado externo. Axiomas para os jovens, para os velhos, para as mulheres, etc. Poder-se-ia definir um polo de Estado muito geral, "social-democracia", por essa tendência à adjunção, à invenção de axiomas, em relação com os domínios de investimento e de fontes de lucro: a questão não é a da liberdade ou da coerção, nem do centralismo ou da descentralização, mas da maneira que se domina os fluxos. Aqui, eles são dominados por multiplicação dos axiomas diretores. A tendência inversa não é menor no capitalismo: tendência a retirar, a subtrair axiomas. Acomoda-se a um número muito pequeno de axiomas que regulam os fluxos dominantes, sendo que os outros fluxos recebem um estatuto derivado, de consequência (fixado pelos "teoremas" que decorrem dos axiomas), ou são deixados num estado selvagem, que não exclui a intervenção brutal do poder de Estado, ao contrário até. É o polo de Estado "totalitarismo" que encarna essa tendência a restringir o número de axiomas, e que opera por promoção exclusiva do setor externo, apelo aos capitais estrangeiros, desenvolvimento de uma indústria voltada para a exportação de matérias brutas ou alimentares, ruína do mercado interno. O Estado totalitário não é um máximo de Estado, mas antes, segundo a fórmula de Virilio, o Estado mínimo do anarco-capitalismo (cf. Chili). No limite, os únicos axiomas mantidos são o equilíbrio do setor externo, o nível das reservas e a taxa de inflação; "a população não é mais um dado, ela se tornou uma consequência"; quanto às evoluções selvagens, elas aparecem entre outras nas variações do emprego, nos fenômenos de êxodo rural, de urbanização-favelas, etc.

⁴⁴FERREIRA, Amauri. **Sujeição social e servidão maquínica**. Youtube, 2023. 1 vídeo (59 minutos). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UKNv36MEbg0&list=PLCaV3rAkPDuL6APmHdVDBznk1GZ6clUIK&index=3>. Acesso em: 21 nov. 2023.

⁴⁵ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. Tradução Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. v. 5. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 163-164.

A axiomática geral capitalística, portanto, está a serviço do mercado, mas é realizada no âmbito do próprio Estado, seja ele qual for. Social-democrata ou comunista, o Estado é instrumento do capitalismo mundial integrado. No bojo do Estado se dão os processos de subjetivação.

No Anti-Édipo, Deleuze e Guattari demonstram que nunca houve Estado verdadeiramente liberal e que os mercados nunca se autorregularam independentemente do Estado, exatamente porque os Estados sempre serviram como instrumento da subjetivação capitalística.

O capitalismo funciona mediante constante liberação e captura de fluxos, a fim de que se mantenha a lucratividade. À novidade quase sempre se segue, incontinenti, um axioma. Fluxos diferentes sobre residir, estar em família e divertir-se, por exemplo, quando não ideados pelo mercado, logo são acompanhados por sua lógica, reterritorializados, codificados.

O concurso do Estado é essencial para a subjetivação, para a produção dos modos de sentir, dos projetos de vida que interessem ao mercado, ao que o tema ativismo ganha relevância ímpar.

Dado que olhar estatal está presente em focos de amplitude e individualização, macro e micro, molar e molecular, inevitável a aproximação do ativismo institucional e estrutural com a microfísica de poder.

Voltando aos autores, e à mencionada lição de Ferreira, assim como na física e química, a sociedade é organizada, cartografada por linhas molares e moleculares. As primeiras voltadas aos fenômenos da multidão e as últimas às singularidades⁴⁶.

Dir-se-ia que, das duas direções da física, a direção molar que se volta para os grandes números e para os fenômenos de multidão, e a direção molecular, ao contrário, embrenha-se nas singularidades, nas suas interações e nas suas ligações à distância ou de ordens diferentes, o paranoico escolheu a primeira: ele faz macrofísica. Dir-se-ia que o esquizo, ao contrário, vai na outra direção, a da microfísica, a das moléculas que já não obedecem às leis estatísticas; ondas, corpúsculos, fluxos e objetos parciais que já não são tributários dos grandes números, linhas de fuga infinitesimais em vez de perspectivas de grandes conjuntos. Sem dúvida, seria um erro opor estas duas dimensões como o coletivo e o individual.

⁴⁶ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O Anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia**. Tradução Luiz B. L. Orlandi. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011, p. 370.

Molar e molecular coexistem, seja em instituições ou nós mesmos, em segmentos não excludentes⁴⁷.

Somos segmentarizados binariamente, a partir de grandes oposições duais: as classes sociais, mas também os homens e as mulheres, os adultos e as crianças, etc. Somos segmentarizados circularmente, em círculos cada vez mais vastos, em discos ou coroas cada vez mais amplos, à maneira da 'carta' de Joyce: minhas ocupações, as ocupações de meu bairro, de minha cidade, de meu país, do mundo... Somos segmentarizados linearmente, numa linha reta, em linhas retas, onde cada segmento representa um episódio ou um 'processo': mal acabamos um processo e já estamos começando outro, demandantes ou demandados para sempre, família, escola, exército, profissão [...] Toda sociedade, mas também todo indivíduo, são, pois, atravessados pelas duas segmentaridades ao mesmo tempo: uma molar e outra molecular. Se elas se distinguem, é porque não têm os mesmos termos, nem as mesmas correlações, nem a mesma natureza, nem o mesmo tipo de multiplicidades. Mas, se são inseparáveis, é porque coexiste, passam uma para a outra, segundo diferentes figuras como nos primitivos ou em nós – mas sempre uma pressupondo a outra

O processo de subjetivação capitalística, no interesse do mercado e por intermédio do Estado, se dá, portanto, no ministério da educação e na escola de bairro, pelo ministro e pelo professor, aluno e bedel.

As lições paradigmáticas de Foucault e Deleuze, em certa medida, se complementam, assim como macro e micro se encontram para que engrenagens de poder conformem indivíduos e instituições a fim de que o sistema se mantenha. Sistema político, econômico e jurídico.

Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados, Defensoria Pública, Advocacias Públicas, Delegacias de Polícia, Delegacias de Receita. Juízes, promotores, defensores, advogados públicos ou particulares, delegados, auditores.

Acusadores e acusados atravessados por segmentos molares e moleculares; todos rostificados pelo poder. O rosto inumano, retrato de um projeto de vida a ser vivida no interesse de outrem: subjetividade organizada de fora. Como antevisto por Álvaro Campos, em *Tabacaria*:⁴⁸

Fiz de mim o que não soube
E o que podia fazer de mim não o fiz.

⁴⁷ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Ano Zero: Rostidade. In: DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: editora 34, 1996, p. 84-90.

⁴⁸ PESSOA, Fernando. *Tabacaria*. Em **Poesias de Álvaro de Campos**. Lisboa: Ática, 1944.

O dominó que vesti era errado.
 Conheceram-me logo por quem não era e não desmenti, e perdi-me.
 Quando quis tirar a máscara,
 Estava pegada à cara.
 Quando a tirei e me vi ao espelho,
 Já tinha envelhecido.
 Estava bêbado, já não sabia vestir o dominó que não tinha tirado.
 Deitei fora a máscara e dormi no vestiário
 Como um cão tolerado pela gerência
 Por ser inofensivo
 E vou escrever esta história para provar que sou sublime.

Ainda nas lições do professor Amauri Ferreira, para Deleuze e Guattari o processo de rostidade decorre de uma máquina abstrata operada pelo sistema buraco negro - muro branco. Essa máquina, ao dar um muro branco ao significante e um buraco negro à subjetividade produz os rostos inumanos⁴⁹.

Os rostos concretos nascem de uma máquina abstrata de rostidade, que irá produzi-los ao mesmo tempo que der ao significante seu muro branco, à subjetividade seu buraco negro. O sistema buraco negro-muro branco não seria então já um rosto, seria a máquina abstrata que o produz, segundo as combinações deformáveis de suas engrenagens. Não esperemos que a máquina abstrata se pareça com o que ela produziu, com o que irá produzir. É, entretanto, curioso, um rosto: sistema muro branco-buraco negro. Grande rosto com bochechas brancas, rosto de giz furado com olhos como buraco negro. [...] O rosto não é um invólucro exterior àquele que fala, que pensa ou que sente. [...] Uma criança, uma mulher, uma mãe de família, um homem, um pai, um chefe, um professor primário, um policial, não falam uma língua em geral, mas uma língua cujos traços significantes são indexados nos traços de rostidade específicos.

Rosto em que coexistem espaços de significação de poder, como muro branco, bochechas brancas, bem como espaço de subjetivação e sujeição, buraco negro, olhos furados. Assim os operadores do Direito não falam uma língua geral, mas uma língua cujos significantes foram indexados pelo poder em traços de rostidade específicos.

Que subjetividade, então, se exteriorizará no Direito?

A tecnologia mais eficiente do mercado capitalista é a produção da própria subjetividade capitalística, o próprio capitalista. A maneira com que percebemos o mundo, ensinam, nos chega pela linguagem, pela família e, cada vez mais, por

⁴⁹ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: 34, 1996, v. 3, p. 36-37.

equipamentos eletrônicos.

Tudo derivante direto das grandes máquinas de produção e controle social⁵⁰.

Tudo o que é produzido pela subjetivação capitalista – tudo o que nos chega pela linguagem, pela família e pelos equipamentos que nos ideiam – não é apenas uma questão de ideia ou de significações por meio de enunciados significantes. Tampouco se reduz a modelos de identidade ou a identificações com polos maternos e paternos. Trata-se de sistemas de conexão direta entre as grandes máquinas produtivas, as grandes máquinas de controle social e as instâncias psíquicas que definem a maneira de perceber o mundo. As sociedades “arcaicas” que ainda não incorporaram o processo capitalístico, as crianças ainda não integradas ao sistema, ou as pessoas que estão nos hospitais psiquiátricos e que não conseguem (ou não querem) entrar no sistema de significação dominante, têm uma percepção do mundo inteiramente diferente da que se costuma ter da perspectiva dos esquemas dominantes. Isso não quer dizer que a natureza de sua percepção dos valores e das relações sociais seja caótica. Correspondem a outros modos de representação do mundo, sem dúvida muito importantes para as pessoas que deles se servem para poder viver, mas não só para elas, sua importância poderá se estender a outros setores da vida social, numa sociedade de outro tipo. (...) A produção de subjetividade encontra-se, e com um peso cada vez maior, no seio daquilo que Marx chama de infra-estrutura produtiva. Isso é muito fácil de verificar. Quando uma potência como os Estados Unidos quer implantar suas possibilidades de expansão econômica num país do assim chamado Terceiro Mundo, ela começa, antes de mais nada, a trabalhar os processos de subjetivação. Sem um trabalho de formação prévia das forças produtivas e das forças de consumo, sem um trabalho de todos os meios de semiotização econômica, comercial, industrial, as realidades sociais locais não poderão ser controladas.

Agenciamentos de poder produzem o desejo. O modo de sentir e pensar, portanto, é determinado por agenciamento de poder que, em última análise, produzem o desejo pela própria repressão na medida em que se passa a desejar a existência organizada de fora.

Não à toa se acentua claramente o processo de infantilização social.

Perceba-se que para Félix Guattari, são funções da subjetividade capitalista a culpabilização a segregação e a infantilização.

A culpa por nunca se manter no ponto de legitimação da escala de valores da sociedade⁵¹.

⁵⁰ ROLNIK, Suely; GUATTARI, Félix. **Micropolítica**: cartografias do desejo. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2005, p. 35-36.

⁵¹ *Ibid.*, p. 49.

A culpabilização é uma função da subjetividade capitalística. A raiz das tecnologias capitalísticas de culpabilização consiste em propor sempre uma imagem de referência a partir da qual colocam-se questões tais como: “quem é você?”, “você que ousa ter uma opinião, você fala em nome de quê?”, “o que você vale na escala de valores reconhecidos enquanto tais na sociedade?”, “a que corresponde sua fala?”, “que etiqueta poderia classificar você?” E somos obrigados a assumir a singularidade de nossa própria posição com o máximo de consistência. Só que isso é frequentemente impossível de fazermos sozinhos, pois uma posição implica sempre um agenciamento coletivo. No entanto, à menor vacilação diante dessa exigência de referência, acaba-se caindo automaticamente numa espécie de buraco, que faz com que a gente comece a se indagar: “afinal de contas quem sou eu? Será que sou uma merda?” É como se nosso próprio direito de existência desabasse. E aí se pensa que a melhor coisa que se tem a fazer é calar-se e interiorizar esses valores. Mas quem é que diz isso? Talvez não seja necessariamente o professor, ou o mestre explícito exterior, mas sim algo de nós mesmos, em nós mesmos e que nós mesmos reproduzimos. Instâncias de superego e instâncias de inibição.

A segregação que faz derivar rotulações hierárquicas arbitrárias⁵².

A segregação é uma função da economia subjetiva capitalística diretamente vinculada à culpabilização. Ambas pressupõem a identificação de qualquer processo com quadros de referência imaginários, o que propicia toda espécie de manipulação. É como se para se manter a ordem social tivesse que instaurar, ainda que de maneira mais artificial possível, sistemas de hierarquia inconsciente, sistemas de escalas de valor e sistemas de disciplinarização. Tais sistemas dão uma consistência subjetiva às elites (ou às pretensas elites) e abrem todo um campo de valorização social, onde os diferentes indivíduos e camadas sociais terão que se situar. Essa valorização capitalística se inscreve essencialmente não só contra os sistemas de valor de uso, como Marx descreveu, mas também contra todos os modos de valorização do desejo, todos os modos de valorização das singularidades.

A infantilização que amarra o sujeito à condição de títere movido nos cordéis dos poderosos⁵³.

Outra função da economia subjetiva capitalística, talvez a mais importante de todas, é a da infantilização. Pensam por nós, organizam por nós a produção e a vida social. Além disso, consideram que tudo o que tem a ver com coisas extraordinárias – como o fato de falar e viver, o fato de ter que envelhecer, de ter que morrer – não deve perturbar nossa harmonia no local de trabalho e nos postos de controle social que ocupamos, a começar pelo controle social que exercemos sobre nós mesmos. (...) A infantilização – como a das mulheres, dos loucos, de certos setores sociais ou de qualquer comportamento dissidente – consiste em que tudo o que se faz, se pensa ou se possa vir a fazer ou pensar seja mediado pelo Estado. Qualquer tipo de troca econômica, qualquer tipo de produção cultural ou social tende a passar pela mediação do Estado. Essa relação de dependência do Estado é um dos elementos essenciais da subjetividade capitalística.

Culpados, segregados e infantilizados, os cidadãos, dentre eles os operadores

⁵² ROLNIK, Suely; GUATTARI, Félix. **Micropolítica**: cartografias do desejo. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2005, p. 49.

⁵³ *Ibid.*, p. 50.

do Direito – e mais especificamente os julgadores - desejam pertencimentos que se lhes são possíveis. Para alcançá-los não podem ser indiferentes e não o querem ser.

A percepção histórica de Foucault, em *Vigiar e Punir*, informa que os sistemas políticos e econômicos demandam formas de controle e influenciam saberes jurídicos. Com a mudança do estado de arte do medievo para o moderno, alteram-se as necessidades e condições de possibilidade das formas de controle, do suplício ao encarceramento massivo. Consequentemente, um novo saber jurídico se desenvolveu. Deleuze e Guattari encontram na sociedade disciplinar descrita por Foucault um ponto de inflexão, a partir do qual fundamentam a sociedade de controle, observando que o surgimento de novo estágio capitalístico e tecnológico resulta numa forma de controle, mais plástica e eficiente, pela modelagem dos desejos, ao que dispensa a massiva reunião física de corpos em instituições muradas.

Os reflexos no Direito são evidentes e gravíssimos.

Com Mersault⁵⁴, Camus vaticina que é preciso reforçar a identidade pela alteridade e, assim, condenar por um crime qualquer, desde que se castigue pelo sacrilégio da diferença, por não chorar no enterro da mãe.

Eis o ativismo e o ativista. Ao projetar-se no Direito e contra o Direito, decide artisticamente, ganha a multidão, reforça a imagem institucional. Alimenta e é alimentado pelas estruturas de poder.

⁵⁴ CAMUS, Albert. **O estrangeiro**. Tradução de Valerie Rumjanek. São Paulo: Editora Record, 1979.

3. SUJEITO E CIRCUNSTÂNCIAS

Liberdade, igualdade e fraternidade?⁵⁵ Do lema repetidamente invocado na Revolução Francesa, o que fundamentalmente constitui o sujeito pós-moderno?

Liberdade que desconhece as próprias circunstâncias. Igualdade constituída de heterogeneidades lucrativamente agrupadas, que se digladiam umas com as outras. Fraternidade em bases ideológicas discriminatórias.

3.1 Liberdade

Para Ortega Y Gasset só o homem possui a capacidade de ensimesmar-se, de se retirar provisória e virtualmente do mundo. Essa potencialidade é o que lhe distingue de tudo mais.

Renegar o olhar para si é, de certa maneira, postar-se como animal, que, por medo ou apetite, permanece voltado ao mundo e só para o mundo. Dá-se, por conseguinte, a realidade dramática do homem, que vive o onipresente risco de desumanização por ausência de ensimesmamento.

Certamente a capacidade ensimesmamento, de reflexão sobre as próprias condições de possibilidade e historicidade da razão, diferencia o integralmente humano dos replicantes de Dick ou Orwell, cada qual com seu respectivo processo fabril de repetição.

Na vida – inclusive jurídica - o homem é chamado às escolhas nas circunstâncias em que se encontra, ao que lhe é fundamental percebê-las para perceber-se⁵⁶.

Yo soy yo y mi circunstancia, y si no la salvo a ella no me salvo yo. Benefac loco illi quo natus es, leemos en la Biblia. Y en la escuela platónica se nos da como empresa de toda cultura, esta: «salvar las apariencias», los fenómenos. Es decir, buscar el sentido de lo que nos rodea.

⁵⁵ A solidariedade será tratada no tópico 4.3.1

⁵⁶ ORTEGA Y GASSET, Jose. **Unas lecciones de metafísica**. Madrid: Universidade de Madrid, 1966, p. 322. Tradução livre: Eu sou eu e minha circunstância, e se não a salvo, não me salvo. Faça o bem onde é nascido, lemos na bíblia. E na escola platônica nos é dado como atividade de toda cultura, esta: salvar as aparências, os fenômenos. Ou seja, buscar o sentido do que nos rodeia.

A busca do autoconhecimento e do sentido do que nos rodeia está, por assim dizer, em toda história da filosofia. Portanto, também em Foucault, Deleuze e Guattari, quando, aos seus modos, tratam das sociedades disciplinares e de controle.

Em âmbito, as tecnologias de poder das sociedades disciplinares constituem saberes, interferem no sentido do que nos rodeia e, conseqüentemente, nas aspirações individuais e visões de mundo, particular e coletiva. Assim, de alguma forma, também a modelagem dos desejos na sociedade de controle, com a especial eficiência, ao modelar as circunstâncias do desejo, modela o próprio sujeito.

Encontram-se, portanto, nesse ponto, Ortega Y Gasset, Foucault, Deleuze e Guattari. O que irresistivelmente leva a transportar praticamente as mesmas reflexões, mas considerando o estado de arte de hoje, bem como sua projeção para o amanhã.

Sob quais concomitantes e inéditas circunstâncias de solitude e devassidão (sublinhe-se o paradoxo aparente) se constituiu o sujeito da pós-modernidade?

Sem uma profunda reflexão sobre a constituição do sujeito não é possível compreender o fenômeno do ativismo institucional. Ignorar o processo de formação de sua identidade – ou das suas identidades – é desconhecer a microfísica de poder que edifica e mantém em pé as aspirações políticas, econômicas e morais daqueles que, individual e coletivamente, exteriorizam no Direito seus próprios desejos.

A identidade do homem contemporâneo não é formada na crença de um cosmos ordenado ou na moral transcendente da religião. Tampouco sua identidade é construída a partir da formulação de imperativos categóricos de autogoverno. O ativista não debate em ágoras, não ora monastérios, nem vive ao redor das fábricas. Não lhes cabem, portanto, os arquétipos clássicos, medievais ou modernos.

O trânsito da modernidade para a pós-modernidade inaugura um novo sujeito, que experimenta relação espaço/tempo inédita. Solipsista, virtual e deprimido. Objetificado pela ânsia de consumo, pelo novo, vê-se fragmentado. Assume identidades segundo ascensão às faixas de consumo.

Nada – ou quase nada – sobra da capacidade de centro, unidade e razão do Iluminismo⁵⁷.

⁵⁷ HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p. 10-13.

O sujeito do Iluminismo estava baseado numa concepção da pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo "centro" consistia num núcleo interior, que emergia pela primeira vez quando o sujeito nascia e com ele se desenvolvia, ainda que permanecendo essencialmente o mesmo - contínuo ou "idêntico" a ele- ao longo da existência do indivíduo. O centro essencial do eu era a identidade de uma pessoa. Direi mais sobre isto em seguida, mas pode-se ver que essa era uma concepção muito "individualista" do sujeito e de sua identidade (na verdade, a identidade dele: já que o sujeito do Iluminismo era usualmente descrito como masculino). (...) Esse processo produz o sujeito pós-moderno, conceptualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente. A identidade torna-se uma "celebração móvel": formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam (Hall, 1987). E definida historicamente, e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um "eu" coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas. Se sentimos que temos uma identidade unificada desde o nascimento até a morte é apenas porque construímos uma cômoda estória sobre nós mesmos ou uma confortadora "narrativa do eu" (veja Hall, 1990). A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar - ao menos temporariamente.

Como observa Pugliesi, a passagem da modernidade para a pós-modernidade revela a decadência do potente sujeito kantiano⁵⁸.

A pós-modernidade caracteriza-se pela infinitude de suas referências simbólicas e pela singularização da participação do 'quase-sujeito', esse quase-contínuo autopoietico e, ao mesmo tempo, dependente de processos de formação escolarizada e de outras instituições disciplinares que preparem sua inserção social, sua linguagem e sua conduta para a adequada produção de uma sociedade de informação e controle. O neurótico e crítico sujeito da modernidade desfaz-se diante dessas tensões – não um Outro que cobre validade na pós-modernidade, nem mesmo a figura paterna logra subsistência no Ocidente contemporâneo. O outro é contíguo – não há afastamento fundante de devida diferença – a apropriação da vontade pelo mercado relativiza as diferenças: o sujeito se auto define, é auto referencial por fundar-se, kantianamente, na autonomia jurídica e no acesso total a seu segmento de mercado, na ilusão de que a economia neoliberal possa assumir, ao mesmo tempo, um caráter fundante da relação social e da relação pessoal, ou em outra mais complicada de que haja um fechamento operacional entre o social e o particular. Distante da neurose ensejada pelo processo produtivo da modernidade, o sujeito de transição na pós-modernidade – sente-se outro em relação a si mesmo: a produção de novidade nos mass-media é tão célere que as personalidades que lhe são ofertadas como modelo levam-no à depressão e falsos sentimentos de onipotência – entre a esquizofrenia, a bipolaridade e a

⁵⁸ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 379.

simples depressão constrói-se sucessivamente, desloca-se e, com os parâmetros da distinção pelo consumo, apresenta-se diante do Outro como um amontoado de escolhas, de estilos e de expectativas. Com isso a civilização judaico-cristã da culpa tornou-se, num estranho regresso aos tempos greco-romanos (mas sem a mesma inocência), a civilização da vergonha. Vergonha, esta, resultante do sentimento de fracasso pela falta de obter o resultado esperado. Não há mais recurso à culpa, pois o Outro, de tão próximo e familiar, se tornou distante: incapaz de fundar uma exterioridade e uma anterioridade simbólicas, sem aquele horizonte requerido por Heidegger, o sujeito não logra se expandir espaço-temporalmente e se fixa num presente atomizado. Nesse átimo concebe sua realidade e nela se apegue – sem se dar conta que para percebê-la – só o pode no passado. O projetar, apanágio da Cultura (como se verá), está perdido: esse quase-sujeito tornou-se *subjectus* do sistema e sobrevive no espaço que lhe destinarem.

Como se depreende, em poucos anos se desconstrói o super-homem. A circunstância que se enxerga é apenas a próxima faixa de consumo. Não há ensimesmamento, apenas aparência de reflexão cuja descarga se dá nos poucos caracteres admitidos pelo aplicativo. A transcendência dá lugar aos deuses do consumo.

Dessa conjuntura se extraem os membros e integrantes das instituições que ditam o Direito. Em seleção mais preocupada com a capacidade de repetição do que reflexão.

Está posto o sujeito pós-moderno e, por conseguinte, o aplicador do Direito. De compositor a instrumento, de projeto a objeto, de sujeito à mercadoria⁵⁹:

Num trânsito de pouco mais de 200 anos viu-se destruída uma elaborada construção de identidade: o sujeito da Modernidade. Mas, por quê? Entre outras secundárias, por razões de estrutura do capitalismo e de sua necessidade de crescente expansão para permanecer dominante. O neoliberalismo precisa estabelecer um referencial supra social de trocas e suprime o simbólico enfeixando nas trocas o significado do mundo – os homens não necessitam mais de transcendência: sua vida encontra significado na recompensa civilizada, na produção e circulação de mercadorias. Tudo, no passo subsequente dessa redução simbólica, ficará ainda melhor com a sistemática produção de novidade. O novo será a mercadoria com acessórios – mesmo que dispensáveis. Encontrada a novidade e obtida – necessita-se de outra, num ciclo interminável do provisório. As mercadorias e os homens (simples centros de funções (que escondem o agir humano)) são intercambiáveis pelo seu restrito valor de mercado – a função simbólica (e segundo Cassirer, o homem é um animal simbólico) foi profundamente afetada: a própria condição humana foi alterada. O humano vincula-se à adaptação ao fluxo mutável de interesses dos centros

⁵⁹ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 327-328.

de produção, financiamento e circulação da mercadoria. Estar empregado é ter acesso às benesses da Civilização: o consumo pelo consumo até consumir-se a esperança de novidade. Como qualquer esforço totalitário, o novo capital, com sua ideologia neoliberal, procura um homem novo e começa por aniquilar o sujeito, não apenas pela educação e violência simbólica (como temia Bourdieu) ou pela simples coerção (embora os sistemas de direito estejam altamente adaptados a essa possibilidade) – mas pela redução da realidade à mercadoria. A violência simbólica dessa imposição raia ao absurdo: quando o sujeito dispõe de mercadorias ou da capacidade de adquiri-las – encontra respeito e inserção social. Reduzir-se a satélite da capacidade de consumir é *capitis diminutio maxima* – nessa nova ordem mundial. O objeto, a mercadoria, adquiriu status de sujeito e este se reservou a identificar-se com ela. Tornou-se, como ela, aberto a todos os acoplamentos, maquinizou-se esquizoidemente (como o mostraram Deleuze e Guattari), dementou-se como novo sujeito/mercancia. Apenas sua capacidade de pagamento e de compra são seus méritos, cadastros são construídos para controlar e divulgar o inadimplemento/adimplemento de obrigações: pois comprar e ter crédito são o sangue e o objeto do homem neoliberalizado. Desapareceram os sujeitos idealizados do Iluminismo e do kantismo, mas também o materializado do marxismo.

Mais do que nunca o mercado capitalista opera em inigualável condição de axiomatização de fluxos descodificados, graças a ferramentas tecnológicas que possibilitam a customização de projetos segundo o público-alvo e momento adequado, fragmentando identidades e diluindo a capacidade de mobilização-insurreição⁶⁰.

Entretanto, em decorrência de mudanças estruturais, vez que as funcionais não foram suficientes para manter a homeostase, dessa sociedade em mudança, o sujeito que parecia possuir uma identidade estável se fragmenta em várias identidades, por vezes não-resolvidas entre si ou até mesmo contraditórias. O processo de instabilização dessa identidade interior acoplada às mudanças de estrutura produz o sujeito pós-moderno destituído de identidade fixa, essencial ou permanente e que assume identidades diferentes em momentos diversos, sem ver necessidade de qualquer coerência.

Com efeito, sem qualquer necessidade de coerência, o sujeito contemporâneo, fragmentado, assume identidades variáveis ao sabor do mercado e as projeta no Direito. A tônica é ser segundo os agenciamentos de poder; mais do que se adaptar, assumir identidades conforme às promessas dos “projetos de vida do momento”.

⁶⁰ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 324.

3.2 Igualdade

Paulatina e curiosamente o processo de normalização de condutas descrito por Foucault, cujo pressuposto é, em certa medida, homogeneização comportamental consoante interesse das esferas de poder, passa a ser substituído por outro tipo de controle, mais eficiente e plástico, com a mesma finalidade e melhores resultados, porém a partir de heterogeneidades.

Pela devassidão consistente no controle ininterrupto de acessos virtuais e infinda coleta de dados, a heterogeneidade, mais do que tolerada, é útil e lucrativa. Vende e desmobiliza. Claro, desde que conhecida, classificada e axiomatizada.

Mulheres, negros, homossexuais. Minorias defendem com razão seus interesses. A circunstância nem sempre evidente é que, via de regra, são mais conquistados pela axiomatização capitalística do que realmente conquistam; que segregados, desmobilizam-se.

Notas dissonantes passam a compor vendáveis acordes, pautados em escalas de consumo. Mulher ou homem, negro ou branco, conservador ou liberal, rico ou pobre. Todos segregados em projetos customizados por agenciamentos de poder, mas unidos em faixas de consumo.

Interessante exemplo é apresentado por Hall⁶¹:

Em 1991, o então presidente americano, Bush, ansioso por restaurar uma maioria conservadora na Suprema Corte americana, encaminhou a indicação de Clarence Thomas, um juiz negro de visões políticas conservadoras. No julgamento de Bush, os eleitores brancos (que podiam ter preconceitos em relação a um juiz negro) provavelmente apoiaram Thomas porque ele era conservador em termos da legislação de igualdade de direitos, e os eleitores negros (que apoiam políticas liberais em questões de raça) apoiariam Thomas porque ele era negro. Em síntese, o presidente estava "jogando o jogo das identidades". Durante as "audiências" em torno da indicação, no Senado, o juiz Thomas foi acusado de assédio sexual por uma mulher negra, Anita Hill, uma ex-colega de Thomas. As audiências causaram um escândalo público e polarizaram a sociedade americana. Alguns negros apoiaram Thomas, baseados na questão da raça; outros se opuseram a ele, tomando como base a questão sexual. As mulheres negras estavam divididas, dependendo de qual identidade prevalecia: sua identidade como negra ou sua identidade como mulher. Os homens negros também estavam divididos, dependendo de qual fator prevalecia: seu sexismo ou seu liberalismo. Os homens brancos estavam divididos, dependendo, não apenas de sua política, mas da forma como eles se identificavam com respeito ao racismo e ao sexismo. As mulheres conservadoras brancas apoiavam Thomas? não apenas com base em sua inclinação política, mas também por causa de sua oposição ao feminismo. As feministas brancas, que frequentemente tinham

⁶¹ HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p. 18-21.

posições mais progressistas na questão da raça, se opunham a Thomas tendo como base a questão sexual. E, uma vez que o juiz Thomas era um membro da elite judiciária e Anita Hill, na época do alegado incidente, uma funcionária subalterna estavam em jogo, nesses argumentos, também questões de classe social. A questão da culpa ou da inocência do juiz Thomas não está em discussão aqui; o que está em discussão é o "jogo de identidades" e suas consequências políticas. Consideremos os seguintes elementos:

- As identidades eram contraditórias. Elas se cruzavam ou se "deslocavam" mutuamente.
- As contradições atuavam tanto fora, na sociedade, atravessando grupos políticos estabelecidos, quanto "dentro" da cabeça de cada indivíduo.
- Nenhuma identidade singular - por exemplo, de classe social- podia alinhar todas as diferentes identidades com uma "identidade mestra" única, abrangente, na qual se pudesse, de forma segura, basear uma política. As pessoas não identificam mais seus interesses sociais exclusivamente em termos de classe; a classe não pode servir como um dispositivo discursivo ou uma categoria mobilizadora através da qual todos os variados interesses e todas as variadas identidades das pessoas possam ser reconciliadas e representadas.
- De forma crescente, as paisagens políticas do mundo moderno são fraturadas dessa forma por identificações rivais e deslocantes - advindas, especialmente, da erosão da "identidade mestra" da classe e da emergência de novas identidades, pertencentes à nova base política definida pelos novos movimentos sociais: o feminismo, as lutas negras, os movimentos de libertação nacional, os movimentos antinucleares e ecológicos.
- Uma vez que a identidade muda de acordo com a forma como o sujeito é interpelado ou representado, a identificação não é automática, mas pode ser ganhada ou perdida. Ela tornou-se politizada. Esse processo é, às vezes, descrito como constituindo uma mudança de uma política de identidade (de classe) para uma política de *diferença*.

O juiz negro e conservador, acusado de assediar uma subalterna, seria julgado mais com base no "jogo de identidades" do que no próprio fato e suas regras jurídicas.

O jogo de identidades é parte das tecnologias de poder e dominação, cujo mecanismo plástico e complexo nem sempre é fácil de perceber. O branco pode ombrear o negro, pelo conservadorismo, ou a subalterna, pela condição econômica. A negra pode ladear o juiz, pela questão racial, ou a subalterna, pelo fundamento identitário.

As identidades assumidas não são perenes, como se cogitou outrora. Pelo contrário, são transientes, conforme os interesses em jogo e, repise-se, sem necessidade de coerência.

Enquanto defendem marcos igualitários reunidos em nichos específicos, a concentração do poder político e econômico se mantém.

Segmenta-se, assim, a busca da igualdade com a mesma lógica ilusionista da ascensão às faixas de consumo.

3.3 Fraternidade

Abboud⁶² recupera a transformação do pensamento alemão que possibilitou a construção e solidificação das bases ideológicas no nazismo, até que o povo, de fato, aquiescesse ao extermínio. Interessante observar como as alterações das circunstâncias afetam os processos de subjetivação e como o processo pode se dar a partir de bases sabidamente falsas, porém convenientes.

Registra o autor que por ocasião da elaboração dos fundamentos ideológicos nazistas havia o dever de acabar com a dialética metafísica judaica e, em seu lugar, erigir como fonte única do pensamento alemão a *physis*, o mundo natural. Essa filosofia oferecia aos adeptos do nacional-socialismo o fundamento espiritual de superioridade da raça ariana, eis que estavam mais “próximos do solo”, em comunhão com a natureza. Portanto, acima dos judeus, que não partilhavam dessa unidade gloriosa e sacrificavam animais em rituais.

Assim foram fornecidas bases para a subjetivação dos nazistas, para que em suas identidades concorressem atributos – não contraditórios - de protetores de animais e assassinos de humanos. Afinal, judeus sequer se prestavam a ser presas no reino animal. Como se bactérias fossem os judeus, assassinato passa a ser questão sanitária⁶³.

Nesse sentido, exemplifica Johann Chapoutot (2022), em *A Revolução Cultural Nazista*. Quando o judeu Levi, doutor em química, chega a Auschwitz para auxiliar um cientista alemão, doutor Panwitz, em um projeto de fabricação de combustíveis sintéticos, é submetido à imensa espera. Tomado pela sede terrível, apanha um pedaço de gelo, mas logo é censurado. Ao perguntar o porquê, ouve como resposta que ali não há porquês. Levi relata o primeiro encontro com Panwitz. Não foi olhado como humano. *Se eu fosse capaz de explicar verdadeiramente a natureza desse olhar parecia trocado por trás do vidro de um aquário, entre dois seres pertencendo a dois mundos diferentes*⁶⁴. Era o olhar da completa ausência de empatia em relação ao outro, onde convergem colonialismo, escravidão, racismo, antissemitismo, desprezo

⁶² ABBOUD, Georges. **Direito Constitucional Pós-Moderno**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 44

⁶³ *Ibid.*, p. 45.

⁶⁴ CHAPOUTOT, Johann. **A revolução cultural nazista**. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2022, E-book Kindle.

acadêmico e exploração econômica.

Levi e Panwitz haviam assumido identidades. Panwitz incorpora o pertencimento ao grupo nazista. Não surpreende, portanto, o comportamento adotado.

A partir de qualquer assunção de identidades geram-se expectativas comportamentais, que, frustradas, podem resultar graves consequências. A literatura é repleta de exemplos. *Meursault*, em *O Estrangeiro*, de Albert Camus (1979), julgado por *cidadãos de bem*, foi condenado, menos pelo próprio crime e mais por não ter chorado no enterro da mãe. Às vésperas da sentença capital, recusou a confissão proposta pelo padre. Javert, em *Os Miseráveis*, de Victor Hugo (2014), era um antagonista suicida obcecado pela lei. Ao perseguir Jean Valjean, encontra um aporismo. Não foi capaz de cumprir a lei, nem de viver. Em *Entre Quatro Paredes*, de Sartre (2008), Garcin, Estelle e Inês, de tanto sustentar aparências, refletem se o inferno são os outros.

A conjuntura atual, real com ares ficcionais, na quase ausência completa de privacidade, ou de momentos de ensimesmamento, de reflexão, condena o sujeito da contemporaneidade a julgamentos virtuais sucessivos e incessantes, como acusado, acusador e juiz. Engajamentos e cancelamentos se avolumam e intensificam exponencialmente. *Influencers* e seguidores mudam de identidades sem qualquer coerência, senão em busca de *likes* que os ascenderão à próxima seleção de consumo.

Pela salvaguarda do meio ambiente, erradicação da fome, universalização da educação, liberdade, pleno emprego... hipóteses se sucedem com força de verdades fundantes.

Vivem-se sucessivas ficções a partir de premissas notadamente provisórias e falsas, como se fossem verdadeiras.

Para Vaihinger⁶⁵ (2011) os seres humanos, pragmática e utilmente, constroem sistemas de pensamentos provisórios, sabidamente falsos. Presume conferir com o real, já que não conseguem conhecer a realidade subjacente do mundo. E assim, comportam-se como se a ficção fosse realidade.

⁶⁵VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se**: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista. Tradução de Johannes Kretschmer. Chapecó: Argos, 2011, p. 123-124.

Como atividade fictícia no interior do pensamento lógico, há de se entender a produção e o emprego de métodos lógicos que procuram alcançar as finalidades do pensamento mediante conceitos auxiliares; nestes está inscrita, mais ou menos a olhos vistos, a impossibilidade de terem um objeto concreto que lhes corresponda de alguma maneira. Em vez de se dar por satisfeita com o material dado, a função lógica introduz formações híbridas e ambíguas do pensamento(...) aqui é oportuno ainda observar: com a sua prudência instintiva e conforma a uma finalidade, a função lógica é capaz de realizar a atividade fictícia desde os começos mais inocentes e insignificantes, passando por voltas e mais voltas cada vez mais finas e inteligentes até chegar aos métodos difíceis e complexos.

A ficção, porém, é descompromissada com o real, provisória, conscientemente construída e conforme fins úteis⁶⁶.

Essa primeira característica é idêntica ao sistema de violência contido em tal pressuposição. Pois o marco das ficções não é unicamente a arbitrariedade das pressuposições, mas ainda a violência destas. Aqui, é coagida não apenas a realidade, mas (no caso das ficções propriamente ditas) também o pensamento em si. À arbitrariedade das operações do pensamento corresponde a violência que ele exerce sobre a realidade e sobre a lei lógica da contradição. Claro está que a ficção, caso haja contradições com o real, só pode ter valor se for empregada provisoriamente até o momento em que as experiências são enriquecidas, ou os métodos do pensamento são de tal monta afinados que esses métodos provisórios se deixam substituir por métodos definitivos. A terceira característica básica de uma ficção normal é a consciência expressamente formulada de ser ficção, pois uma ficção implica a consciência de sua natureza fictícia sem pretensão alguma à factualidade. Outra característica essencial das ficções, isto é, das ficções científicas, é ser meio para determinadas finalidades, em outras palavras, é a sua conformidade a fins.... Para nós, o essencial da ficção não é que ela seja, conforme alguns acreditam, uma "hipótese insegura", desvio consciente da realidade, pura imaginação – por nossa parte, ressaltamos a conformidade a fins de desvio.

Vaihinger admite - ou constata - que um fundamento sabidamente ficcional pode direcionar todo um modelo de pensamento, seja científico, religioso ou moral. Nesse passo, aproxima sua *Filosofia do Como Se* ao pensamento de Nietzsche, bem como identifica na obra do compatriota uma teoria da aparência conscientemente intencionada⁶⁷:

⁶⁶ VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se**: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista. Tradução de Johannes Kretschmer. Chapecó: Argos, 2011, p. 250-252.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 91.

Ao ler, no final da década de 1890, a sua obra – da qual eu me mantinha distante até então, desaconselhado por monografias errôneas – descobri, para minha agradável surpresa, uma profunda afinidade de toda a concepção de vida e do mundo; em parte, esta remonta às mesmas fontes: Schopenhauer e Lange. [...] agora eu tinha a esperança de ver melhor compreendido o aspecto que me interessava; uma vez que tal aspecto se encontra também em Nietzsche: a teoria das representações conscientemente falsas, porém úteis. Na sua obra, todavia, esse aspecto é apenas um tom entre muitos de sua rica natureza polifônica, enquanto na minha obra representa o fator principal, talvez por isso se manifestando com mais clareza e coerência sistemática.

Segundo Vaihinger, para Nietzsche a vida e a ciência necessitam de mentiras extramorais, desvios conscientes da realidade⁶⁸:

“Vida e ciência não são possíveis sem representações imaginadas ou falsificadas – também Friedrich Nietzsche o reconheceu”. (...) Todos os primeiros esboços culminam em um fragmento memorável, concebido em 1873: *Über Wahrheit und Lüge im aussermoralische Sinne*. “Mentir no sentido extramoral” é o que Nietzsche chama, com sua conhecida preferência por expressões exageradas, o desvio consciente da realidade, tal como ocorre no mito, na arte, na metáfora etc. Insistir propositalmente na aparência, a despeito de se reconhecer sua constituição como aparência, é um tipo de “mentira no sentido extramoral”, pois “mentir” significa simplesmente o estímulo consciente e intencional da aparência.

Se a Filosofia do Como Se pressupõe a utilização do que é sabidamente falso para a consecução do que é correto⁶⁹, o capitalismo pressupõe a consecução do que é lucrativo, independentemente da correção da premissa. Servem-lhe, portanto, bases verdadeiras ou falsas, fins corretos ou incorretos, morais, amorais ou imorais, desde que lucrativos.

Os pilares sobre os quais se constroem os modelos de pensamento do sujeito da pós-modernidade são ficcionais.

As “verdades” jurídicas também. O Direito não foge à regra. Basta recordar que Kelsen (1986), inclusive, recorre a Vaihinger (2011) para dizer que sua norma fundamental somente pode ser designada a partir de uma ficção, ou seja, como se existisse⁷⁰.

⁶⁸ VAHINGER, Hans. **A filosofia do como se**: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista. Tradução de Johannes Kretschmer. Chapecó: Argos, 2011, p. 634.

⁶⁹ *Ibid.*, p. 98.

⁷⁰ KELSEN Hans. **Teoria geral das normas**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1986. p. 328-329.

O “como se existisse”, em Kelsen é utilizado para possibilitar a construção de uma teoria do Direito, cuja positivação se dá no campo do desafio de forças políticas e econômicas, aplicado no jogo de identidades, em defesa de estilos de vida.

Na microfísica do poder, também devassado e virtual, o ativista reforça processos de subjetivação ao defender, no Direito, um estilo de vida que lhe parece adequado.

Não surpreende a indiferença do nazista. Tampouco surpreende que o sujeito pós-moderno, investido em poder jurídico decisório, reflita no Direito um estilo de vida, ainda que *contra legem*.

Para sobrepor seus projetos de vida ao Direito é preciso adequar a “realidade” e convenientemente julgar com pouca reflexão, como se não houvesse amanhã, como se fosse máquina⁷¹, como se fosse um par⁷², como se fosse jurídico.

O ativista opera as próprias identidades no Direito para manter a ficção desejada. Utiliza o Direito para defesa do estilo de vida do momento, da faixa de consumo a que foi alçado, da parcela de poder exercida, da promessa que espera alcançar.

⁷¹ Alusão a Construção, de Chico Buarque. *In*: HOLLANDA, Chico Buarque de. Vol. 4, PHILIPS 1970. **Construção**, PHILIPS, 1971.

⁷² Alusão a Bandolins, de Oswaldo Montenegro. *In*: MONTENEGRO, Oswaldo. **Bandolins**. Letras. Disponível em: < <https://www.letras.mus.br/oswaldo-montenegro/47875/> >. Acesso em: 08 out 2023.

4. DA JUSTIÇA DIRIGIDA

O Direito tem a função de estabilização de expectativas.

Segundo a teoria dos sistemas, o direito positivo moderno estrutura sua capacidade de generalização congruente de expectativas normativas a partir da sanção, dos procedimentos e dos programas condicionais de decisão. A sanção como forma de absorver frustrações, o consenso ficto para generalizar expectativas e os programas decisórios para que sejam obtidas decisões a partir do esquema "se/então"⁷³.

Ocorre que desde a possibilidade de escolhas de sanções, passando pela organização de programas decisórios, até o estabelecimento e compreensão do consenso ficto, o Direito está imbricado nas relações de poder, não delas higienizado. Basta observar a massiva legislação e demanda de cunho penal-patrimonialista que assoberba os tribunais estaduais, movidas, aliás, pelo próprio Estado, representado Ministério Público.

Um exemplo é suficiente para demonstrar a questão. O furto simples, independentemente da quantia desfalcada, continua desafiando ação penal pública incondicionada. Significa dizer que a subtração sorrateira de qualquer valor, ainda que irrelevante ao proprietário, deve mover todo sistema de justiça até condenação do autor, mesmo contra a vontade da vítima e ante custo milhares de vezes maior do que o numerário subtraído.

Ou seja, ao passo que a propriedade de qualquer dinheiro é protegida pela ação obrigatória e automática do sistema de justiça, a integridade física não. Lesões corporais leves demandam representação da vítima.

Um belo tapa cara.

Como se manejam os valores, consenso, procedimentos e decisões jurídicas é o que se trata neste capítulo.

⁷³ Cf. GONÇALVES, Guilherme e ORLANDO FILHO. **Teoria dos sistemas sociais**: direito e sociedade a partir da obra de Niklas Luhmann, São Paulo: ed. Saraiva, 2012, p. 96-97.

4.1 Político

Sob a ótica dos processos de subjetivação, ou seja, do conjunto das relações de forças de sentidos em que nos tecemos na sociedade e mundo, a releitura de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro (1948) e *Androides Sonham com Ovelhas Elétricas?* (1968) nos remete a precedente histórico, com ares ficcionais.

Ernst Fraenkel, na obra *O Estado Dual – Uma Contribuição à Teoria da Ditadura*, publicada originalmente em 1941, observa que, por meio de reiteradas decisões judiciais ideologicamente motivadas e juridicamente revestidas, constituíram-se dois estados paralelos na Alemanha nazista. Conforme introdução à sua obra⁷⁴:

We have not attempted an exhaustive picture of the whole of the emerging legal system; rather we have sought to analyze the two states, the "Prerogative State" and the "Normative State, as we shall call them, which co-exist in National-Socialist Germany. By the Prerogative State we mean that governmental system which exercises unlimited arbitrariness and violence unchecked by any legal guarantees, and by the Normative State an administrative body endowed with elaborate powers for safeguarding the legal order as expressed in statutes, decisions of the courts, and activities of the administrative agencies.

Com o fim da primeira guerra mundial o *Reich* alemão foi convertido em república parlamentar, passando o chanceler a responder ao parlamento (*Reichstag*), não ao imperador. Em novembro de 1918 o governo foi tomado pelo Conselho de Encarregados do Povo (*Rat Der Volksbeauftragten*). Aos 11 de agosto de 1919 houve a Proclamação da República, que perdurou até 1933, ano da implementação do regime nazista. Seu último chanceler foi justamente Adolf Hitler. A República de Weimar é assim conhecida porque nessa cidade reuniu-se a assembleia nacional constituinte.

No plano jurídico, a constituição da República de Weimar era democrática. Estabelecia uma república federal representativa semipresidencialista, com previsão de mecanismos jurídicos e políticos de controle do estado, bem como garantias individuais.

No campo econômico, havia recessão severa. A natural conjuntura da perda da

⁷⁴ FRAENKEL, Ernst; MEIERHENRIC, Jens. **The Dual State: A Contribution to the Theory of Dictatorship**. São Paulo: Oxford University Press, 2017.

primeira guerra mundial, as demandas decorrentes do Tratado de Versalhes (1919) e o início da Grande Depressão (1929) compuseram fatores que levaram à fome e ao desemprego massivo.

Na seara política, até como consequência do estado de miserabilidade da população, duvidava-se da eficácia do governo democrático. Os partidos nacionalistas e políticos extremistas ganhavam crescente apoio popular. A burguesia, os grandes empresários e o clero, então, temendo uma revolução socialista, passaram a apoiar extremistas de direita.

O ambiente que leva poderes estabelecidos a apoiar *outsiders* é destacado por Steven Levitsky e Dabiek Ziblat⁷⁵.

Versões semelhantes dessa história se repetiram em todo mundo ao longo do último século. Um elenco de outsiders políticos, incluindo Adolf Hitler, Aberto Fujimori, no Peru, e Hugo Chaves, na Venezuela, chegou ao poder da mesma maneira: a partir de dentro, via eleições ou alianças com figuras políticas poderosas. (...) Convencidos de que “alguma coisa ter que dar certo”, um conluio de conservadores rivais se reuniu no final de janeiro de 1929 e chegou a uma solução: é preciso pôr um outsider na chefia do governo. Eles o desprezavam, mas sabiam que ao menos ele tinha apoio popular. E, acima de tudo, pensavam que podiam controlá-lo. Em 30 de janeiro de 1933, Von Papen, um dos principais arquitetos do plano, mandou às favas as preocupações com a aposta que faria de Adolf Hitler o chanceler de uma Alemanha dominada pela crise com palavras tranquilizadoras; “Nós o recrutamos para nós mesmos... Em dois meses, nós [o] teremos colocado contra a parede de tal modo que ele vai gritar”. É difícil imaginar um erro de cálculo mais categórico.

Hitler havia se filiado ao Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães em 1919, quando ainda se chamava Partido Alemão dos Trabalhadores. Em 1933 foi nomeado chanceler por Paul Von Hindenburg.

A trágica sequência é conhecida. O estado totalitário progressivamente se instalou em todas as suas facetas. Para tanto, contou com a inestimável cooperação do Judiciário Alemão, sistematicamente omissos frente aos arbítrios do Poder Executivo⁷⁶.

⁷⁵ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, E-book Kindle.

⁷⁶ ABBOD, Georges. **Direito Constitucional Pós-Moderno**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 144.

Não se pode ignorar ainda, segundo Fraenkel, que, nos anos anteriores ao Terceiro Reich, o Judiciário alemão falhou sistematicamente em impor limites às prerrogativas concedidas ao Poder Executivo pelo direito do estado emergência. Ao excluí-las da possibilidade de controle judicial – mesmo durante a República de Weimar – os tribunais alemães perpetuaram uma nefasta tradição monárquica, segundo a qual a declaração do estado de emergência era um ato incontestável e exclusivo.

Com fundamento na regra do art. 48 da Constituição de Weimar, foi decretado estado de emergência que perduraria indefinidamente e serviria de base à dominação ideológica. Os juízes e tribunais alemães, já orientados ideologicamente, abraçaram sistematicamente a tese de impossibilidade de revisão dos atos do Poder Executivo.

Conferindo ímpar elasticidade ao conceito de discricionariedade do Executivo, o Judiciário alemão conferiu poderes praticamente ilimitados ao partido nazista. E, na sequência, a mesma e indevida extensão do conceito de discricionariedade justificaria massivas decisões políticas, com mero revestimento jurídico.

Assim, em brevíssima suma, o Poder Judiciário passaria a instrumento do Poder Político, apenas dando ares de legalidade a decisões que, em verdade, encontravam fundamento na própria ideologia nazista⁷⁷.

Entre 1933 e 1938, Fraenkel presenciou, em primeira mão, a degeneração progressiva do Rechtsstaat. Treinado pelos juristas que tanto haviam batalhado pela República de Weimar, o teórico do Estado Dual valeu-se dos seus conhecimentos jurídicos e sociológicos para levar a cabo uma “etnografia avant la lettre do direito nazista”
Mas no que consistiria tal conceito? (...) Nele, Frankel observa que a Alemanha nazista, longe de consistir uma realidade total e unitária pretendida por Hitler, estava cindida em duas metades paralela e conflitantes, cada qual encerrando uma faceta do poder Estatal. À época, Fraenkel distinguiria entre “o Estado como unidade política” (Staat als politische Einheit), e o “Estado como aparato técnico” (Staat als technischer Apparat).
O exercício do poder político na metade “técnica” obedecia a um sem-número de regras e procedimentos legais que tinham por finalidade garantir a observância de determinados limites, dentro dos quais ele seria legítimo. Já na metade “política”, o Estado operaria de forma arbitrária e caótica.

Para que se engendrasse a ilusão de legalidade do direito degenerado, a violência levada a cabo por meio do “Estado Normativo” ficava restrita à sua própria jurisdição, distinta e independente do “Estado de Prerrogativas” (ABBOUD, 2021).

⁷⁷ ABBOUD, Georges. **Direito Constitucional Pós-Moderno**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 143.

Os juízes alemães, em regra, não haviam perdido a consciência de suas ações, esquecido o Direito. Antes, aderiram a um projeto ideológico e, em seu nome, violaram o próprio Direito.

Não havia mais juízes em Berlim. Pelo menos não daqueles que pudessem socorrer o moleiro de *Sans-souci* contra as pretensões do rei Henrique II⁷⁸.

A adesão ideológica do burocrata foi muito bem retratada por Hannah Arendt em seu *Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal*.

Ao analisar o julgamento de Adolf Eichmann, a filósofa recupera a trajetória do nazista e sua capacidade de adequação ao dever, instrumentalizando-se a serviço do poder. Desde a aproximação da família Weiss, a fim de se empregar, passando pelo tempo no departamento de informações, para coleta de dados sobre a maçonaria, até o departamento relativo aos judeus, onde passa à leitura de livros sobre sionismo com a finalidade de servir temporariamente de espião.

A adesão irrestrita ao projeto de poder fez de Eichmann um poderoso instrumento de dominação⁷⁹.

Quando ele disse no interrogatório da polícia que teria mandado seu próprio pai para a morte se isso tivesse sido exigido, não queria simplesmente frisar até que ponto se achava cumpridor ordens e pronto para executá-las; queria também mostrar o “idealista” que sempre fora. O “idealista” perfeito, como todo mundo, tinha evidente seus sentimentos e emoções pessoais, mas jamais permitia que interferissem em suas ações se entrassem em conflito com sua “ideia”.

Assim como Eichmann, o Judiciário alemão também aderiu a um projeto político e instrumentalizou-se para a consecução dos objetivos do partido nazista. A arbitrariedade, violência e repressão foram acolhidas e legitimadas pelo sistema de justiça, recirculando processos de subjetivação engendrados nas mais altas esferas de poder.

Evidentemente não se afirma a repetição desapercibida do holocausto, tal como

⁷⁸ Referência ao conto “O Moleiro de Sans-Souci”, escrito por François Andriex (1759-1833), mencionado em: CONTE, Francesco. **Sobre a motivação da sentença no processo civil**. Estado constitucional de direito, discurso justificativo e legitimação do exercício da jurisdição. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

⁷⁹ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. 10a reimpressão, São Paulo: Companhia das letras, 2010, p. 54.

praticado. Mas, guardadas as pretensas realidades, toda e qualquer ideologia, por manifestamente inconstitucional que o seja, continua supostamente coberta pelos princípios gerais do Direito, desde que politicamente articulados.

Manejados com alguma inteligência, os princípios gerais do Direito, distorcidos, transformam o próprio Direito em ciência onipresente a qualquer sítio. O aparente paradoxo está posto. A interpretação ilimitada dos princípios resulta no Direito sem começo e sem fim.

Pugliesi observa⁸⁰:

Assim, por exemplo, todos se referem a princípios de Direito – notam, com propriedade, que esses se encontram no núcleo do sistema do Direito, ou seja, se se alterarem os princípios ter-se-á, necessariamente, outro sistema. Porém, o que não percebem, talvez por falta de ferramentas de análise filosófica, é que, esses, os princípios, muito embora se encontrem no núcleo sistêmico estabelecem, isso também, o perímetro do sistema, vez que interditam ações que possam ser praticadas além do que estabelecem tais princípios (aqueles não escritos e que informam a atividade dos juristas: os escritos são normas e precisam ser tratados como tais sob pena de conduzirem a um ativismo jurídico desnecessário). A função desses é a de delimitar as ações praticáveis na sociedade em que vigem – diferenciando-se qualitativamente das demais normas, posto serem normas – por estabelecerem requisitos mais genéricos e, no entanto, mais ligados aos processos sócio-históricos da sociedade em que vigem.

Curiosamente a história inspira distopias e a ficção sugere pura mimese. Os totalitarismos reais e ficcionais demandam a apropriação dos sistemas de justiça. Nas hipóteses menos eficientes, pela força bruta e ameaça. Nos mais sofisticados, pela disciplina e subjetivação.

4.2 Econômico

Refletindo sobre o momento atual, Shoshana Zuboff (2021) cunhou a expressão capitalismo de vigilância, tema sobre o qual anos de pesquisa resultaram na edição de seu *The Age of Surveillance Capitalism*, publicado originalmente em 2019. Nele a professora da universidade de Harvard, economista, socióloga e psicóloga, analisa profundamente um fenômeno que credita como sem precedentes na história: a

⁸⁰ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 2, p. 149.

capacidade que o mercado deu a si próprio de prever comportamentos de consumo.

As previsões comportamentais logo alcançaram o status de ativos negociáveis mais valiosos. Como não poderia deixar de ser, novamente o poder está concentrado em pouquíssimos grupos econômicos.

A porta de ingresso da nova tecnologia de poder, consistente na previsão e indução comportamental, é exatamente a invasão de privacidade. Espécies de Cavalos de Tróia massivamente lançados em nosso cotidiano⁸¹.

O capitalismo de vigilância emprega muitas tecnologias, mas não pode ser igualado a uma específica. Suas operações podem empregar plataformas, mas essas operações não são o mesmo que plataformas. Ele emprega inteligência de máquina, mas não pode ser reduzido a esses equipamentos. Ele produz e se apoia em algoritmos, mas não é a mesma coisa que algoritmos. Os imperativos econômicos exclusivos do capitalismo de vigilância são os mestres de fantoches ocultos por trás da cortina e que orientam as máquinas e as convocam à ação. Esses imperativos, recorrendo a outra metáfora, são como os tendões do corpo que não podem ser vistos numa radiografia, mas são os verdadeiros responsáveis por unir músculo e osso. Mas não somos os únicos a cair na armadilha da ilusão da tecnologia. Trata-se de um tema recorrente do pensamento social, tão velho quanto o cavalo de Troia. Apesar disso, cada geração pisa em falso na areia movediça do esquecimento de que a tecnologia é uma expressão de outros interesses. Nos tempos modernos, isso significa os interesses do capital, e na nossa época é o capital de vigilância que comanda o meio digital e dirige nossa trajetória rumo ao futuro. Nosso objetivo ao longo deste livro é discernir as leis do capitalismo de vigilância que trazem à vida os exóticos cavalos de Troia de hoje, levando-nos de volta a questões antiquíssimas na medida em que se embrenham na nossa vida, sociedade e civilização.

O capitalismo de vigilância de Zuboff é distópico como em Mil Novecentos e Oitenta e Quatro, rizomático como nas sociedades de controle de Deleuze e Guattari e normalizante como nas sociedades disciplinares de Foucault.

Nutre-se da angústia da pós-modernidade e da invasão de privacidade.

Segundo a professora, o mercado global de casas inteligentes era avaliado em 151 bilhões de dólares para o ano de 2023. Ela toma como exemplo apenas um dos muitos dispositivos de casas inteligentes: o Nest, fabricado inicialmente pela Alphabet, hoje incorporada pela Google.

O termostato Nest utiliza sensores de movimento e computação para aprender

⁸¹ ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um novo futuro humano na nova fronteira de poder. Trad. George Schelesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. E-book Kindle.

sobre os comportamentos dos moradores de uma casa. Os aplicativos do Nest são capazes de coletar dados de outros produtos conectados, tais como carros, fogões, equipamentos de ginástica e camas. Tais sistemas podem, por exemplo, acionar gravações de áudio e vídeo e até enviar notificações para os proprietários ou para outrem. Com um Wi-Fi habilitado e conectado, os intrincados e personalizados arquivos de dados do termostato são enviados aos servidores do Google (Zuboff, 2021).

As políticas de privacidade e segurança inerente aos equipamentos e seus respectivos contratos de adesão não são capazes de gerar segurança da informação, conscientização dos usuários e uso ético da tecnologia.

Bem ao largo disso, poucas multinacionais, algumas delas sediadas no Vale do Silício, submetidas à legislação local, cuja elaboração certamente não se dá sem contribuição decisiva das próprias empresas de tecnologia, seja pela condição econômica e publicitária de mobilização, seja pela especificidade da matéria ou pelos dividendos financeiros e políticos que rendem aos respectivos governos, reúnem dados de bilhões de pessoas espalhadas pelo globo terrestre.

Não há política eficiente de proteção da privacidade e parece não existir sequer tendência a, de fato, ver implementado um controle ético e efetivo de dados que compõe a privacidade dos indivíduos.

Ao contrário, a angústia típica da pós-modernidade catapulta as kantianas inclinações a alturas muito mais elevadas do que as barreiras contratuais redigidas em letras miúdas. Na sociedade de dados não há ensimesmamento para busca da própria razão, mas pesquisa no Google.

O mundo mudou drasticamente quando um encontro extraordinário se deu, ainda na idade média: capital e tempo livre para o trabalho. Outro se dá agora: angústia e internet.

No mesmo passo em que empresas de tecnologia de predição buscam dados pessoais brutos para transformá-los em previsões comportamentais e negociá-las como *commodities*, o sujeito pós-moderno, carente de projeto próprio, busca no mundo virtual, aplacar suas angústias. As tecnologias de predição, ao se apresentarem como mecanismos antiangustiantes, companhias para suportar o real, seduzem enquanto extraem.

A angústia concorre para a invasão de privacidade, enquanto pela invasão de

privacidade são oferecidas soluções sabidamente provisórias, para que se mantenha a angústia e, com ela, a ânsia por novidades. O mecanismo se retroalimenta. É vicioso e viciante.

Concomitantemente, mais encontros capitalísticos se dão.

As predições comportamentais decorrentes da extração e tratamento de dados são absorvidas pelos grandes fornecedores de bens de consumo, gerando intensa lucratividade a ambos os conglomerados – indústria da predição e do consumo. Mais e melhores predições, maior o lucro. Maior o lucro, mais capacidade de aperfeiçoamento do sistema tecnológico e personalização da propaganda⁸².

O Google e outras plataformas às vezes são descritos como mercados "bilaterais" ou "multilaterais", mas os mecanismos do capitalismo de vigilância sugerem algo diferente. O Google tinha descoberto uma forma de traduzir suas interações de não mercado com usuários em superávit de matéria-prima para fabricação de produtos destinados a genuínas transações de mercado com seus clientes reais: os anunciantes. A tradução de superávit comportamental de fora para dentro do mercado por fim possibilitou ao Google converter investimento em receita. Assim, a corporação criou, praticamente do nada e com custo marginal zero, uma classe de ativos de matérias-primas vitais derivados do comportamento on-line de não mercado. A princípio, as matérias-primas eram apenas "encontradas, um subproduto das ações de busca dos usuários". Mais tarde, os ativos passaram a ser caçados de modo agressivo e obtidos por meio de vigilância. Ao mesmo tempo, a corporação criou um tipo de mercado no qual seus patenteados "produtos de predição" fabricados a partir dessas matérias-primas podiam ser comprados e vendidos.

As grandes empresas de fornecimento de bens de consumo se valem das predições para venda customizada de estilos de vida lucrativos para seus negócios. Conhecedoras das preferências - algumas vezes publicamente inconfessáveis - e tendências dos mercados, macro e micro, direcionam propagandas de modo personalizado, alcançando eficiência ímpar. Também encontram no angustiado sujeito pós-moderno, solitário e virtual, ansioso de novidades quaisquer, um alvo fácil para direcionamento de preferências. Assim, tudo vendem: os olhos do meu bem, e os filhos meus, se alguém pensa que vai levar, eu posso vender, quanto vai pagar?⁸³

⁸² ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um novo futuro humano na nova fronteira de poder. Trad. George Schelesinger. Rio de Janeiro. Ed. Intrínseca, 2021. E-book Kindle.

⁸³ Referência à Bancarrota Blues, de Chico Buarque. In: HOLANDA, Chico Buarque de. Bancarrota Blues. **Letras**. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/chico-buarque/85931/>>. Acesso em: 02 ago 2023.

Companhias de predição e fornecimento de bens de consumo, portanto, pela invasão de privacidade nutrem a angústia no sujeito e dele extraem dados comportamentais e dinheiro. Recirculam poder econômico e incorporam franco poder político. Enquanto o sujeito se reduz, o mercado se agiganta.

O que se dá no macro, replica-se no micro. Molar e molecular. A mesma lógica que orienta as mais poderosas empresas multinacionais move as economias nacionais, regionais e locais. Em seus mais diferentes níveis o mercado busca a lucratividade pela oferta personalizada e eficiente de projetos e estilos de vida. Em última análise, pela modelação de subjetividades.

Tecnologias de predição são instrumentos de poder. Dialogam explicitamente com Bentham e, portanto, Foucault. São a representação perfeita e intangível da arquitetura panoptipista. A vigilância onipresente e consentida.

Esse agigantamento do sistema econômico, aliado à inevitável aproximação do político, coloca em xeque a eficiência do sistema jurídico e propicia campo fértil para o desenvolvimento irrefreado para ativismos jurídicos.

Na macropolítica os processos eleitorais do ocidente, dito democrático, sofrem inegável influência decorrente do capital e do conhecimento das grandes empresas de tecnologia, fruto da extração invasiva e massiva de dados e respectivos tratamentos, bem como das suas estrondosas capacidades de disseminação de informações, verdadeiras ou não. Os projetos políticos contrários aos interesses econômicos dos grandes grupos detentores das tecnologias de informação – portanto, também contrários aos interesses dos grandes produtores de bens de consumo - tendem a ser refutados pela população em geral, vez que apresentados como empecilhos a projetos ou estilos de vida já encucados e inculcados.

Na micropolítica as redes de agenciamento de poder regionais ou locais espelham a tecnologia de dominação global. A *ratio* capitalista da subjetivação pela invasão de privacidade / gourmetização da oferta encontra no próprio consumidor-alvo-objeto, ao defender o estilo de vida que lhe foi projetado, a retroalimentação necessária. Noutras palavras, a defesa cotidiana do estilo de vida introjetado retroalimenta o mecanismo de poder.

Não é questão “apenas” de proteção da privacidade. Dos tratados internacionais à regulamentação dos clubes sociais, a operação do Direito passa pela

defesa dos interesses políticos e econômicos.

Dos posicionamentos institucionais aos particulares, dos tribunais internacionais aos juízos estaduais de primeira instância, as decisões resultam mais da visão de mundo do que da aplicação imediata da própria lei.

Decorre daí que o ativismo jurídico, institucional e estrutural, importa clara microfísica de poder e degeneração do Direito.

As decisões com mera roupagem de legalidade decorrem de processos de subjetivação, em que o agente que as profere, previamente modelado pelos agenciamentos de desejo, conscientemente defende um estilo de vida, ainda que para tanto haja de se sobrepor à própria lei.

4.3 Ambiental

O capitalismo de vigilância se desenvolve, lança novidades e propõe estilos de vida conforme bases ideológicas oportunas aos detentores dos poderes político e econômico a partir de espécies não lugares.

Espaços esses que, de algum modo, acabam por delimitar o campo de deambulação do sujeito na pós-modernidade. E uma existência atravessada primordialmente por não lugares tende a resultar na negativa do meio ambiente natural e cultural, ou na sua aceitação apenas quando, se e na forma de consumo fugaz.

Para Augé (2018), se um lugar pode se definir como identitário, relacional e histórico, um espaço que não pode se definir nem como identitário, nem como relacional, nem como histórico conceituará um não lugar. E não lugares são próprio da supermodernidade. Defende o autor que o contemporâneo é fértil na criação de espaços em que o sujeito deixa de relacionar-se essencialmente com o meio e, portanto, deixa de experienciar as relações com o mundo natural, histórico e cultural.

Aeroportos, rodoviárias, *shopping malls*, segundo o autor, são exemplos de não lugares, onde relações de identidade dão lugar a tensões solitárias⁸⁴:

Vê-se bem que por "não lugar" designamos duas realidades complementares, porém, distintas: espaços constituídos em relação a certos fins (transporte,

⁸⁴ AUGÉ, Marc. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Trad. Maria Lúcia Pereira. Campinas-SP: Papirus, 2018. Kindle e-book.

trânsito, comércio, lazer) e a relação que os indivíduos mantêm com esses espaços. Se as duas relações se correspondem de maneira bastante ampla e, em todo caso, oficialmente (os indivíduos viajam, compram, repousam), não se confundem, no entanto, pois os não lugares medeiam todo um conjunto de relações consigo e com os outros que só dizem respeito indiretamente a seus fins: assim como os lugares antropológicos criam um social orgânico, os não lugares criam tensão solitária.

Consoante Augé (2018), nesses espaços de não lugar o sujeito, ao invés de relacionar-se com o outro, encontra versões estranhas de si mesmo, a partir das abundantes imagens expostas pelas instituições do mercado. Assim, projeta-se nos mais diversos anúncios⁸⁵:

Assaltado pelas imagens que difundem, de maneira superabundante, as instituições do comércio, dos transportes ou da venda, o passageiro dos não lugares faz a experiência simultânea do presente perpétuo e do encontro de si. Encontro, identificação, imagem: aquele quarentão elegante que parece saborear felicidades inefáveis sob o olhar atento de uma aeromoça loira, é ele; aquele piloto de olhar resoluto que lança seu turbo-diesel em sabe-se lá que pista africana, é ele; aquele homem de face viril, que uma mulher contempla amorosamente porque ele usa uma água de toalete de perfume selvagem, ainda é ele.

De fato, a pós-modernidade é marcada pela replicação desenfreada de espaços coletivos de solidão e angústia, espécies de não lugares, na definição de Augé (2018).

Ocorre que, para além dos espaços coletivos e impessoais citados, a digitalização da vida permitiu ao capitalismo de vigilância transportar a lógica política e econômica dos não lugares ao cotidiano dos indivíduos.

A cada e qualquer conexão pela internet uma espécie de não lugar é acessado, ao que se instalou, sob certo ângulo, uma forma praticamente onipresente de descompasso com o histórico-cultural-relacional do local natural, substituído por projeções egoísticas de consumo.

O descompromisso dos não lugares físicos com as questões identitárias, relacionais e históricas está abundantemente replicado no mundo virtual. Pelos não lugares, os sujeitos se constituem apartados das relações com o mundo natural. Consequentemente, forma-se uma concepção narcísica e solipsista da existência, que

⁸⁵ AUGÉ, Marc. **Não lugares**: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Trad. Maria Lúcia Pereira. Campinas-SP: Papirus, 2018. Kindle e-book.

enxerga a natureza como produto de consumo. No máximo, a tolera enquanto for inodora.

Não é de surpreender que pauta ambiental, em toda sua profundidade e nas mais diversas vertentes (natural, cultural, artificial, do trabalho e patrimônio genético), apesar de fundamental, seja desprezada. E quando invocada, sirva a interesses precipuamente políticos e econômicos.

O distanciamento da relação com planeta, o menoscabo do folclore, o desprezo da cultura regional, a supressão da economia local, a apropriação dos modos próprios de viver e o esquecimento da história comunitária são também consequência da adoção dos estilos de vida eficientemente ofertados pelas grandes redes de agenciamentos de poder e desejo.

Citados projetos de existência se comprometem fundamentalmente com novidades de consumo e suas escalas de graduação. Assim, correspondem a não lugares.

Consequentemente, projetos desconectados de lugares apartam o sujeito do mundo natural.

A ambiência do sujeito da pós-modernidade se dá quase exclusivamente por não lugares, por espaços físicos ou virtuais estéreis a tudo que se desconecta das relações de consumo e poder.

Nos passeios despreocupados do sujeito contemporâneo, o consumo floresce no mesmo passo em que fenece o mundo natural.

4.4 Jurídico

Praticar ativismo jurídico é deturpar o Direito, na medida em que se lhe operacionaliza com fins particulares.

Na acepção da teoria dos sistemas, a terminologia própria é corrupção sistêmica. O Direito, manipulado pelo ativista, deixa de operar com a lógica lícito/ilícito. Este código aparece apenas como véu a encobrir outras lógicas, como ter/não ter, imanente/transcendente, verdadeiro/falso.

Guilherme Leite e Orlando Villas Bôas, sobre a teoria dos sistemas na versão

de Niklas Luhmann expõem:⁸⁶.

O fechamento operativo de um subsistema social verifica-se no âmbito de sua função e do código comunicativo que se presta à execução d respectiva função. Nenhum sistema pode exercer primariamente função já exercida por outro sistema. Ela é critério de diferenciação entre os sub-sistemas da sociedade moderna. O código comunicativo localiza-se n domínio da compreensão da comunicação, a fase da aceitação ou rejeição da informação. Por essa razão, organiza-se conforme uma binariedade: um sim ou um não. O código é o elemento que distingue Alter de Ego. Cada subsistema é dotado de um código comunicativo próprio cuja utilização primária é vedada ao outro. Desdiferenciação funcional ou corrupção dos códigos são hipóteses que reduzem abrupta e autoritariamente a complexidade. Pense, por exemplo, nas ditaduras, quando o sistema político de- termina o código e a função do direito, da economia, da educação etc. A abertura cognitiva pode assumir formas mais ou menos complexas. A primeira, como visto, é o acoplamento estrutural, via de penetrações recíprocas e interdependentes entre sistemas que coevoluem. A segunda é a irritação cotidiana que todo sistema sente de seu ambiente. No âmbito dos subsistemas sociais, é representada pelos programas. Ressalte-se que o alerta feito quando se descreveu a sociedade é válido para seus subsistemas: a abertura cognitiva só se verifica à medida que os sistemas respondem a essas penetrações com suas próprias referências.

Mas independentemente da aceitação da teoria dos sistemas, em quaisquer de suas versões, basta analisar o texto constitucional para que se perceba que o Direito não poder ser mero instrumento de poder político e econômico manejado por agentes ou instituições que, de algum modo, componham ou concorram para a sedimentação de precedentes.

Como observa Streck, em seu livro *Verdade e Consenso*:⁸⁷:

(...) Por outro lado, o ativismo é gestado no interior da própria sistemática jurídica, consistindo num ato de vontade daquele que julga, isto é, caracterizando uma "corrupção" na relação entre os Poderes, na medida em que há uma extrapolação dos limites na atuação do Judiciário pela via de uma decisão que é tomada a partir de critérios não jurídicos.

É fundamental compreender as razões que possibilitam a proliferação de decisões jurídicas ativistas. E, para tanto, indispensável o ingresso nos verdadeiros fundamentos das decisões jurídicas, bem como nas forças que as compõe.

⁸⁶ GONÇALVES, Guilherme; ORLANDO FILHO. **Teoria dos sistemas sociais**: direito e sociedade a partir da obra de Niklas Luhmann, São Paulo: ed. Saraiva, 2012, p. 63.

⁸⁷ STRECK, Lenio L. **Verdade e consenso**: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, E-book Kindle.

4.4.1 Solidariedade ou Solipsismo?

A obra de Lenio Streck (2017) contém profundas e importantes reflexões sobre o tema aqui tratado.

O autor, que integrou o Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul de 1986 a 2014, pensa uma filosofia *no* direito, para além de uma filosofia *do* direito, a fim de construir condições de possibilidade a partir das quais se possam obter respostas às perguntas que inexoravelmente emanam da complexidade do Direito.

Em *O Que é Isto – Decido Conforme Minha Consciência?* Streck (2013) ocupa-se em diagnosticar, com profundidade, as causas ou condições de possibilidade que contribuem ou, eventualmente determinam, a profusão de decisões ativistas, inclusive em tribunais superiores.

É verdade que a razão do autor, na obra citada, percorre outras sendas, diversas daquelas aqui trilhadas. Todavia, não há inquinação recíproca. Antes, seu brilhante trabalho fundamenta, em boa medida, o que se apresenta aqui.

A abordagem do Streck é seminal para que voluntarismos, discricionarismos, decisões solipsistas e ativistas sejam identificáveis, identificadas, revisadas e evitadas. Para o autor, a resistência firme no Direito da filosofia da consciência reforça a lógica positivista, que aposta na decisão como ato de vontade e na notória impossibilidade de regramento minudente de toda complexidade possível. Corolário, aludida aposta necessariamente abre espaço para decisões discricionárias.

O juiz (ou outro decisor jurídico) “assujeita” as provas conforme a decisão que quer proferir, quando as provas deveriam “assujeitar” a decisão. Discorrendo sobre o princípio da verdade real, pontua Streck⁸⁸:

Desse modo, ao invés da “coisa” “assujeitar” o juiz – circunstância que asseguraria o exurgimento da verdade “dada” no âmbito processual -, foi o juiz que passou a “assujeitar” a coisa (a prova processual). E a “verdade real” passou a ser aquela extraída inquisitorialmente pelo juiz”. É dizer, a prova passou a ser aquilo que a consciência do juiz “determina”. Por alguma razão – que é de todos conhecida – a verdade real “cambiou de paradigma” ...!

⁸⁸ STRECK, Lenio L. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 49-50

Assiste razão ao autor. De fato, se no Brasil até o ano de 2008, no processo penal, as partes sequer podiam formular perguntas diretamente às testemunhas⁸⁹, devendo antes submetê-las ao juiz, era de se esperar que, dentre as primeiras lições da faculdade Direito, o reiterado “sentença vem de *sentire*” fosse compreendido e replicado em amplitude desmedida.

Num regime democrático, a presidência de procedimentos, investigações e, especialmente, processos que se desenvolvem pela observância do princípio do contraditório, não pode importar protagonismo propriamente dito. Assim como o delegado de Polícia não estrela o inquérito policial, o promotor de Justiça não estrela o inquérito civil, o juiz de Direito não estrela o processo civil ou penal, o presidente da comissão processante não estrela o procedimento administrativo e assim por diante. Não estrelam ou, ao menos, não deveriam.

Mas como não o fazer se o desfecho (indiciamento, arquivamento, denúncia, sentença...) está condicionado ao sentimento do decisor, àquele *sentire* - de possibilidade, potência e poder - adquirido desde os primeiros manuais?

Streck (2013) exemplifica à exaustão com excertos de diversas doutrinas largamente utilizadas nas faculdades. Muitas ainda adstritas a conceitos erigidos à luz da filosofia da consciência que, portanto, admitem o “assujeitamento” das situações processuais ou procedimentais ao desejo daquele que preside o processo ou procedimento.

Enquanto se espera que, democraticamente, o processo abra portas para a solidariedade, o solipsista, inquisitivamente, as mantém fechadas – valendo-se, muitas vezes, de princípios gerais para derrogar regras claras.

Pugliesi (2022), ao tratar dos albores da modernidade e a implantação da filosofia da consciência observa, desde a definição de filosofia de René Descartes⁹⁰, os problemas que tal visão poderia gerar (e geraram), como a confiança em princípios,

⁸⁹ Código de Processo Penal, redação anterior - Art. 212. As perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha. O juiz não poderá recusar as perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida. Código de Processo Penal, redação atual - Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008) Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

⁹⁰ DESCARTES, René. **Princípios da Filosofia**. Trad. João Gama, Lisboa: 70, 2006.

que podem ser utilizados como articuladores argumentativos⁹¹.

[...] essa palavra “filosofia” significa o estudo da sabedoria, e por sabedoria não entendemos somente a prudência nos negócios, mas um perfeito conhecimento de todas as coisas que o homem pode saber, tanto para a conduta de sua vida quanto para a conservação de sua saúde e a invenção de todas as artes, e que, a fim de que esse conhecimento seja tal, é necessário que ele seja deduzido das primeiras causas, de modo que para adquiri-lo, que se chama propriamente filosofar, é preciso começar pela busca dessas primeiras causas, isto é, dos princípios. Esses princípios devem obedecer a duas condições: a primeira é que sejam tão claros e tão evidentes que o espírito humano não possa duvidar de sua verdade ao considerá-los com atenção, a segunda é que o conhecimento das outras coisas deles dependa, de modo que possam ser conhecidos sem elas, mas não elas sem eles.

A arbitrária atribuição de *sentires* às situações processuais perpassa o manejo dos princípios e espaços de suposta discricionariedade no julgamento. O que aqui se questiona, já questionava Streck, sob ótica própria⁹²:

Este é o ponto. A discricionariedade que combato é a do *sub-sectum*, que dispõe dos sentidos do direito, como se fosse “proprietário dos sentidos” e dos “meios-de-produção-dos-sentidos”, circunstância que a aproxima das teses pragmatistas em geral, em que o caso concreto é transformado em alibi para voluntarismos, a partir de um “grau zero de significados”

Para o autor, a superação do paradigma da consciência passa pela aproximação da fenomenologia hermenêutica e filosofia da linguagem ao Direito⁹³:

A hermenêutica de cunho fenomenológico procura superar esse(s) equívoco(s), demonstrando que a ideia de razão prática se dissolve com a morte daquele que a sustenta: o sujeito solipsista. A fenomenologia hermenêutica supera, no que tange ao problema do conhecimento, o solipsismo monológico do sujeito moderno a partir da demonstração das estruturas existenciais do ser-no-mundo e dos existenciais do ser-em e do ser-com. E a hermenêutica filosófica complementa essa “operação”, mormente no plano da hermenêutica jurídica, superando o esquema sujeito-objeto e a qualquer possibilidade de subsunção.

⁹¹ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p.52.

⁹² STRECK, Lenio L. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 77.

⁹³ *Ibid.* p. 117.

Segundo Streck, a decisão jurídica não pode ser entendida como um ato voluntário de escolha. Não pode o juiz, ante várias soluções possíveis que se apresentem, optar pela que melhor lhe parecer, segundo interesses particulares. Antes, deve comprometer-se com a solução que mais se aproxima daquilo que a comunidade política constrói como Direito.

A observação é absolutamente pertinente. A decisão deve se sustentar em fundamentação cuja percepção daquilo que foi produzido nos autos reflita a percepção de Direito construída e compreendida na comunidade política, antes do que a própria e particular percepção do decisor.

E essa alteração paradigmática, no Direito, tem consequências imensas. Assim como o teve em outros sítios de conhecimento.

O *giro linguístico* representou mudança significativa dos pressupostos que fundamentam o modo de compreensão da realidade, o mundo, e a própria condição humana. Rompeu-se com a racionalidade decorrente da relação sujeito/objeto presente na metafísica clássica e na filosofia da consciência para construção de uma compreensão de mundo por meio da linguagem, da relação entre linguagem, realidade e sentido.

De certa maneira, a partir do *giro linguístico* deixa de existir o mundo totalmente independente da linguagem, que passa a ser entendida como condição de possibilidade de manifestação da própria realidade.

O próprio Wittgenstein (1968) afirma que "os limites de minha linguagem significam os limites de meu mundo" e "que o mundo é meu mundo, isto se mostra porque os limites da linguagem (da linguagem que somente eu compreendo) denotam os limites do meu mundo"⁹⁴.

Parece inconteste que o mundo democrático-jurídico-probatório, ao se apresentar ao julgador, não o faz para a satisfação individual deste, senão para que as contrapartes obtenham a decisão prevista em lei e para que, na avaliação das provas, entrevejam um núcleo comum de identidades conceituais.

A esse resultado não se chegará pela concepção solipsista, pela aposta na discricionariedade judicial. Os juízos jurídicos devem ser de legalidade, não de

⁹⁴ Cf. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1968, pontos 5.6 e 5.6.2. p. 111.

oportunidade.

Nesse sentido, Pugliesi cita o ex-ministro Eros Grau⁹⁵:

Eros R. GRAU em *Prefácio* a AGUILLAR (1996) (...) Aqui, o tema da discricionariedade judicial, que também nego. E a nego porque, no meu sentir, ao intérprete autêntico (o juiz) não está atribuída a formulação de juízos de oportunidade, porém, exclusivamente, de juízos de legalidade. Ainda que não seja, o juiz, meramente a 'boca que pronuncia as palavras da lei', sua função — dever/poder — está contida nos lindes da legalidade (e da constitucionalidade). Interpretar o direito é formular juízos de legalidade; já a discricionariedade é exercitada em campo onde se formulam juízos de oportunidade (exclusivamente, porém quando uma norma jurídica tenha a atribuído à autoridade de pública a sua formulação). (...) o juízo de legalidade é atuação, embora desenvolvida no campo da prudência, que o intérprete autêntico desenvolve atado, retido pelo texto”.

Para o Direito, os avanços democráticos decorrentes da mudança paradigmática acerca da qual chama atenção Streck são inestimáveis. De um *sentire* individual a um sentimento ou compreensão coletiva existe evolução certa. Assim, devem ser abarcados pelas teorias da decisão jurídica.

Streck (2013) destaca que a adoção de uma teoria pós-positivista reclama a superação do primado epistemológico do sujeito, bem como o solipsismo teórico da filosofia da consciência. E a hermenêutica se apresenta, nesse contexto, como um espaço adequado para se pensar uma teoria da decisão judicial, que efetivamente enfrente a questão da discricionariedade judicial. Assim, propõe uma simbiose entre as teorias de Gadamer e Dworkin, com o acréscimo de que a decisão não é a única, nem a melhor, mas a adequada à Constituição. Por força do princípio democrático, não pode depender da consciência do juiz.

Disso não se discorda. Mas para que a mudança paradigmática e a evolução da teoria da decisão não acabem se revelando insuficientes para completa abordagem do tema relativo ao ativismo, ainda há de se perquirir outro ponto.

À pergunta inicial proposta por Streck (2013) , *decido conforme minha consciência?*, acresçam-se antecedentes lógicos: *decido (eu quem), que consciência, e por quais motivos*.

O que se analisa, na sequência, são fatores extrajurídicos que, em forte medida,

⁹⁵ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 2, p. 374.

manipulam as condições ótimas de julgamentos técnicos, a fim de substituí-los por juízos de conveniência, revestidos de jurídicos. E, em última análise, deslocam o julgador do campo da imparcialidade, transformando a lide em sítio de disputa de projetos de vida.

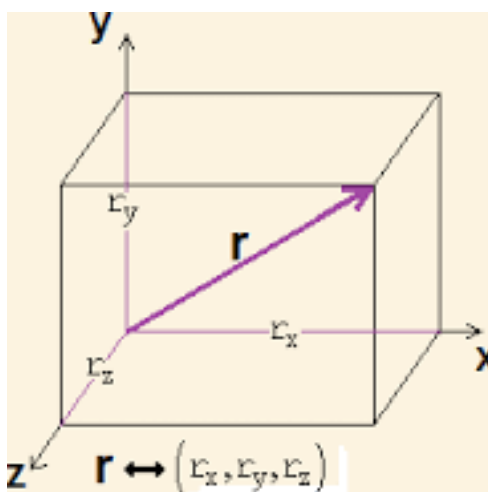
4.4.2 Os Mecanismos da Decisão Judicial: O Teorema de Pugliesi

Como analisado anteriormente, Streck (2013) pergunta se decidimos conforme nossa consciência. O autor, na obra citada, aponta os problemas na ordem jurídica decorrentes da aposta na discricionariedade judicial. Observa, no Direito, a ausência de uma estruturação filosófica compatível com a evolução da filosofia analítica e da linguagem, capaz de superar as limitações de possibilidade de conhecimento decorrentes da filosofia da consciência.

Pugliesi (2022) há muito estuda a decisão judicial e seus porquês. Fundamentado em conhecimento científico multidisciplinar sério, chegou a um modelo matemático em que exsurtem as decisões judiciais.

A partir da aplicação do modelo formal de estruturação de conflitos genéricos, da quártupla relativa à teoria dos jogos, elabora em um terno para as decisões judiciais:

Figura 1 – Modelo formal de estruturação de decisões judiciais



Fonte: PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**: Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 2, p. 380.

Onde:

rx corresponde às situações do processo, que, por sua vez, compreendem as estratégias das contrapartes projetadas no tempo; ry aos fatores atuantes, dentre os quais as normas jurídicas, a jurisprudência e a doutrina; e rz os grupos de pressão, extrajurídicos, incluindo família, e imprensa, por exemplo.

A soma vetorial de rx , ry e rz importa na resultante r , que leva ao ponto ótimo da decisão técnica. Tudo compreendido num espaço triortagonal, em que o diâmetro de r representa a variação possível em torno da decisão técnica, por ocasião da dificuldade do caso.

Consoante o teorema de Pugliesi, o Direito emprega a teoria dos jogos, que coloca em andamento estratégias das contrapartes projetadas no tempo, aplicadas às situações, que são assistidas por normas jurídicas e sofrem impactos de terceiros interessados.

Nas palavras do autor⁹⁶:

Assim, de modo formal, um conflito pode ser descrito estruturalmente como a quintupla $\langle F, En (n \in N), S, G, L \rangle$ que é conhecida como um **jogo**. Tal quintupla representa a estruturação matemática de um jogo ou, mais precisamente, um modelo matemático de um conflito genérico. A situação (de *situ* = lugar e *actione* = ação) representa não apenas a localidade em que se exerce a atividade, mas, ainda, o tempo em que se executa a ação, vez que esta não é instantânea, e constituirá, neste modelo, uma função implícita da(s) estratégia(s) desenvolvidas no tempo, isto é: $S = f(En, t)$. Permitindo que escrevamos a quintupla como um terno $\langle F, S, G \rangle$, vez que o conjunto de fatores atuantes é uma quantidade que tem direção e sentido e o conjunto dos grupos de pressão, também é uma resultante que tem módulo, direção e sentido, isto é, são quantidades vetoriais e a função lucro, que sempre se constituiu em particular dificuldade para o utilitarismo anglo-saxão, fica absorvida pela identificação da estratégia mais adequada para se chegar ao resultado pretendido. A representação desse terno: $rx = S$; $ry = F$; $rz = G$ em um espaço tri-ortogonal permitirá que, ao se identificar a resultante (r) se encontre o ponto de acumulação e uma bola aberta topológica, nele centrada, em seu redor, de raio tão variável quanto mais complexo (*hard cases*, no sentido de Dworkin, por exemplo) o conflito a ser decidido e em que estará a decisão desse conflito. (...) Além disso, deve-se notar, que o conjunto das estratégias constitui uma política que, por sua vez, pode ser desmembrada, para efeito de avaliação, em subpolíticas. O conjunto de todas as políticas que promovem a correlação entre os campos da civilidade e cultura constitui a Política e é realizado pelas ações de operadores e agentes socioculturais e jurídicos. A distinção entre operadores e agentes consiste em que os primeiros dispõem de poder para realizar seus intentos e os segundos apenas se limitam a executar as operações preestabelecidas. Quando os agentes se mobilizam

⁹⁶ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**: Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 2, p. 380.

em entidades passam à condição de operadores. A chamada *Teoria dos Jogos* lida, fundamentalmente, com o estudo de conflitos tratados como jogos no sentido desta definição, que, embora pareça excessivamente abstrata e formal, abarca todas as componentes inevitavelmente presentes nos conflitos tais como descritos neste livro e, em particular, nas lides jurídicas.

O teorema apresentado enfrenta às claras uma questão fundamental, que muitas vezes se opta por contornar: toda decisão jurídica é, em certa maneira, decisão política, porque Direito também é política em alguma medida.

Por isso, aos vetores das normas processuais e estratégias das partes está decisivamente acrescido o vetor do extrajurídico, dos grupos de pressão.

Evidentemente a força de impacto do extrajurídico na decisão técnica é variável conforme o tempo, o sítio e a causa. Uma decisão que decreta divórcio está sujeita aos fatores extrajurídicos em muito menor grau do que uma decisão proferida em ação civil pública de considerável repercussão. Pelo menos nos dias de hoje. Talvez não num passado recente.

A questão é que o político e o econômico parecem ter se dado conta de que fatores extrajurídicos compõem as condições de decisão, antes e com maior acuidade do que o puritano jurídico.

Indagar se o julgador decide conforme as regras ou sua consciência, parece, apesar de absolutamente pertinente, insuficiente, porque na pós-modernidade, é possível ao político e econômico interferir efetivamente na produção das regras e, muito mais do que isso, na criação de condições ótimas para que a compreensão do julgador se amolde a projetos de vida rentáveis.

O agigantamento de rz, dos fatores externos aos Direito, dos grupos de pressão registrados no teorema de Pugliesi, muitas vezes de modo insidioso, *gourmetizado*, pela invasão de privacidade e manejo dos desejos, darão o tom do ativismo jurídico institucional e estrutural.

Afinal, se vivemos uma sociedade de controle, o objeto de controle pode migrar de informações para desejos. Ou abarcar ambos.

Como brilhantemente observa Pugliesi⁹⁷:

⁹⁷ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 2, p. 337-338.

O controle pode – para esses pacientes da informação – transmutar-se da autoridade pública e policial para o controle e direcionamento dos desejos. Se há a transformação da vida em espetáculo e o simulacro sucede ao real, a ponto de se dizer “Eu sou um simulacro de mim” como pretendia Baudrillard, também se torna possível a construção de um novo paradigma segundo pensou Lévy⁹⁸: “Já somos capazes de responder aos temores concernentes à ausência de política a longo prazo e de continuidade em um regime de democracia em tempo real. Observemos, para começar, que são os governos efetivos, ou seja, os representantes eleitos, que se subordinam ao tempo curto e entrecortado da mídia. A ausência de visão e de política a longo prazo provém da combinação entre representação (forma política molar) e televisão (dispositivo de comunicação molar). O sistema é tal que os representantes só visam se reeleger, e utilizam para isso a mídia, que os submete à sua instantaneidade, à sua ausência de memória e de projeto. A política - espetáculo personaliza vergonhosamente as questões, fascina os cidadãos, atomiza-os, massifica-os, não lhes proporciona influência alguma sobre os assuntos da cidade. Deve-se distinguir muito claramente entre a democracia em tempo real, que poderá se desenvolver no ciberespaço, e a política midiática, que se baseia no tríptico infernal televisão/pesquisas eleitorais/eleições. A democracia em tempo real não tem nada a ver com a emissão de televisão seguida do voto por Minitel. Inscreve-se, pelo contrário, na construção lenta, mas contínua de um debate coletivo e interativo, no qual cada um pode contribuir elaborando questões, refinando as posições, emitindo e ponderando argumentos, tomando e avaliando decisões.” Os indivíduos participam desse show contínuo e reagem como átomos de um mol: com aparente liberdade, mas nos contornos sistêmicos. Esse novo paradigma é fórmula que serve aos interesses de desmobilização e isolamento: a participação à distância encobre os corpos e distorce as imagens. O isolamento, o solipsismo da contemporaneidade decorrente da ação das instituições de vigilância destinadas a controlar e supervisionar a população via gerência e administração de sistemas de informação destinados a coordenar atividades sociais – facilita essa tarefa de violência simbólica e é aperfeiçoada pela aparente participação via web. Como bem observou Honneth⁹⁹: “[...]a participação de todos os cidadãos na formação das decisões políticas não deve ser o simples meio pelo qual cada indivíduo pode assegurar para si sua própria liberdade pessoal, mas, melhor, deve expressar o fato de só no meio público de uma interação livre de domínio, se pode conseguir e proteger aquela liberdade individual. [...] não só na postura de Hannah Arendt, mas também na de Jürgen Habermas – para nomear só dois dos mais importantes representantes do republicanismo político de um lado e do procedimento democrático por outro - a ideia de formação democrática da vontade se origina no pensamento segundo o qual, o indivíduo particular só pode alcançar sua liberdade na esfera pública do acordo comunicativo”.

Pode migrar, não. Migrou e há muito. Deixar de contextualizar as decisões jurídicas como reações com aparente liberdade, mas com contornos sistêmicos, é compreender o juiz de Direito, o promotor de Justiça, o delegado de Polícia ou qualquer operador do Direito como figuras higienizadas. Que, estando na sociedade,

⁹⁸ LÉVY, Pierre. **A Inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola. 1998, p.76.

⁹⁹ HONNETH. Axel – **La democracia como cooperación reflexiva**: John Dewey y la teoría de la democracia del presente. In: **Metapolítica**. Trad. Carlos Emel Rendón e Sergio Muñoz. vol. 5/n.19. 3º Trim. México: Centro de Estudios de Política Comparada. 2001. p. 15-16. (Texto em tradução livre)

são intransponíveis aos influxos das redes de agenciamento de desejos. E, paradoxalmente, capazes de fazer valer um documento político: a Constituição Federal.

4.4.3 Direito como Microfísica de Poder

Se a abordagem, até então eminentemente teórica, reclama contornos concretos, a fim de que se submeta ao exame da práxis jurídica, há incontáveis exemplos a se discutir – até porque na sociedade do controle tudo se vê, talvez mais do que ficcionalmente se imaginou. Oceania é aqui.

O *exame* que se desenvolve das decisões apresentadas na sequência segue, à toda evidência, com o mesmo aparato teórico explorado, acrescido especialmente da argumentação de Foucault, em *A Verdade e As Formas Jurídicas*.

O termo *exame* não foi grafado acima por acaso. Para Foucault (2013) o exame é justamente uma forma de poder própria do panoptipismo. O *Panopticon* é a utopia que efetivamente se realizou.

Mutatis mutandis, Mil Novecentos e Noventa e Quatro é real, na medida em que a multidão e as individualidades que a compõe são postas em sítios de confinamento apropriados, físicos ou virtuais ¹⁰⁰, para que permaneçam incessantemente observadas, e, até quanto possível, suas forças de trabalho e modos de viver convirjam com projetos políticos e econômicos.

O exame atesta a subjetivação.

Em 2017, determinado juiz de Direito casou-se com um médico, ao que se deu o primeiro casamento homoafetivo do Estado da Bahia. À imprensa, teria dito esperar que outras pessoas se sentissem representadas pelo matrimônio¹⁰¹. Em 2023, o juiz vetou que pessoas cisgênero e heterossexuais participassem de um processo seletivo de estágio remunerado – três vagas para trabalhar em seu gabinete. Logo, o edital foi suspenso pelo e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. O caso ascendeu ao e.

¹⁰⁰ O *locus* físico está dispensado. Cerca de cinquenta anos depois da conferência que deu origem à obra aludida, em 1970, o espaço virtual apropriou-se das formas de convivência de modo tal que, mesmo no ano da morte o filósofo, em 1984, somente (ou quase) distopias anteveriam.

¹⁰¹ BAHIANO AR. Juiz bahiano se casa com médico após 12 anos de namoro. **Bahiano Ar**, 2017. Disponível em: <https://bahianoar.com/juiz-bahiano-se-casa-com-medico-apos-12-anos-de-namoro/> Acesso em: 06 dez. 2023.

Conselho Nacional de Justiça, que manteve a decisão do tribunal baiano, malgrado o magistrado tenha ratificado o posicionamento questionado. O juiz, ainda, teria respondido administrativamente ao e. TJBA ¹⁰² por ter se expressado inadequadamente durante determinada entrevista.

Absolutamente, a análise proposta não se imiscui no acerto das decisões judiciais comentadas, e muitíssimo menos repousa nas capacidades dos envolvidos, todos certamente idôneos e competentes. Mas no concerto de forças extrajurídicas que compõe os mecanismos de decisão e na maneira pela qual o Direito constitui microfísica de poder.

As instâncias de controle identificadas por Foucault (2013), fábricas, escolas, hospitais, prisões, tinham função de sequestrar o corpo, para extração de tempo de trabalho, mas também de fazer com que o corpo dos homens se tornasse força de trabalho. Para além do sequestro do corpo e sua transformação em força de trabalho, as instâncias de controle tinham uma especial função: a criação de um poder polimorfo, com vieses econômico, político, judiciário e epistemológicos.

Nas fábricas, por exemplo, aprende-se a receber salário (econômico), orientar-se por decisões (político), sujeitar-se a recompensas e punições (judiciário) e, especialmente, deixar-se observar para que suas micro adaptações, suas pequenas invenções, sejam devidamente conhecidas, anotadas e acumuladas pelo poder vigilante (epistemológico)¹⁰³.

Finalmente, há uma quarta característica do poder. Poder que, de certa forma, atravessa e anima estes outros poderes. Trata-se de um poder epistemológico, poder de extrair dos indivíduos um saber e extrair um saber sobre estes indivíduos submetidos ao olhar e já controlados por estes diferentes poderes. Isto se dá, portanto, de duas maneiras. Em uma instituição como uma fábrica, por exemplo, o trabalho operário e o saber do operário sobre seu próprio trabalho, os melhoramentos técnicos, as pequenas invenções e descobertas, as microadaptações que ele puder fazer no decorrer do trabalho são imediatamente anotadas e registradas, extraídas, portanto, da sua prática, acumuladas pelo poder que se exerce sobre ele por intermédio da vigilância. Desta forma, pouco a pouco, o trabalho do operário é assumido em um certo saber da produtividade ou um certo saber técnico.

Pugliesi (2022) já ensinou que mesmo a decisão técnica está tão sujeita aos

¹⁰² POLÍTICA LIVRE. TJ-BA abre reclamação disciplinar contra juiz que propôs vagas de estágio só para pessoas LGBTQ+. **Política Livre**, 2023. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/2023/07/tj-ba-abre-reclamacao-disciplinar-contrajui-z-que-propos-vagas-de-estagio-so-para-pessoas-lgbt/#gsc.tab=0>. Acesso em: 06 dez. 2023.

¹⁰³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013. E-book Kindle.

fatores processuais (fatores atuantes e situações do processo) quanto aos extraprocessuais (grupos de pressão), a depender, em intensidade dos vetores, da causa subjacente e do decisor.

Também já se escancarou que, pelo menos em alguma medida, direito é política. Afinal, (Foucault, 2013) para *que haja uma infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada*, definindo o que é repressível para significar o que é útil.

Em pleno capitalismo de vigilância, para usar a expressão de Zuboff (2021), a predição comportamental é insumo eficiente para que os grupos de pressão criem condições ótimas objetivando que o decisor, conscientemente, desloque o ponto da decisão técnica, para, a um só tempo, contemplar seus projetos de vida e os interesses econômicos e políticos das redes de poder¹⁰⁴.

Meu argumento aqui é que embora o capitalismo de vigilância não abandone "leis" capitalistas consagradas, como produção competitiva, maximização de lucros, produtividade e crescimento, essa dinâmica inicial passa a operar no contexto de uma nova lógica de acumulação que também introduz leis do movimento próprias e distintivas. Aqui e nos próximos capítulos, examinaremos essa dinâmica fundacional, inclusive os imperativos econômicos idiossincráticos do capitalismo de vigilância definidos por extração e predição, sua abordagem exclusiva da economia de escala e escopo em oferta de matéria-prima, sua necessária construção e elaboração como meio de modificação comportamental que incorpora seus "meios de produção" baseados em inteligência de máquina num sistema mais complexo de ação, e as maneiras pelas quais as exigências de modificação comportamental orientam todas as operações rumo à plenitude de informação e controle, criando o arcabouço para um poder instrumentário sem precedentes e suas implicações para a sociedade. Por enquanto, meu objetivo é reconstruir a nossa avaliação do terreno familiar através de uma nova lente: a etapa inicial do Google, tempos de otimismo, crise e invenção.

É possível, assim, afirmar com segurança que a comentada decisão tirada no processo seletivo de estágio, sofreu, para emergir no Direito, tantos influxos jurídicos quanto extrajurídicos, justamente porque o decisor também está exposto diuturnamente, de modo desvairado e insidioso, aos assédios de grupos de pressão. Igual razão se aplica às decisões do egrégio tribunal e Conselho Nacional de Justiça.

A lógica da inclusão pela exclusão, dessa vez, opôs homossexuais a

¹⁰⁴ ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um novo futuro humano na nova fronteira de poder. Trad. George Schelesinger. Rio de Janeiro. Intrínseca, 2021. E-book Kindle.

heterossexuais. Não pretendeu o juiz acolher em seu gabinete três estagiários idosos, refugiados, cadeirantes, cegos, pretos, pobres... Pretendeu incluir perto de si três aprendizes identificados ao grupo (LGBTQIA+).

Porque este e não outro discrimine? A discricionariedade utilizada é arbitrária até certo ponto, vez que indissociavelmente ligada ao estado social, político e econômico. Noutras palavras, há condições sistêmicas atuais para que se enfrente o tema da homofobia de modo incisivo, como a transnacionalidade da produção, o controle de natalidade, a fragmentação e expansão do mercado de consumo.

Por muito tempo o sujeito por trás do decisor esteve exposto a tal conjuntura. A decisão pelo processo seletivo inclusivo (pela exclusão) já havia sido tomada bem antes, em gestação conjunta com as redes de agenciamentos de desejos.

Nunca foi só Direito. Mas talvez nunca tenha sido tão pouco Direito – ou tanta força dos grupos de pressão.

Redefinem-se, assim, as causas do ativismo jurídico e, via de consequência, uma revisão conceitual é necessária. Revela-se um ativismo institucional e estrutural, um mecanismo de perpetuação de violência, constituinte de microfísica de poder, um estratégia de defesa de projetos de vida.

Se Nietzsche tem alguma razão, mínima que o seja, ao afirmar que a invenção do conhecimento foi o instante da maior mentira e suprema arrogância da história universal¹⁰⁵, e que o conhecimento é obtido na relação de luta entre os instintos, decorrendo de uma relação de violência e dominação¹⁰⁶, o conhecimento produzido no Direito certamente não estará imune ao jogo de poder e desejo.

O Direito exige muita reflexão. Muita concentração e muito siso, muita seriedade e pouco riso¹⁰⁷, para que, ao final não se conclua: Vivi, estudei, amei e até

¹⁰⁵ Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal. (*Apud* FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013. E-book Kindle).

¹⁰⁶ E assim como entre instinto e conhecimento encontramos não uma continuidade, mas uma relação de luta, de dominação, de subserviência, de compensação etc., da mesma forma, entre o conhecimento e as coisas que o conhecimento tem a conhecer não pode haver nenhuma relação de continuidade natural. Só pode haver uma relação de violência, de dominação, de poder e de força, de violação. O conhecimento só pode ser uma violação das coisas a conhecer e não percepção, reconhecimento, identificação delas ou com elas. (*Ibidem*).

¹⁰⁷ Referência ao poema Para Viver um Grande amor, de Vinícius de Moraes. In: MORAES, Vinícius de. **Para viver um grande amor**: crônicas e poemas. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

cri. E hoje não há mendigo que eu não inveje só por não ser eu¹⁰⁸ - Como deveria ter concluído Eichmann em Jerusalém.

Em outro tema cotidiano, a proteção da sociedade, das “pessoas de bem”, reclama em altos brados a eficiência no combate aos delitos contra o patrimônio, cuja causa principal está indubitavelmente relacionada à contenção do tráfico de drogas. A saúde pública conclama os agentes da Justiça a estabelecerem um basta ao tráfico de entorpecentes, a fim de que tantos jovens não sejam perdidos para o vício, tampouco tantos patrimônios desfalcados.

Nas últimas décadas, premissas semelhantes a essas (de cunho moral e político) foram erigidas a lemas institucionais, animando difusamente a atuação de policiais, promotores e juízes.

Havia sido etiquetado o perfil para recolhimento.

É bem verdade que o Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 1990, só permite a medida de internação quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta¹⁰⁹.

Mesmo assim inúmeros adolescentes foram (e possivelmente o são) cerrados em centros de internação pela prática de ato infracional equiparado a tráfico de drogas, cuja tipologia¹¹⁰ manifestamente não contempla violência ou grave ameaça à pessoa.

Mas se a lei é claríssima ao condicionar a internação em centros especializados a atos infracionais violentos, como e por que se admitiram internações pela prática de tráfico de drogas?

¹⁰⁸ Trecho do Poema Tabacaria, de Fernando Pessoa, por Álvaro Campos. In: PESSOA, Fernando. Tabacaria. Em **Poesias de Álvaro de Campos**. Lisboa: Ática, 1944.

¹⁰⁹ ECA Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. BRASIL. **Lei n. 8.069/1990, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 03 dez. 2023.

¹¹⁰ Lei 11.343/06, art. 33: Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. BRASIL. **Lei n. 11.343/06, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 03 dez. 2023.

A questão é tão importante que chegou muitas vezes aos tribunais superiores¹¹¹. Coube ao e. Superior Tribunal de Justiça repetir a lei, na forma sumular: *O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente*. (Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012).

Perceba-se, inclusive, que até mesmo a redação da súmula, cujo objetivo é refrear internações ilegais, sofre consideráveis influências do projeto político de segregação de traficantes, ainda que adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais equiparados ao tráfico de drogas.

Se a norma legal é expressa ao vetar a internação pela prática de ato infracional equiparado a tráfico de drogas, a norma sumulada, que se propõe a afirmar o cumprimento da lei, paradoxalmente dispõe é vetada a internação, *obrigatória e por si só*, pela prática de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas.

Muitas vezes se fundamentou que o tráfico de drogas, pelas múltiplas condutas previstas em seu preceito primário, já traz em si a reiteração de que trata o inciso II do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Em outras tantas oportunidades de defendeu que a gravidade abstrata do crime paradigma e sua natureza hedionda autorizariam a mitigação da regra do inciso I do ECA. Ainda, que a internação, por seu caráter pedagógico e socioeducativo, vai ao encontro dos interesses do adolescente em conflito com a lei, ao que se se permitiria a flexibilização da legalidade.

Parece evidente que a proliferação de posicionamentos *contra legem* –

¹¹¹ "A legalidade da medida socioeducativa de internação imposta ao Paciente, não foi apreciada pelo Tribunal a quo, que negou conhecimento à ordem originária por entender que era inviável a análise da matéria, em sede de habeas corpus, por ser cabível, na espécie, o recurso de apelação. 2. Contudo, apesar de ser a apelação o recurso próprio cabível contra sentença menorista, não há óbice ao manejo do habeas corpus quando a análise da legalidade do ato coator prescindir do exame aprofundado de provas, como no caso, onde a constrição à liberdade do menor está autorizada, tão-somente, nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] consoante o entendimento aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça, a internação, medida socioeducativa extrema, tão-somente está autorizada nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente [...] Nessa esteira, tem-se como insuficientemente fundamentada a referida decisão, que aplicou a medida socioeducativa de internação, com respaldo no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que praticado o delito sem o uso de violência ou grave ameaça à pessoa. Ao que se tem da folha de antecedentes [...] e da própria sentença menorista, o menor não possui antecedentes infracionais. Resta, assim, também, afastada a reiteração em atos infracionais graves (art. 122, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente). Não há, portanto, como subsistir, na espécie, a medida excepcional imposta, porquanto a conduta perpetrada e as condições pessoais dos adolescentes, não se amoldam às hipóteses do art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente." (HC 223113 SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 01/03/2012)

individuais e institucionais – não se explica apenas pelo Direito. Sob o vestido jurídico existe um corpo (político, econômico, moral, religioso...) que anima decisões, a fim de que, também com elas, se garanta um sobrelucro. Mas para que o sobrelucro exista, é preciso um subpoder. Tecem-se, então, complexas tramas. Nos teares que se capilarizam nos mais diversos corpos sociais não são fabricadas apenas roupagens, mas saberes, como esclarece Foucault¹¹².

Mas para haver sobrelucro é preciso haver subpoder. É preciso que, ao nível mesmo da existência do homem, uma trama de poder político microscópico, capilar, se tenha estabelecido fixando os homens ao aparelho de produção, fazendo deles agentes da produção, trabalhadores. A ligação do homem ao trabalho é sintética, política; é uma ligação operada pelo poder. Não há sobrelucro sem subpoder. Falo de subpoder pois se trata do poder que descrevi há pouco e não do que é chamado tradicionalmente de poder político; não se trata de um aparelho de Estado, nem da classe no poder; mas do conjunto de pequenos poderes, de pequenas instituições situadas em um nível mais baixo. O que pretendi fazer foi a análise do subpoder como condição de possibilidade do sobrelucro. A última conclusão é que este subpoder, condição do sobrelucro, ao se estabelecer, ao passar a funcionar, provocou o nascimento de uma série de saberes saber do indivíduo, da normalização, saber corretivo - que se multiplicaram nestas instituições de subpoder fazendo surgir as chamadas ciências do homem e o homem como objeto da ciência.

Saberes extrajurídicos que integram a decisão jurídica tanto quanto as normas e as estratégias processuais das contrapartes.

O ativismo jurídico – institucional e estrutural – é, de certo modo, o sobrepeso dos grupos de pressão na composição da decisão.

Já se construiu a verdade social e certeza jurídica de que traficantes de drogas precisam ser encarcerados. Afirmarões cuja desconstrução passa menos pela revisão legal, e mais pela releitura política e econômica de um dado sítio histórico.

Agora é tempo de desconstrução da visão da mulher enquanto *capitis diminutio* e implementação de ações afirmativas. Conjuntura política que possibilitou, em 2006, a promulgação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

A aplicação da Lei Maria da Penha, como esperado, enfrentou forte resistência jurídica decorrente de um certo tipo de *establishment* conservador.

¹¹² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013. E-book Kindle.

Possivelmente um dos mais simbólicos exemplos de exercício de grupos de pressão sobre a decisão jurídica tenha se dado em Minas Gerais, numa cidade de interior, com cerca de 200.000 habitantes e economia bastante marcada pela siderurgia, em decisão proferida por juiz de Direito homem, branco, de meia-idade e evangélico.

Novamente advirta-se. Não se questiona a integridade e competência do decisor, mas as forças extrajurídicas que conformam a decisão.

Na decisão¹¹³, o juiz deixa de aplicar a Lei Maria da Penha ao caso concreto por entendê-la inconstitucional, ao que tomou por realizado o controle difuso de constitucionalidade. Obviamente não é o controle difuso ou concentrado de constitucionalidade que se estuda, mas os influxos extrajurídicos que compuseram a decisão.

Para afastar a aplicação da lei o juiz trouxe aos autos fundamentação notadamente moral e religiosa. Veja-se como começa a fundamentação da decisão¹¹⁴:

Se, segundo a própria Constituição Federal, é Deus que nos rege — e graças a Deus por isto — Jesus está então no centro destes pilares, posto que, pelo mínimo, nove entre dez brasileiros o têm como Filho Daquela que nos rege. Se isto é verdade, o Evangelho Dele também o é. E se Seu Evangelho — que por via de consequência também nos rege — está inserido num Livro que lhe ratifica a autoridade, todo esse Livro é, no mínimo, digno de credibilidade — filosófica, religiosa, ética e hoje inclusive histórica. Esta “Lei Maria da Penha” — como posta ou editada — é, portanto, de uma heresia manifesta. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta. Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse: “(...) o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará (...)” já esta lei diz que aos homens não é dado o direito de “controlar as ações (e) comportamentos (...)” de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o “dominar” não seja um “você deixa?”, mas ao menos um “o que você acha?”. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser. Por causa da maldade do “bicho” Homem, a Verdade foi então por ele interpretada segundo as suas maldades e sobreveio o caos, culminando — na relação entre homem e mulher, que domina o mundo — nesta preconceituosa lei. Mas à parte dela, e como inclusive já ressaltado, o direito natural, e próprio em cada um destes seres, nos conduz à conclusão bem diversa. Por isso — e na esteira destes raciocínios — dou-me o direito de ir mais longe, e em definitivo! O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! Á

¹¹³BRASIL. **Lei n. 11.340/06, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 31 ago. 2023.

própria Maria — inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como “advogada” nossa diante do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: “que tenho contigo, mulher!?”. E certamente por isto a mulher guarda em seus arquétipos inconscientes sua disposição com o homem tolo e emocionalmente frágil, porque foi muito também por isso que tudo isso começou. A mulher moderna — dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozóides — assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino. Tanto isto é verdade — respeitosamente — que aquela que encontrar o homem de sua vida, aquele que a complete por inteiro, que a satisfaça como ser e principalmente como ser sensual, esta mulher tenderá a abrir mão de tudo (ou de muito), no sentido dessa “igualdade” que hipocritamente e demagogicamente se está a lhe conferir. Isto porque a mulher quer ser amada. Só isso. Nada mais. Só que “só isso” não é nada fácil para as exigências masculinas. Por isso que as fragilidades do homem tem de ser reguladas, assistidas e normatizadas, também. Sob pena de se configurar um desequilíbrio que, além de inconstitucional, o mais grave, gerará desarmonia, que é tudo o que afinal o Estado não quer. Ora! Para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas desta lei absurda o homem terá de se manter tolo, mole — no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões — dependente, longe, portanto de ser um homem de verdade, másculo (contudo gentil), como certamente toda mulher quer que seja o homem que escolheu amar.

Parece claro que um determinado projeto de vida fala por si, através da sentença. Que determinada identidade se exteriorizou no Direito, protagonizando uma batalha violenta, para, ao lado de tantas outras, resultar certo tipo de saber-poder, que Foucault¹¹⁵ assim identificou como enraizado nas relações de produção.

Poder e saber encontram-se, assim, firmemente enraizados; eles não se superpõem às relações de produção, mas se encontram enraizados muito profundamente naquilo que as constitui. Vemos, conseqüentemente, como a definição do que se chama de ideologia deve ser revista. O inquérito e o exame são precisamente formas de saber-poder que vêm funcionar no âmbito da apropriação de bens na sociedade feudal, e no âmbito da produção e da constituição do sobrelucro capitalista. É nesse nível fundamental que se situam as formas do saber-poder como o inquérito ou o exame.

Se o panoptipismo já marcava a sociedade moderna, possibilitando esse poder polimorfo que conformava comportamentos, que dizer do cenário pós-moderno senão utópico. Aliás, segundo Foucault (2013), há duas espécies de utopias: as proletárias socialistas, que têm a propriedade de nunca se realizarem, e as utopias capitalistas, que têm a má tendência de se realizarem frequentemente.

¹¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013. E-book Kindle.

5 ATIVISMO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL

Projetos políticos e econômicos, aliados a reiteradas omissões dos sistemas de justiça ocidentais, tolerantes com digitais invasões de privacidade, permitiram o desenvolvimento sem precedentes de tecnologias de comunicação.

Concomitantemente, fragmentou-se o sujeito da modernidade em identidades sucessivas, sem compromisso de coerência algum, senão ascender à faixa de consumo seguinte.

O político e o econômico perceberam com muita perspicácia que decisões jurídicas (contenciosas ou administrativas) são resultados, para além das situações processuais e fatores atuantes, da influência de grupos de pressão.

Os tradicionais grupos de pressão, como família e imprensa concorrem, na sociedade de controle, com as abordagens diretas, constantes e personalizadas das redes virtuais.

A companhia do virtual cobra o preço da ausência de privacidade, na medida em que os dados dos navegantes são extraídos, tratados e transformados na *commodity* do momento: predição comportamental.

Os projetos de vida oferecidos nas redes, quase irresistíveis, importam fatores de pressão sem precedentes, deslocando o ponto da decisão técnica. A nova lide como pretensão resistida: resistência do julgador aos projetos de vida que não lhe interessem; não resistência recíproca das contrapartes.

Há um paralelo pertinente entre os processos de constituição do racismo e do ativismo, nos modos institucional e estrutural.

Assim como o racismo, o ativismo está presente em todos os enredamentos sociais de poder, dinheiro e desejo, tanto no aspecto macro quanto no micro, no molar e no molecular, e com suporte recíproco¹¹⁶.

Pessoas racializadas são formadas por condições estruturais e institucionais. Nesse sentido, podemos dizer que é o racismo que cria a raça e os sujeitos racializados. Os privilégios de ser considerado branco não dependem do

¹¹⁶ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. E-book Kindle.

indivíduo socialmente branco reconhecer-se ou assumir-se como branco, e muito menos de sua disposição em obter a vantagem que lhe é atribuída por sua raça. O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Após anos vendo telenovelas brasileiras, um indivíduo vai acabar se convencendo de que mulheres negras têm uma vocação natural para o trabalho doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas, ou que homens brancos sempre têm personalidades complexas e são líderes natos, meticolosos e racionais em suas ações. E a escola reforça todas essas percepções ao apresentar um mundo em que negros e negra não têm muitas contribuições importantes para a história, literatura, ciência e afins, resumindo-se a comemorar a própria libertação graças à bondade dos brancos conscientes.

Juristas ativistas são formados por condições estruturais e institucionais. O ativismo cria o ativista.

Como a história é narrada pelos vencedores, as disputas jurídicas quase sempre são contadas pelos projetos de vida triunfantes, que, por conseguinte, conformam a realidade ou as condições de possibilidade das decisões.

A voluntariedade do decisor parece não sucumbir, nem mesmo à lei.

Fernando Pessoa, pelo heterônimo Álvaro Campos, em Poema em Linha Reta, representou como poucos o fato da sucumbência decorrente da exclusão dos projetos de vida:

Nunca conheci quem tivesse levado porrada.
 Todos os meus conhecidos têm sido campeões em tudo.
 (...)
 Arre, estou farto de semideuses!
 Onde é que há gente no mundo?
 Então sou só eu que é vil e errôneo nesta terra?
 Poderão as mulheres não os terem amado,
 Podem ter sido traídos - mas ridículos nunca!
 E eu, que tenho sido ridículo sem ter sido traído,
 Como posso eu falar com os meus superiores sem titubear?

Via de consequência, e dado o subjacente jogo político e econômico, passa a se chegar ao resultado técnico do julgamento mais pelo extrajurídico do que pelo jurídico.

Individual ou coletivamente, os integrantes das carreiras jurídicas ou as instituições por elas mesmas, para subsistir em potência, poder, prestígio e

valorização, necessitam decidir por autoafirmação, pela concretização de uma normatividade favorável em competência, atribuições, exclusividade, autonomia e independência.

A aposta no protagonismo do decisor é refeita dia após dia porque assim interessa aos sistemas sociais.

A inspiração na filosofia da consciência, no “assujeitamento” dos objetos processuais, jurídicos... enfim, da lei, ao sentir do decisor ou da instituição, a insistência na discricionariedade judicial é exatamente o ponto de inflexão que permite ao extrajurídico compor a decisão jurídico-ativista. E, por consequência, que o político e econômico cooperem firmemente para definição dos perfis institucionais.

O que se observa na atualidade é que o ativismo, para muito além de eventualmente concentrado em *hard cases* nos tribunais superiores, ou mesmo salpicado nas justiças estaduais, tem se manifestado também de modo institucionalizado e estruturante;

A associação da sociedade de controle ao capitalismo de vigilância resultou num ativismo impregnado nas relações de poder, em que a aposta na discricionariedade do decisor é o meio mais eficiente para que os grupos de pressão componham decisões e instituições.

Apesar dos ruídos episódicos, eventualmente importantes, mantém-se o *status quo*, dado que as condições de possibilidade do decisor e da decisão continuam à mercê das estruturas de poder exteriores ao Direito.

Interessa ao sistema que o Direito absorva e transforme projetos de poder político e econômico em fundamentação jurídica. Interessa, portanto, que se decida conforme a consciência, desde que nela se tenham introjetados rentáveis projetos e que se possa substituí-los oportunamente.

A mera roupagem jurídica não esconde os fundamentos pessoais da decisão ou o perfil institucional buscado. A subjetividade que emana *contra legem* no Direito foi manejada por desejos engendrados nas redes de agenciamentos de poder político e econômico.

Disciplina, vigilância e controle, que sempre decorreram das estruturas tradicionais de poder, como família e escola, agora decorrem também e fortemente de

redes sociais, plataformas de trabalho remoto, “e-commerce”, motores de busca e *gadgets* em geral.

Mais do que isso. Decorrem dos saberes constituídos por decisões jurídicas, lançadas em processos e procedimentos judiciais ou administrativos.

Reforça-se, com Pugliesi¹¹⁷:

A concepção moderna da relação com o administrado servia-se da força para obter obediência: o sigilo da tecnoburocracia para engendrar poder; da polícia para obter obediência; disciplina e máquinas para produzir. A pós-modernidade preenche os arcanos de Circe, em sua circularidade sedutora: moda, humor, comunicação, personalização pelo consumo (a customização de quase tudo). Encantos para eliciar o desejo, individualização pela posse e consumo de objetos, lazer solitário ou jogos em rede (nem mesmo o parceiro do jogo de cartas é conhecido – simples ‘nickname’ na tela e contato facilitado por subtela (pop-up) de comunicação).

Permite-se ao sujeito, para além da sua altura, ser do tamanho do que vê¹¹⁸; porém, se lhe travam a vista. Nada parece escapar à onipresente axiomática capitalística. Não há tempo nem mesmo para o desabrochar de uma verde orquídea antieuclediana, que tenha presto se formado¹¹⁹.

Streck escreveu sobre um recentíssimo caso¹²⁰ em que a e. Corregedoria do Ministério Público do Paraná teria imputado crime de hermenêutica a um de seus membros.

O promotor de Justiça, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça, teria reconhecido a ilegalidade de determinadas buscas domiciliares em casos envolvendo tráfico de entorpecentes. A egrégia Corregedoria, ao seu turno, com argumento da adesão precipitada a precedentes garantistas, teria pedido a

¹¹⁷ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 339.

¹¹⁸ Ref. ao poema O Guardador de Rebanhos: (...) A minha aldeia é tão grande como outra terra qualquer. Porque eu sou do tamanho do que vejo. E não, do tamanho da minha altura. De Alberto Caeiro (heterônimo de Fernando Pessoa). *In: Poemas de Alberto Caeiro*. Fernando Pessoa. (Nota explicativa e notas de João Gaspar Simões e Luiz de Montalvor.), Lisboa: Ática, 1946 (10ª ed. 1993).

¹¹⁹ Ref. ao poema Áporo, *In: ANDRADE, Carlos Drummond de. Poesia 1930-62: Alguma poesia a Lição de coisas*. Edição crítica por Júlio Castañon Guimarães. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

¹²⁰ STRECK, Lenio L. **MP-PR imputa crime de hermenêutica ao promotor Jacson Zilio**. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-23/mp-pr-imputa-crime-de-hermeneutica-ao-promotor-jacson-zilio/> Acesso em: 25 nov. 2023.

remoção compulsória do promotor.

Confronto certo de visões de mundo.

É curioso (e talvez distópico) que navegadores antigos tivessem uma frase tão gloriosa quanto atualíssima: navegar é preciso, viver não é preciso¹²¹.

O pós-moderno toma o espírito dessa frase, transformada a forma para casar-se com o tempo. Viver não é necessário; o que é necessário é navegar, consumir e, assim, consumir-se.

As telas da *Meta Platforms* aproximam-se cada vez mais das teletelas de Orwell. Com mais frequência e intensidade, os usuários das redes sociais, como personagens de Dick, replicam no Direito suas subjetividades dirigidas.

O ativismo se estrutura e institucionaliza. Faz do jurídico submisso ao político e econômico. O ativista jurídico, antes de o ser, formou-se em solipsismo e consumismo.

Confira-se, mais uma vez com Pugliesi¹²²:

O liberalismo econômico-burguês do século XVIII (frio e objetivo no dizer de Hannah Arendt) tenso e voltado a fins desemboca, no século XXI, num novo individualismo voltado ao consumo e aprobativo, sentindo-se merecedor das benesses da civilização, um filho dileto da sociedade pós-industrial – a quem reverencia e maltrata: reverencia ao cumprir seu papel de consumidor ótimo e maltrata por não reservar parcela de poupança apta a fazer o sistema funcionar – parecendo constituir, nesse diapasão, um dissenso claro dessa sua raiz kantiana. A ditadura da novidade conforma o pensamento e banaliza a vida tornando-a distante da possibilidade de tornar-se corpo político comunicável e dizível¹²³: pois esse individualismo pós-moderno, no rumo ditado pelo neoliberalismo, desmobiliza e despolitiza – negando em ato, o que fundamenta sua existência: a possibilidade dos ideais da Modernidade ilustrada. Plena de prêmios civilizacionais (produtos, informações e serviços) a individualidade pós-moderna se desinteressa pelo público - reside no e concebe o mundo como esfera privada - tornando-se desencantada e indiferente na sociedade de rede mundial. Para suprir sua indolência consumista se refere, essa nova individualidade, a novos e antigos valores:

¹²¹ Navegadores antigos tinham uma frase gloriosa: “Navegar é preciso; viver não é preciso. “Quero para mim o espírito desta frase, transformada a forma para a casar com o que eu sou: Viver não é necessário; o que é necessário é criar. Não conto gozar a minha vida; nem em gozá-la penso. Só quero torná-la grande, ainda que para isso tenha de ser o meu corpo e a minha alma a lenha desse fogo. Só quero torná-la de toda a humanidade; ainda que para isso tenha de a perder como minha. Cada vez mais assim penso. Cada vez mais ponho na essência anímica do meu sangue o propósito impessoal de engrandecer a pátria e contribuir para a evolução da humanidade. É a forma que em mim tomou o misticismo da nossa raça. PESSOA, Fernando. **O Marinheiro**. In: Orpheu. Lisboa: Ática, 1971.

¹²² PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 334-335.

¹²³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer** – o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo, 2°. Reimp., Belo Horizonte: EdUFMG, 2007.

dignidade humana¹²⁴, pátria, democracia¹²⁵, ética – muito embora, com frequência, apenas os nomeie e permaneça na apática, embora apressada, ânsia pelo novo.

O ativismo judicial, que não se confunde com judicialização da política, é extrapolação dos limites do jurídico pelo próprio Poder Judiciário, conforme ensinam Eduardo Rocha Dias e Fabiana Costa Lima de Sá¹²⁶:

O ativismo judicial, neste trabalho, é tratado apenas em uma conotação negativa, pois é considerado uma opção de comportamento a ser adotado pelo Poder Judiciário além dos limites impostos pela Constituição. Portanto, como um ato de vontade, uma escolha feita pelos magistrados. Uma postura ativa de interpretar a Constituição além dos limites constitucionais, ocorrendo, conseqüentemente, uma violação das funções dos outros dois Poderes.

Ocorre que na contemporaneidade o aludido extrapolar do Direito pelo Direito não é “prerrogativa” exclusiva do Poder Judiciário, mas fenômeno constituinte do sujeito e, portanto, de todos os operadores da lei.

Ao capilariza-se segundo conveniência das estruturas de poder, compor o próprio sujeito, passa se fazer institucionalizado e estruturado na sociedade,

¹²⁴ Invocada, inclusive, no Ato Institucional 5/68, in verbis: CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964).

¹²⁵ Vista, talvez, mais por sua inversão negativa à Popper, que escreveu: As democracias não são, portanto, a soberania do povo, mas são, em primeiro lugar, instituições armadas contra a ditadura. Confr. POPPER, Karl R. **La Société ouverte et ses ennemis**, Paris : Seuil, 1979, t. I, p. 106. – O que é ratificado por BAUDOUIN, Jean. **La philosophie politique de Karl Popper**. Paris: PUF, 1994 : Selon Popper, la 'democratie' est au centre d'un 'malentendu verbal' qui remonte à l'Antiquité grecque, et qui a malheureusement produit une incompréhension durable, multi-séculaire. La démocratie, en effet, n'est que mécanisme correcteur destiné à éviter aux sociétés humaines ce mal suprême que constitue la tyrannie. (p. 190) em tradução livre: Segundo Popper, a "democracia" está no centro de um "mal-entendido verbal" que remonta à Grécia antiga e que infelizmente produziu um mal-entendido duradouro e multissecular. A democracia, na verdade, é meramente um mecanismo corretivo destinado a evitar que as sociedades humanas sofram o mal supremo da tirania.

¹²⁶ DIAS, Eduardo Rocha; SÁ, Fabiana Costa Lima de. O ativismo judicial à luz do pensamento de Konrad Hesse sobre a força normativa da Constituição. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 165-179, jan./mar. 2020, p. 177. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p165. Acesso em: 27 nov. 2023.

abrigoando-se nos indivíduos e nas instituições.

As manifestações ativistas provêm de voluntarismos descompromissados dos respectivos perfis institucionais ou emerge do alinhamento a projetos corporativistas cujo verniz jurídico não esconde fundamentação política e econômica. E se dão tanto em decisões em âmbito contencioso quanto administrativo, importando intencional aplicação desvirtuada do Direito e sua utilização como de microfísica de poder.

Conforme o agente e meio utilizado, o ativismo jurídico será estrutural e/ou institucional, mas sempre fator de degeneração do Direito.

Sem atualização filosófica e doutrinária das bases que suportam as ciências jurídicas, sem profundas reflexões político-institucionais e individuais, sem reconsideração das bases propostas nos cursos de Direito, sem aperfeiçoamento do concurso de ingresso nas carreiras jurídicas, sem revisão das respectivas ações de educação continuada, dificilmente o ativismo jurídico será combatido.

Assim como todos, operadores do Direito estão identificados, alcançados e diuturnamente acompanhados pelas novas tecnologias de poder - aplicativos de comunicação, de deslocamento, redes sociais, pelas plataformas de trabalho remoto...

Perfeitamente identificados enquanto grupo e segmentados pelo consumo, têm seus desejos fomentados pela publicidade permanente. Com ela, a construção da realidade passa pela promessa constante de um estilo de vida cujo Direito deve afastar qualquer possibilidade de frustração.

A decisão jurídica do ativista é mais do que nunca coassinada pelas estruturas de poder. Quase nada contém de depuração dos debates. A lide subjacente é outra e encerra a luta entre o comportamento concernente e o resistente à fruição de desejos pessoais e projetos institucionais.

Retomando, pela importância, o vaticínio de Pierre Bourdieu, citado por Márcio Pugliesi (2022), o responsável pela aplicação do Direito não é o magistrado, mas o conjunto de agentes postos em concorrência que detectam e marcam o delinquente e o delito, assim como o legislador não é o redator das leis, mas o conjunto de agentes que, determinados por interesses e constrangimentos específicos associados às suas posições, elaboram aspirações e reivindicações

privadas, organizam expressões e pressões aptas a alavancá-las¹²⁷:

[...] o verdadeiro responsável pela aplicação do direito não é este ou aquele magistrado singular, mas todo o conjunto de agentes, frequentemente postos em concorrência que procedem à detecção e à marcação do delinquente e do delito, assim também, o verdadeiro legislador não é o redator da lei, mas sim o conjunto dos agentes que, determinados pelos interesses e constrangimentos específicos associados às suas posições em campos diferentes (campo jurídico, e também, campo religioso, campo político etc.) elaboram as aspirações e reivindicações privadas e oficiosas, as fazem aceder ao estado de 'problemas sociais', organizam as expressões (artigos de imprensa, obras, plataformas de associações e de partidos etc.) e as pressões (manifestações, petições, diligências etc.) destinadas a 'faze-las avançar'. É todo esse trabalho de construção e formulação das representações que o trabalho jurídico consagra, juntando-lhe o efeito de generalização e de universalização contido na técnica jurídica e nos meios de coerção cuja mobilização essa permite. Há, pois, um efeito próprio da oferta jurídica, quer dizer, da 'criação jurídica', relativamente autônomo que torna possível a existência de um campo de produção especializado e que consagra o esforço dos grupos dominantes ou em ascensão para imporem, sobretudo graças a situações críticas ou revolucionárias, uma representação oficial do mundo social que esteja em conformidade com sua visão de mundo e seja favorável a seus interesses.

A decisão do ativista é a confirmação, no Direito e contra o Direito, de adesão à promessa que lhe interessa. Não a promessa constitucional, mas a promessa de recompensas civilizatórias.

É a busca da ovelha natural propagada diariamente pelas redes. Contudo, guardai-vos dos falsos profetas, que vêm a vós com vestes de ovelhas, mas por dentro são lobos vorazes¹²⁸.

¹²⁷ PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022, v. 1, p. 339-340.

¹²⁸ Referência à Bíblia. In: BÍBLIA. Mateus. **A Bíblia Sagrada**. Tradução João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. Cap. 7, vers. 15.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito se debate sobre o ativismo judicial, sem se permitir, contudo, que o debate encontre a raiz do fenômeno. A maior parte das discussões permanece bitolada pelo revide. Quando propostas, medidas superficiais mal remendam a questão. A legislação, inclusive, é produzida para combater os sintomas sem atingir a doença.

Via de regra, a doutrina especializada, também por acompanhar os debates políticos propiciados, concentra-se em decisões de tribunais superiores. Esquece, contudo, o ativismo que se difunde com viés institucional e se capilariza nas comarcas de interior das Justiças Estaduais, tornando-se estrutural.

Ativismo jurídico, gênero do qual é espécie o judicial, é microfísica de poder. De poder pessoal e institucional, político e econômico.

Enquanto microfísica de poder, para reafirmar e recircular o poder, ativismo jurídico, estrutural ou institucional, é exercício ilegal do poder, a partir de escolhas orientadas por grupos de pressão exteriores ao Direito.

Não se trata, portanto, de desconhecimento da lei. Mas de intencionalmente se afastar regra específica e adequada ao caso, para obtenção de resultado diferente do previsto, porém conveniente ao operador do Direito e às estruturas de poder em que se forma.

O ativismo é, nessa medida, a sobreposição da identidade ao Direito.

No contemporâneo, é quase ficcional como se constroem e corroem identidades. Se a arte já imitou a vida¹²⁹, hoje a vida imita a arte muito mais do que a arte imita a vida¹³⁰. O totalitarismo de Mil Novecentos e Oitenta e Quatro pressupõe a devassidão da vida privada por teletelas e degeneração do sistema de Justiça. Dada a magnitude da manipulação de informações e o reforço da violência, Orwell não precisou se socorrer da engenharia genética de Dick. O capitalismo de vigilância também não.

Sem dispensar a violência física, as novas teletelas (smartphones) se comprovam eficientes para construção de replicantes. A intimidade amiúde devassada

¹²⁹ Alusão a *A arte imita a natureza*. In: ARISTÓTELES. Física I-II. Campinas-SP: Ed. Unicamp, 2009, livro II.

¹³⁰ Atribui-se a Oscar Wilde.

é sequenciada pela modelagem dos desejos, em muitos anúncios, dinheiro e prestígio. A subjetividade, então, se exterioriza no Direito para que não se frustrem as promessas a que aderiu o aplicador da lei. Promessas de mercado, não constitucionais.

A digital violação da privacidade é a excelente porta de entrada da subjetivação, para a criação de condições ótimas, a fim de que se proliferem decisões revestidas do jurídico, porém segundo interesses extrajurídicos. O cuidado com o tratamento e proteção de dados é muito mais do que questão de privacidade; é uma questão de defesa de todo um sistema jurídico. Portanto, da democracia constitucional.

Contra a violação da intimidade e vida privada a dor que geralmente se quer amainar é a da exposição indesejada ou os efeitos indesejados da exposição. As reparações financeiras buscadas e eventualmente concedidas apenas reforçam a circularidade da microfísica de poder envolvida, ao invés de interrompê-la.

Ativismo jurídico e violação da intimidade não são fenômenos estanques, malgrado vendidos como tal. Ambos são tecnologias de poder que dizem diretamente sobre os processos de subjetivação no sistema capitalista.

É preciso expandir, vender sensações, experiências, projetos de vida. Uma lente de novidades para cada retina fatigada que avistar uma pedra no meio do caminho. Se preciso for, que se venda a própria pedra, os olhos do meu bem o os filhos meus?¹³¹

Passo a passo, clique a clique, página a página, o ativismo segue de episódico a estrutural e institucional.

É bem verdade que métodos de dominação sempre acompanharam a humanidade. Todavia, certamente nunca se desenvolveram de forma tão acelerada e eficiente como nos últimos séculos e, em especial, nas últimas décadas.

A junção da sociedade de controle ao capitalismo de vigilância permitiu aos detentores dos poderes político e econômico conhecer o súdito-consumidor e seu grupo com profundidade de dar inveja a padre medieval. Pelos confessionários

¹³¹ Alusão ao poema *No Meio do Caminho*, de Carlos Drummond Andrade, *In*: ANDRADE, Carlos Drummond de. **Uma pedra no meio do caminho**: Biografia de um poema. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1967, e à letra de *Bancarota Blues*, de Chico Buarque de Holanda, *In*: HOLANDA, Chico Buarque de. *Bancarota Blues*. **Letras**. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/chico-buarque/85931/>. Acesso em: 02 ago 2023.

eletrônicos – smartphones, motores de busca, plataformas de trabalho remoto – desejos apreendidos transformam consumidores em mercadorias. A transcendentalidade mística se curva à onipresença, onipotência e onisciência do mercado, que forma e reforma identidades constantemente, ao sabor da lucratividade.

No momento, ainda não interessa aos sistemas político e econômico abandonar a filosofia da consciência e deixar de apostar na discricionariedade judicial, eis que a parte que sucumbe pela regra do Direito já havia caído pela força do poder.

O futuro é incerto. Mas já se vislumbra, em evenutal continuidade do dissertado, a discricionariedade judicial fortemente impactada pela inteligência artificial. É de se esperar que as tecnologias de poder desenvolvam ferramentas jurídicas para que o decisor não construa, mas homologue decisões apresentadas por algoritmos – claro, previamente alimentados por preferências pessoais.

Nesse sentido, pesquisar sobre ativismo jurídico e inteligência artificial, como processos maquínicos de subjetivação do decisor, demandará refletir sobre Direito e humanidade, sobre a admissão de decisões que dispensem completamente a figura do sujeito, substituído por algoritmos, bem como sobre criação de uma espécie de juiz copista (entre padre medieval e androides de Dick), que se limite a replicar os termos apresentados pela inteligência artificial.

Por ora, o avanço da teoria da decisão é necessário. Mas, isoladamente, insuficiente para enfrentamento da questão. É preciso conhecer, proteger e (re)formar um novo aplicador do Direito, apto a operá-lo nas sociedades de controle.

Consequentemente, novas bases não de ser consideradas nas faculdades de Direito.

A seleção das carreiras jurídicas, que se dá basicamente pela vastidão do conhecimento de leis, deve ceder espaço considerável à formação humanística, ao exame de questões antropológicas, sociológicas e filosóficas.

As instituições devem zelar pela implementação de ações positivas, para que as carreiras jurídicas reflitam a diversidade da população nacional. Até porque sem diversidade, as ações educacionais estarão comprometidas. Ações essas que não devem se limitar às atualizações legais, jurisprudenciais ou técnicas de investigação, mas revisitar sempre a formação humanística do integrante.

A saúde dos ocupantes de cargos das carreias jurídicas de Estado há de ser intensamente considerada, até para que operem no Direito sujeitos minimamente aptos a resistir diante de toda e qualquer oferta de recompensa civilizatória; para que o decidir se dê pela lei e não pela comodidade.

Há de se concentrar na proteção de dados.

É imprescindível que o aplicador da lei seja, em medida minimamente aceitável, disposto e capaz de organizar algum espaço da própria existência, de proteger-se contra a subjetivação sistêmica, de defender sua privacidade, de conter a autoexposição, de amainar a própria vaidade, de compreender os mecanismos de poder e aplicar a lei mesmo que contrária aos seus interesses particulares.

É preciso que se reflita sobre a própria humanidade de maneira mais profunda que o fez Rick Deckard e que se resista aos ratos mais bravamente que Winston Smith foi capaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. **Direito Constitucional Pós-Moderno**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: EdUFMG, 2007.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Uma pedra no meio do caminho**: Biografia de um poema. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1967.

ARISTÓTELES. **Física I-II**. Campinas-SP: Ed. Unicamp, 2009.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. 10a reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

AUGÉ, Marc. **Não lugares**: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Tradução de Maria Lúcia Pereira. Campinas-SP: Papirus, 2018. E-book Kindle.

BASSETO, Bruno Fregni. **Elementos de Filologia Românica**. São Paulo: EDUSP, 2001.

BAUDOUIN, Jean. **La philosophie politique de Karl Popper**. Paris: PUF, 1994.

BAHIANO AR. Juiz bahiano se casa com médico após 12 anos de namoro. **Bahiano Ar**, 2017. Disponível em: <https://bahianoar.com/juiz-bahiano-se-casa-com-medico-apos-12-anos-de-namoro/> Acesso em: 06 dez. 2023.

BÍBLIA. Mateus. **A Bíblia Sagrada**. Tradução João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. Cap. 7, vers. 15.

BRASIL. **Lei n. 8.069/1990, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.340/06, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.343/06, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

CAVALCANTI MAIA, Antônio; CASTELO BRANCO, Guilherme. **Filosofia Pós-Metafísica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Arquimedes, 2006.

CAMUS, Albert. **O estrangeiro**. Tradução de Valerie Rumjanek. São Paulo: Record, 1979

CASSIANO, Marcela; FURLAN, Reinaldo. O processo de subjetivação segundo a esquizoanálise. **Psicologia & Sociedade**, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/dgLDtXKSqS85RSQSJpRrZP/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 04 dez. 2023.

CHAPOUTOT, Johann. **A revolução cultural nazista**. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2022

CONTE, Francesco. **Sobre a motivação da sentença no processo civil**. Estado constitucional de direito, discurso justificativo e legitimação do exercício da jurisdição. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

DESCARTES, René. **Princípios da Filosofia**. Tradução de João Gama, Lisboa: 70, 2006.

DIAS, Eduardo Rocha; SÁ, Fabiana Costa Lima de. O ativismo judicial à luz do pensamento de Konrad Hesse sobre a força normativa da Constituição. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 165-179, jan./mar, 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p165. Acesso em: 21 nov. 2023.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Ano Zero: Rostidade. *In*: DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Editora 34, 1996.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O Anti-Édipo: Capitalismo e Esquizofrenia**. Tradução de Luiz Benedicto Lacerda Orlandi. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011.

DICK, Philip Kindred. **Androides Sonham com Ovelhas Elétricas?** Tradução de Ronaldo Bressane. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2019. E-book Kindle.

FERREIRA, Amauri. **Sujeição social e servidão maquínica**. Youtube, 2023. 1 vídeo (59 minutos). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UKNv36MEbq0&list=PLCaV3rAkPDuL6APmHdVDBznk1GZ6clUIK&index=3>. Acesso em: 04 dez. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Pedro Elói Duarte e revisado por Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2013.

FRAENKEL, Ernst; MEIERHENRIC, Jens. **The Dual State**. A Contribution to the Theory of Dictatorship. São Paulo: Oxford University Press, 2017.

GUASCO, Luiz. **A lenda de Narciso** - Série Reencontro. São Paulo: Scipione, 2008.

GONÇALVES, Guilherme; ORLANDO FILHO. **Teoria dos sistemas sociais**: direito e sociedade a partir da obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2012.

GASSET; José Ortega y. Meditaciones del Quijote. Madrid: **Revista de Occidente**, 1966.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HONNETH, Axel. **La democracia como cooperación reflexiva**: John Dewey y la teoría de la democracia del presente. Tradução de Carlos Emel Rendón e Sergio Muñoz. México: Centro de Estudios de Política Comparada. 2001.

HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. Tradução de Regina Célia de Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2014. Kindle E-book.

KANTOROWICZ, Ernst Hartwig. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1986.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÉVY, Pierre. **A Inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1998.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. São Paulo: Record, 1996.

LYONS, John. **As ideias de Chomsky**. 3. ed. Tradução de Octanny Silveira da Mota e Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, 1976.

MELO, Renan. **(Re) Construindo a dignidade**: integridade e eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana. São Paulo: Dialética, 2021.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Filosofia Constitucional**. Rio de Janeiro: Ágora21/Multifoco, 2017.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo Gomes. Ideologia e propaganda: a educação como resistência à mentira organizada a partir do pensamento de Hannah Arendt. **Revista Interdisciplinar em Estudos de Linguagem**, v. 2, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/extensao/article/view/2750> Acesso em: 06 nov. 2023

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ORTEGA Y GASSET, Jose. **Unas lecciones de metafísica**. Madrid: Universidade de Madrid, 1966.

PARRET, Herman. **Enunciação e pragmática**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi et al. Campinas: EdUnicamp, 1988.

PESSOA, Fernando. **Antologia Poética**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011

PESSOA, Fernando. **O Marinheiro**. In: Orpheu. Lisboa: Ática, 1971.

PESSOA, Fernando. **Tabacaria**: em Poesias de Álvaro de Campos. Lisboa: Ática, 1944.

PLATÃO. **A República**. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2002.

PLATÃO. **Teeteto-Crátilo**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade do Pará, 1988.

POLÍTICA LIVRE. TJ-BA abre reclamação disciplinar contra juiz que propôs vagas de estágio só para pessoas LGBTQ+. **Política Livre**, 2023. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/2023/07/tj-ba-abre-reclamacao-disciplinar-contraj-que-propoe-vagas-de-estagio-so-para-pessoas-lgbt/#gsc.tab=0> Acesso em: 06 dez. 2023.

POPPER, Karl Raimund. **La Société ouverte et ses ennemis**. Paris: Seuil, 1979.

POZZOLO, Suzanna. **Neocostituzionalismo e positivismo giurídico**. Torino: Giapichelli, 2001.

PUGLIESI, Márcio. **Filosofia e Direito**. Delineamentos de uma Filosofia do Direito na Sociedade de Controle. São Paulo: Aquariana, 2022.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial**: parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 126. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

ROLNIK, Suely; GUATTARI, Félix. **Micropolítica**: cartografias do desejo. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

SARTRE, Jean-Paul. **Entre Quatro Paredes**. Tradução de Alcione Araújo e Pedro Hussak. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SARTRE, Jean-Paul. **Existencialismo é um Humanismo**. Tradução Rita Correia Guedes. São Paulo: Educadores Dia a Dia, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto**: decido conforme minha consciência? 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lenio L. MP-PR imputa crime de hermenêutica ao promotor Jacson Zilio. **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-nov-23/mp-pr-imputa-crime-de-hermeneutica-ao-promotor-jacson-zilio/> Acessado aos 25.11.23

VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se**: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista. Tradução de Johannes Kretschmer. Chapecó: Argos, 2011.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução de José Arthur Giannotti. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1968.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um novo futuro humano na nova fronteira de poder. Tradução de George Schelesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. E-book Kindle.